

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CORONEL VIVIDA – PR



CORONEL VIVIDA-PR

Setembro de 2024

Versão 1.0



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUO SÓLIDOS – PMGIRS**

CORONEL VIVIDA

Setembro 2024



DADOS DO GERADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
C.N.P.J: 76.995.455/0001-56
Endereço: PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO SN
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.550-00
Cidade: CORONEL VIVIDA **UF:** PR
Fone / Fax: (46) 3232-8300

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

Data de início de funcionamento: 02/12/1954
Horário de funcionamento: segunda á sexta, das 8h às 17:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito gestão 2021-2024

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ALICE LUSCO SALVI

Secretária do Meio Ambiente



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

Nome: Marcos Ghisi
Profissão: Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
Conselho de Classe: CREA PR
Nº do Registro: 126735/D
R.G.: 9.851.792-8
Endereço Residencial: Rua Guaíra, N:1105
Bairro: Centro **CEP:** 85.640-000
Cidade: Ampére **Estado:** PR
Fone Comercial: (46) 9 9911-2692/ (46) 2600 - 1021
E-mail: marcos@issoc.com.br
Nº ART: 1720245113863



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa Geomorfologia de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE.....	13
Figura 2 - Mapa de Pedologia da Sede Urbana de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE.	16
Figura 3 - Mapa Densidade Demográfica de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE 2022.....	19
Figura 4- Mapa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de Coronel Vivida-PR.....	33
Figura 5 - Modelo de Depósito de resíduos Recicláveis em Comunidades Rurais.	35
Figura 6 - Mapa de Pontos de Coleta de Resíduos Recicláveis no Município de Coronel Vivida-PR.	37
Figura 7 - Locais com destinação irregular de Resíduos Sólidos.....	52
Figura 8 - Localização da Área do antigo Aterro Sanitário Municipal – USILIXO.....	60
Figura 9 - Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos Orgânicos e Infraestrutura da USILIXO.	62

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.....	8
2.1	ASPECTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	8
2.2	ASPECTOS LEGAIS DA FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
2.3	ASPECTOS GERAIS	9
2.3.1	Localização Geográfica e Contexto Regional	9
2.3.2	Aspectos Físicos - Geomorfologia.....	12
2.3.3	Aspectos Físicos - Topografia.....	14
2.3.4	Aspectos Físicos - Condicionamentos geotécnicos	14
2.4	ASPECTOS ECONÔMICOS.....	17
2.5	LEVANTAMENTO DA TAXA DE CRESCIMENTO E EVOLUÇÃO POPULACIONAL	17
2.5.1	2.6 Evolução Populacional	17
2.6	ASPECTOS LEGAIS	20
2.6.1	LEGISLAÇÕES	21
3.	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	26
3.1	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU	27
3.2	COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	29
3.3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS RURAIS	34
3.4	DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	38
3.5	SERVIÇO DE VARRIÇÃO URBANA	41
3.6	RESÍDUOS DA SAÚDE	44
3.9	RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	50
3.11.1	Unidades de Valorização de Resíduos	53
3.11.2	Educação Ambiental	53
3.12	LOGÍSTICA REVERSA	54
3.12.1	Embalagem de Agrotóxicos	56
3.12.2	Pilhas e Baterias.....	56
3.12.3	Pneus	57
3.12.4	Óleos e Lubrificantes	57
3.12.5	Lâmpadas Fluorescentes	58
3.12.6	Produtos Eletroeletrônicos.....	58
4.	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.....	59
5.	CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	64



5.1	Classificação Quanto a Periculosidade	64
6.	OBJETIVOS DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS.....	66
6.1	OBJETIVO GERAL	66
7.	DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS	69
8.	DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS	75
9.	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
10.	ENCERRAMENTO	86



1. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PMGRS do Município de Coronel Vivida versão 2019. Atendendo a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico a Lei Estadual nº 2.493 de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

Tal revisão se faz necessária sendo ela requisito prévio para que o município possa ter acesso aos recursos públicos não onerosos e onerosos para aplicação em ações voltadas à gestão dos resíduos sólidos e demais pilares do saneamento básico.

Para propor o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por qualquer empreendimento que seja, é necessário conhecer os aspectos qualitativos e quantitativos dos mesmos, para que assim se determine a forma legal e tecnicamente adequada de tratamento e disposição final para cada tipo de resíduo gerado.

Para tanto, o Município de Coronel Vivida-PR, conseqüentemente como geradora de resíduos sólidos urbanos, deve elaborar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS de forma a priorizar, otimizar e implantar programas de coleta seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo assim para a adequada destinação final e o prolongamento da vida útil do Aterro Sanitário.

O plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos de origem comercial, domiciliar, público, de serviços, de saúde, industrial e de prestação de serviços tem por objetivo geral a identificação dos pontos de geração e dos tipos e respectivas quantidades de resíduos gerados, além da determinação dos mesmos, desde a sua geração, passando pela segregação, coleta e transporte, até o seu tratamento e/ou destinação final, de forma a atender os preceitos legais técnicos referentes ao tema.

A soma das ações de controle, envolvendo a geração, manipulação, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo empreendimento, busca atingir os seguintes objetivos específicos.



O Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos constitui ações estabelecidas para área de resíduos sólidos dentro do município, buscando atender aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Saneamento Básico. De esta forma buscar a melhoria da saúde pública, da sanidade ambiental e a proteção dos recursos hídricos, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos capítulos de resíduos sólidos urbanos e a gestão integrada de todos os outros tipos de resíduos gerados no município.



2. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

2.1 ASPECTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Segundo o IBGE, a origem do Município de Coronel Vivida está ligada ao descobrimento dos Campos de Palmas, resultante da expedição que no século XVII que partiu de Curitiba. Da descoberta da região conhecida por Campos de Palmas, resultaram, muitos anos mais tarde, a fundação da Freguesia de Palmas, que daria origem aos atuais Municípios de União da Vitória, Mangueirinha, Chopinzinho e Coronel Vivida.

Coronel Vivida é resultado do trabalho desenvolvido na região, primeiro pelas bandeiras e expedição de Guarapuava e Curitiba e, depois, pelos pioneiros do desbravamento e do povoamento de uma das mais extensas zonas do Estado do Paraná. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Coronel Vivida, pela Lei Estadual n.º 253, de 26 de novembro de 1954, desmembrado de Mangueirinha. A primitiva denominação foi Barro Preto, mudada mais tarde para Coronel Vivida, homenagem ao grande desbravador Firmino Teixeira Batista, apelidado Vivida na infância por sua mãe, que, por longos anos prestou serviços aos municípios da região, destacando-se como político e administrador.

2.2 ASPECTOS LEGAIS DA FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Quanto à sua formação administrativa, originou-se como distrito com a denominação de Coronel Vivida chamado anteriormente de povoado de Barro Preto, com terras do distrito de Chopinzinho, pela Lei Estadual n.º 790, de 14 de novembro de 1951, no município de Mangueirinha. Elevado à categoria de município com a denominação de Coronel Vivida, pela Lei Estadual n.º 253, de 26 de novembro de 1954, desmembrado de Mangueirinha, sede no antigo distrito de Coronel Vivida, constituído distrito sede instalado em 14 de dezembro de 1955 (IBGE).

Em divisão territorial datada de 31 de dezembro de 1963, o município é constituído de 2 distritos: Coronel Vivida, Barra Verde e Vista Alegre. Pela Lei 359, de 14 de agosto de 1968, o distrito de Barra Verde é extinto, sendo seu território anexado ao distrito sede de Coronel Vivida. Em divisão territorial datada de 1 de janeiro de 1979, o município é constituído de distrito sede de Coronel Vivida e distrito de Vista Alegre. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14 de maio de 2001.



2.3 ASPECTOS GERAIS

2.3.1 Localização Geográfica e Contexto Regional

O Município de Coronel Vivida está localizado na Mesorregião Sudoeste do Estado do Paraná, pertencendo à microrregião de Pato Branco, distando 405 Km da capital do Estado, Curitiba, 498 Km do Porto de Paranaguá e 34 Km até o aeroporto mais próximo, localizado no Município de Pato Branco (SEIL-PR).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em seu último CENSO (2022), a população de Coronel Vivida contabilizava uma população de 23.331 habitantes, desses 16.565 (71%) localizam-se em área urbana e 6.766 na área rural, possuindo densidade demográfica é de 34,09 hab/km².

Segundo o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, o Município conta com uma área de 683,252 km², dividido em: Sede Urbana, Distrito de Vista Alegre e zona rural.

O Município é constituído por 50 localidades rurais, quais sejam:

- Abundância, Afonso Camargo, Alto Alegre/Sta. Izabel, Alto Caravagio, Alto Pinhal, Anita Garibaldi, Anjo da Guarda, Barra Verde, Bela Vista, Bandeirantes, Bom Jesus, Retiro do Pinhal, Caçador, Caravagio, Cristo Rei, Jabuticabal, Jacutinga, Km-5, Limeira, Linha Borges, Linha Bergamaski, Nossa Senhora Consoladora (Linha Borsato), Linha Castelli, Linha Ferreira, Linha Leite, Linha Mussato, Linha Tortelli, Mãe Rainha, Nossa Sra. Medianeira, Nossa Sra. da Salete, Nossa Sra. Navegantes, Nilo Peçanha, Palmeirinha, Passo Bonito, Ponte de Chopin, Quatro Irmãos, Rio Quietto, São Pedro da Linha Caron, Santo Antônio do Jacutinga, Santa Lúcia, Santa Terezinha, São Braz, São Joaquim, São João do Alto Jacutinga, São Luiz, São Miguel do Envolvido, São Sebastião, Santo Antônio do Salto Grande, São Raimundo, União do Gigante.

O Distrito de Vista Alegre localizado ao longo da PR 562 que liga o Município de Coronel Vivida ao Município de São João, contando com uma população de 1.600 habitantes (IBGE, 2017 e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, 2017).



O Município faz parte da Associação dos Municípios da Região Sudoeste do Paraná – AMSOP, que é formada por 42 municípios. São municípios integrantes da AMSOP: Coronel Vivida, Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Bom Jesus do Sul, Bela Vista do Caroba, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Cel. Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola do Oeste, Palmas, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

A Região Administrativa de Pato Branco (IPARDES, 2017), na qual o Município de Coronel Vivida encontra-se inserido, tem uma população estimada (2017) em 266.859 habitantes, com um grau de urbanização de 76,22%, com uma densidade demográfica de 28,71 hab./km², sendo Pato Branco o principal polo em relações comerciais e de serviços como educação e saúde relacionado a Coronel Vivida.

Na Figura 1 pode-se ver a localização de Coronel Vivida perante ao estado do Paraná e aos municípios limítrofes, que são: Mangueirinha, Pato Branco, São João, Itapejara do Oeste, Honório Serpa e Chopinzinho.

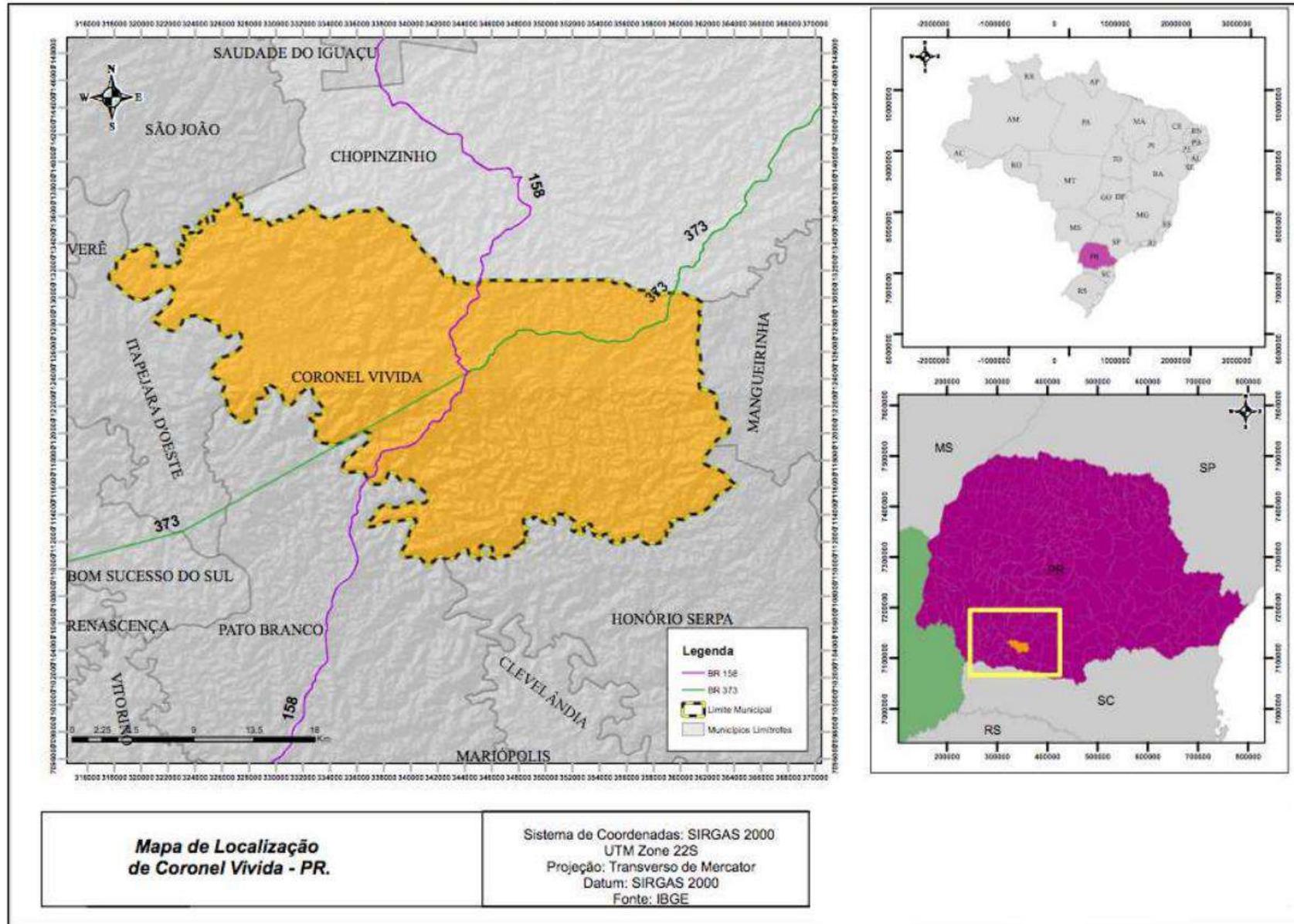


Figura 1 - Mapa de localização de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE.

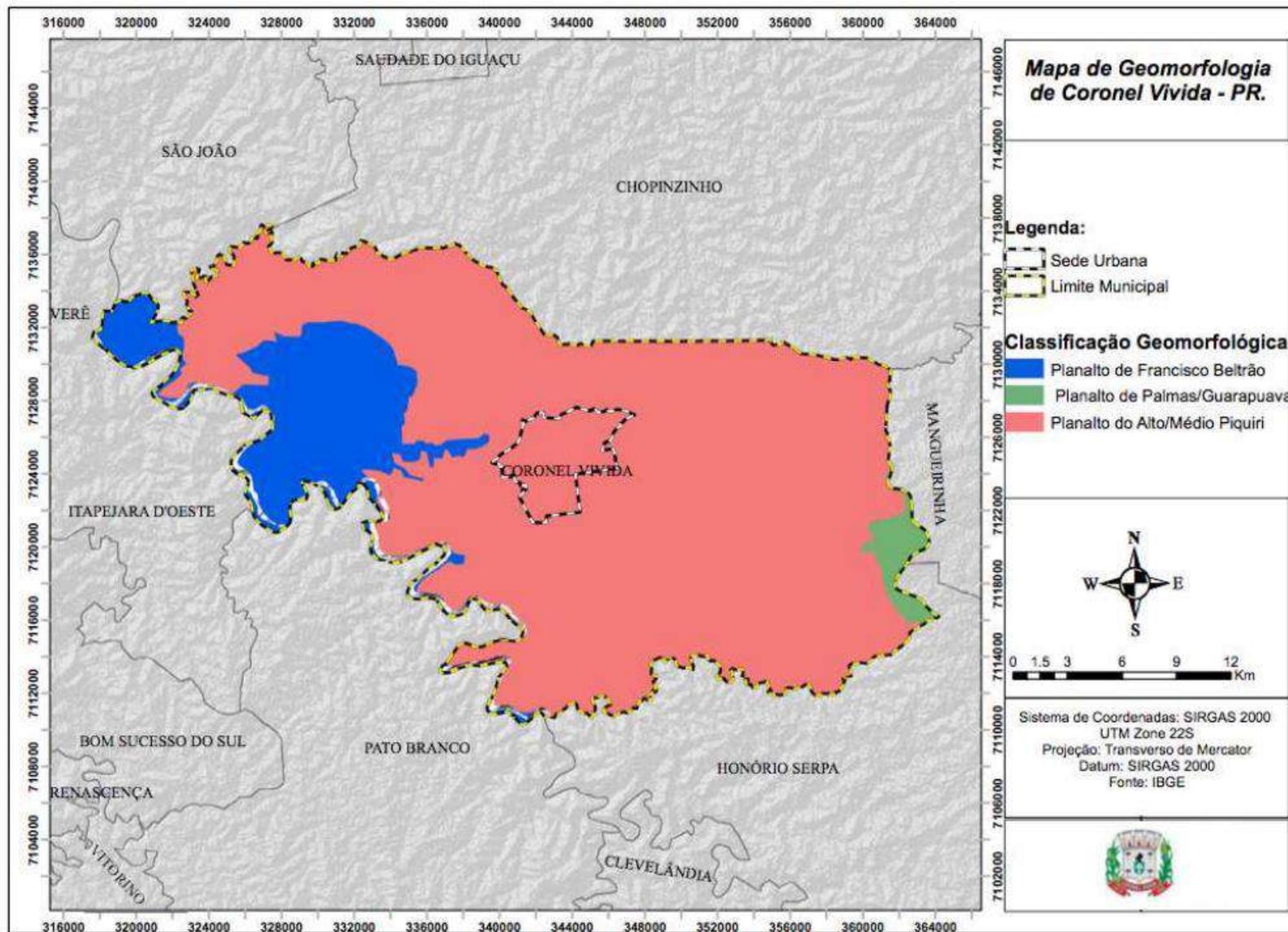


2.3.2 Aspectos Físicos - Geomorfologia

A Mesorregião Sudoeste está localizada, em toda sua extensão territorial, no Terceiro Planalto do Paraná, o qual é constituído por derrames basálticos, com cobertura sedimentar arenítica. A conformação de sua paisagem é bastante uniforme, determinada pelas formas de mesetas (pequenos planaltos) e patamares (planaltos pouco elevados, em geral arenosos). O trabalho erosivo dos rios determinou a formação de um relevo de altas declividades, entre 25% e 50%, em certos locais da região. O rio Iguaçu é o principal acidente geográfico da mesorregião, configurando o limite, ao norte, com a mesorregião Oeste Paranaense, sendo o clima fator preponderante para a formação geomorfológica local (IPARDES, 2004).

O clima regional, segundo o IPARDES, se divide em dois tipos, nas zonas de menores altitudes, ao longo dos vales dos rios Iguaçu, Chopim e Capanema, ocorre o clima Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfa), de verões quentes, geadas pouco frequentes e chuvas com tendência de concentração nos meses de verão. Nos meses mais quentes, a temperatura média é superior a 22°C, e, nos meses mais frios, inferior a 18°C com chuvas entre 1.600 mm e 1.900 mm e umidade relativa do ar de 80%, sem deficiência hídrica. Nas zonas de maiores altitudes, ao longo dos principais divisores d'água, ocorre o clima Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfb), de verões frescos e de geadas severas e frequentes, sem estação seca, cujas principais médias anuais de temperatura dos meses mais quentes são inferiores a 22°C, e, dos meses mais frios, inferiores a 18°C. A temperatura média anual é de 16°C, com chuvas entre 1.600 e 1.900 mm e umidade relativa do ar de 85%, sem deficiência hídrica.

O Município de Coronel Vivida está localizado, segundo o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná (ITCG), no Terceiro Planalto Paranaense, ou Planalto Arenito-Basáltico, que abrange cerca de 2/3 do território paranaense. Esta unidade desenvolve-se como um conjunto de relevos planálticos, com inclinação geral para oeste-noroeste e subdivididos pelos principais afluentes do rio Paraná, atingindo altitudes médias de cimeira de 1.100 a 1.250 metros, na Serra da Esperança, declinando para altitudes entre 220 e 300 metros na calha do rio Paraná (MINEROPAR). Coronel Vivida está em uma área com três subunidades geomorfológicas diferentes o Planalto de Francisco Beltrão, Planalto de Palmas/Guarapuava e Planalto do Alto/Médio Piquiri, representados na Figura 2.



Fonte: IBGE/ITCG/ÁGUAS PARANÁ, 2018.

Coronel Vivida - Paraná

Figura 1 - Mapa Geomorfologia de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE.



2.3.3 Aspectos Físicos - Topografia

Quanto à topografia local, foram avaliadas as diferenças de altitudes e declividades da área, utilizando um Modelo Digital de Elevação fornecido pela Agência Espacial Americana (NASA), com resolução espacial de 15 metros.

Os mapas de declividades e hipsometria mostram que há alguns padrões quanto às características topográficas no município, as altitudes variam entre 438 e 1.039 metros de altitude, uma grande amplitude de 601 metros. Já as declividades variam de acordo com as altitudes e disposição dos fundos de vale.

Sendo o Rio Chopim o principal corpo hídrico do Município, que atravessa a divisa sudoeste do Município, vemos seus afluentes compondo os principais fundos de vales, entre eles o Rio Barro Preto que corta a área urbana. O talvegue do referido rio e seu entorno compreendem as áreas mais baixas do Município, na região sudoeste, as áreas mais altas compreendem a divisa com o Município de Chopinzinho e Mangueirinha (norte e leste), dessa maneira as altitudes diminuem no sentido nordeste-sudoeste.

A Sede Urbana do Município está situada na faixa de altitude entre 566 e 857 metros, portanto uma diferença de 291 metros, essa amplitude varia em sentido nordeste-sudoeste da malha urbana, quanto à declividade pode-se perceber algumas áreas mais críticas, com ocorrências de 30-50% de declividade em todo entorno da malha urbana, conforme mapeamento.

2.3.4 Aspectos Físicos - Condicionamentos geotécnicos

A constituição geológica do Município de Coronel Vivida é relativamente simples, representada por rochas basálticas da Formação Serra Geral. A origem do basalto é a lava vulcânica que saiu à época para a superfície através de grandes fissuras. A zona principal de efusão das lavas situa-se ao longo do Arco de Ponta Grossa, pelo enxame de diques paralelos, orientados predominantemente para N 45° W. Cada corrida de lava vulcânica, formou um pacote de rochas chamado derrame. Um derrame de rocha basáltica pode atingir 30 a 40 metros de espessura e compõem-se de três partes principais: base, central e topo.

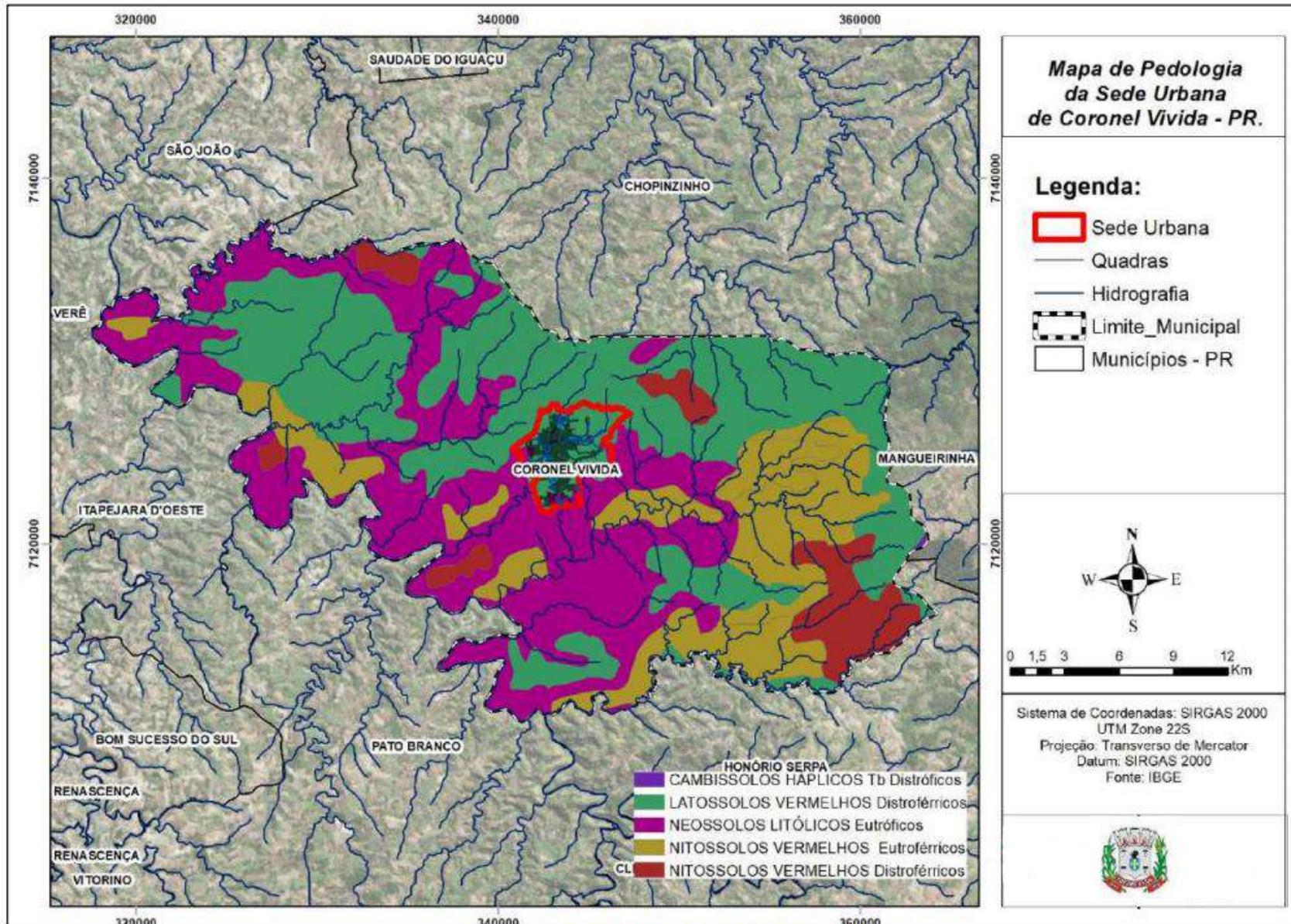
As rochas basálticas quando se alteram para solo restam “bolas” de rocha, que vão se escamando em característica alteração esferoidal, comuns nas encostas do Município.



Muitas vezes a erosão e decomposição seletivas fazem ressaltar na topografia as unidades de derrames, formando verdadeiras escarpas, representadas por áreas com declividades acima de 20%, delimitadas por quebras de relevo positivas e negativas, aproximadamente coincidentes com os contatos entre os derrames.

O padrão de fraturamento, juntamente com as zonas vesiculares do topo dos derrames, pode funcionar como canais alimentadores de aquíferos subterrâneos, necessitando medidas de monitoramento da descarga de efluentes químicos, industriais e domésticos para evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Segundo o ITCG, na área urbana de Coronel Vivida e em seu entorno predomina o Latossolo Vermelho Distroférico, com algumas inserções de Neosolo Litólico eutrófico, nas áreas sul, leste e oeste da malha urbana. Esse tipo de solo associado ao relevo existente pode ser mais instável, com forte suscetibilidade aos processos erosivos, necessitando assim de práticas conservacionistas, para sua utilização como solo urbano ou rural.



Fonte: IBGE/ÁGUAS PARANÁ/ITCG, 2017.

Figura 2 - Mapa de Pedologia da Sede Urbana de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE.



2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

Conforme dados oficiais disponibilizados pelo IBGE (2021), o Produto Interno Bruto - PIB de Coronel Vivida, foi da ordem de R\$ 887.352.978.000,00.

A análise da evolução do PIB Municipal e do PIB per capita demonstrou uma evolução no período dos últimos 10 anos, passando de R\$ 259.978.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais) em 2008 para R\$ 565.877.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais) em 2018, para o PIB Municipal e de R\$ 11.825,24 (onze mil oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro centavos) para R\$ 25.902,99 (vinte e cinco mil novecentos e dois reais e noventa e nove centavos) no mesmo intervalo de tempo, para o PIB per capita. Atualmente segundo IBGE (2021) PIB per capita é de R\$ 43.433,82 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

2.5 LEVANTAMENTO DA TAXA DE CRESCIMENTO E EVOLUÇÃO POPULACIONAL

Segundo o Censo 2010, Coronel Vivida contava com uma população de 21.749 habitantes, sendo destes 15.445 residentes na área urbana e 6.304 residentes na área rural, portanto 71,01% da população vivia na área urbana e 28,99% na área rural, os dados populacionais estão dispostos na Tabela 1, pode-se ver que a população rural tem diminuído consideravelmente ao longo da série histórica.

Tabela 1 - Crescimento Populacional no Município e Coronel Vivida

2.5.1 2.6 Evolução Populacional

CORONEL VIVIDA	2000	2010*	2020**	2033**	2042**	2050**
POPULAÇÃO URBANA	14.367	15.445	19.830	21.421	20.644	24.846
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	2,02	0,73	-0,27	-0,20	-0,31	-0,53
POPULAÇÃO RURAL	7.346	6.304	6.200	5.800	5.600	4.700
TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	-4,28	-1,52	-0,83	-0,83	-1,45	-1,75
TOTAL	21.713	21.749	26.030	27.221	26.244	29.543



TAXA DE CRESCIMENTO GEOM. POPULACIONAL (%)	-0,58	0,02	0,45	0,45	-0,27	-0,45
IDH-M	0,775	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

*FONTE – IBGE – Censo/2010

** FONTE: Projeção populacional SANEPAR

O Município de Coronel Vivida possui população de 23.331 habitantes de conforme Censo do IBGE/2022. O território de Coronel Vivida está dividido em sede urbana, Distrito de Vista Alegre e área rural. Quanto à distribuição populacional, 71,01% da população está localizada na área urbana, e 28,99% na área rural.

A densidade demográfica de um município é medida pela relação entre população e área sendo no caso de Coronel Vivida, de 34,09 hab./km². A Figura 3 a seguir demonstra a densidade demográfica (habitantes por quilômetro quadrado) do Município e da Sede Urbana distribuídas por setores censitários, segundo o Censo 2022.

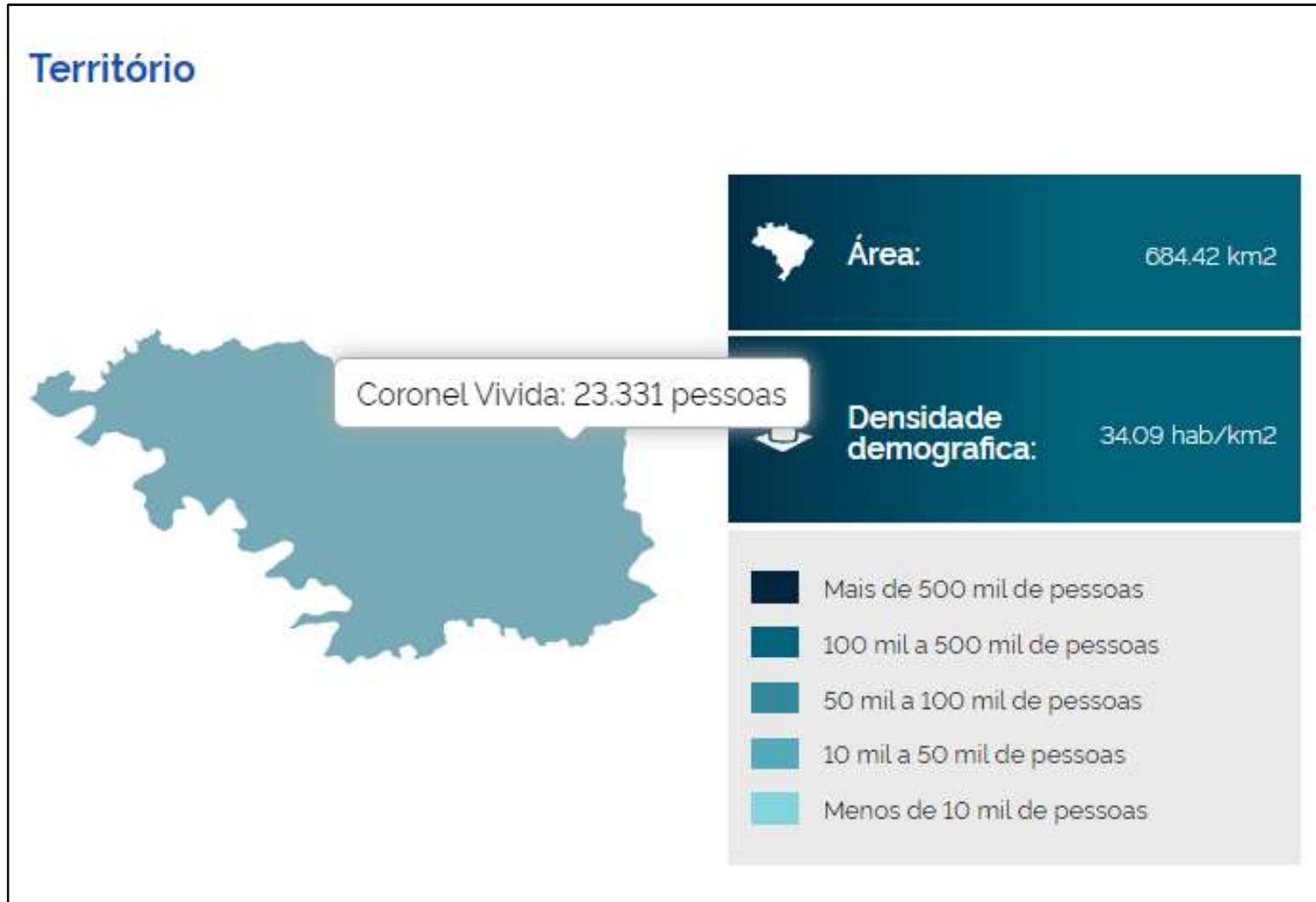


Figura 3 - Mapa Densidade Demográfica de Coronel Vivida-PR. Fonte: IBGE 2022.



A área urbana do Município de Coronel Vivida é composta por 55 loteamentos e 3 parques industriais sendo eles: Parque Industrial Olímpio Vanzin, Jacinto Ecco e Parque Industrial João Agnolin, sendo que por lei é constituído por apenas um bairro, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

2.6 ASPECTOS LEGAIS

O plano de resíduo ora apresentado busca atender o que dispõe as Leis Federais, Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico onde a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos são o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domésticos e os originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Ainda, a Lei 14.785, de 27 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Para os fins a que se propõe este Plano de Gerenciamento, entende-se por Resíduos Sólidos de origem comercial e de prestação de serviço qualquer forma de matéria ou substância, no estado sólido ou semissólido, capazes de causar poluição ou contaminação ambiental, bem como os líquidos cujas características tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou corpos hídricos d'água, ou exijam para tal fim solução técnica e economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível, de acordo com as especificações do Instituto Água e Terra do Paraná-IAT.

Além disso, outro aspecto legal inerente á a obrigatoriedade da elaboração e apresentação de projeto relativo ao sistema de tratamento ou plano de gerenciamento de resíduos sólidos estabelecida pela Resolução SEMA/IAP nº031/1998, lembrando ainda, que o Instituto Água e Terra – IAT, através desta mesma Resolução, exige que o gerador, quando da alienação do resíduo para tratamento e/ou disposição final, apresente o



respectivo certificado comprobatório a ser emitido pela empresa responsável pela prestação de serviço.

Segundo a Constituição Federal os municípios regem-se por Lei Orgânica, cabendo a eles legislar sobre assuntos de interesse local, e poderá ser emendada mediante propostas.

2.6.1 LEGISLAÇÕES

A seguir são apresentadas as legislações, os decretos e as resoluções de âmbitos federal e estadual, ao qual o Plano Municipal de Resíduos Sólidos atende:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- Lei Complementar Municipal N° 029 de 24 de dezembro de 2009, dispõe sobre Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, regulamentando o Poder de Polícia do Município; Revoga a Lei Municipal 02/08 e dá outras providências atualizado pela Lei Complementar Municipal 053 de 20 de Dezembro de 2019 Código de Postura.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- a Lei 14.785, de 27 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13



de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 12.493, de 5 de fevereiro de 1999 - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências, atualizado pelo Decreto nº 6.674 de 03 de dezembro de 2002.
- Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 - Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983 - Dispõe que a distribuição e comercialização no território do Estado do Paraná, de produtos agrotóxicos e outros biocidas, ficam condicionados ao prévio cadastramento perante a Secretaria de Agricultura e Secretaria do Interior e adota outras providências.
- Lei Federal Nº 9.966, de 28 de abril de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.



- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010 - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA Nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e suas alterações, nº 348/2005, nº 431/2011, nº 448/2012 e nº 469/2015.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução ANTT Nº 240 de 12 de fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;
- Resolução CONAMA Nº 313/2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas



no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado. Revoga as Resoluções CONAMA nº 257/99 e nº 263/99; Alterada pela Resolução nº 424/10.

- Resolução CONAMA Nº 416, de 01 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Revoga as Resoluções nº 258/1999 e nº 301/2002.
- Resolução CONAMA Nº 465, de 08 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Revoga a Resolução CONAMA nº 334/2003
- Resolução CONAMA Nº 371, de 05 de abril de 2006 - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.
- ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos Sólidos: Classificação

De acordo com a ABNT, NBR 10.004:2004 Classificação de Resíduos Sólidos, os resíduos sólidos são definidos como:

Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Ainda, os Laudos de classificação devem ser baseados na identificação dos resíduos no processo produtivo, onde estes são classificados de seguinte forma:



- a) **Resíduos Classe I (Perigosos):** São aqueles que podem apresentar risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente, ou que apresentam características de periculosidade como inflamabilidade, toxicidade, reatividade, patogenicidade ou corrosividade.
- b) **Resíduos Classe II (Não Perigosos):** Estes resíduos dividem-se em:
- *Classe II A (Não Inertes):* Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos, ou Classe II B. podem possuir propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
 - *Classe II B (Inertes):* Quaisquer resíduos que não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto de cor, turbidez, dureza e sabor.



3. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Por questões de organização, o diagnóstico será apresentado tendo em consideração a tipologia dos resíduos quanto à origem ou fonte de geração, conforme classificação prevista pela Lei 12.305/2010.

Em relação às características e natureza dos resíduos gerados no município, o diagnóstico levará em observação as seguintes fontes de geração:

- a) resíduos sólidos domiciliares provenientes do sistema de coleta convencional e seletiva;
- b) resíduos provenientes do sistema municipal de limpeza urbana;
- c) resíduos da construção civil;
- d) resíduos dos serviços de saúde (PGRSS);
- e) resíduos especiais, tais como: embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, resíduos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas (fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista), e produtos e embalagens de óleos lubrificantes.

O transporte dos resíduos sólidos deve ser realizado de forma correta, com as cargas bem acondicionadas afim de evitar vazamentos, quedas ou contaminação de vias e meio ambiente em sí. Devem ser separadas de cargas mistas tais como alimentos, medicamentos, ou outros produtos de consumo animal ou humano. Devem ser realizadas com equipamentos em bom estado de conservação e autorizado para tal fim, quando se aplica.

O transporte de resíduo perigosos deve atender ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, às NBR's 7500, 7501, 7503, 9735, 14619, 13221:2003 e [Resolução nº 5232/16](#) da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Toda carga de resíduos perigosos deve estar devidamente acompanhada de uma ficha de emergência até a sua disposição final, reciclagem, reprocessamento, eliminação por incineração, co-processamento ou outro método de disposição. As embalagens em que estarão contidos os produtos perigosos deverão obedecer às disposições da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, contendo rótulos de segurança e rótulos de risco, conforme previsão na NBR 7500.



3.1 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU

MONTEIRO *et al.* (2001) observam que os resíduos de origem comercial e de prestadores de serviços podem ser divididos em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Como parâmetro, os autores utilizam-se dos seguintes critérios de classificação para enquadrar os geradores de resíduos de acordo com o volume produzido:

- a) *Pequeno Gerador*: estabelecimento residencial, comercial ou industrial que gera um volume de até 120 litros de resíduo por dia, em caráter esporádico ou permanente;
- b) *Grande Gerador*: estabelecimento residencial, comercial ou industrial que gera, em caráter frequente ou permanente, volumes de resíduos superiores a 120 litros/dia.

Contudo, como titular na prestação de serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, cabe ao município regulamentar e definir precisamente as características e especificidades que definirão o enquadramento dos geradores em pequenos e grandes geradores (MONTEIRO *et al.* (2001).

A Lei de Resíduos Sólidos dispõe, em seu Art. 20, que os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – quando enquadrados como não perigosos – podem ser, em razão de sua natureza, composição e volume, equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, podendo ser gerenciados e atendidos pelo sistema municipal de coleta convencional ou seletiva. Alinhando-se a esta perspectiva prevista no Art. 20, o município de Coronel Vivida disponibiliza, atualmente, o atendimento integral dos serviços de coleta convencional e seletiva, assim como o transporte e a destinação final dos resíduos oriundos da atividade comercial.

É importante destacar que a disposição inapropriada de resíduos ao sistema municipal de coleta convencional ou seletiva não isenta os estabelecimentos comerciais da responsabilidade que detêm sobre a composição, natureza ou características dos resíduos gerados, podendo responder criminalmente por efeitos e riscos causados à saúde ou ao meio ambiente – seja durante a execução dos serviços



de manejo dos resíduos, coleta e transporte, assim como nos processos de tratamento e disposição final.

Desta forma, os estabelecimentos comerciais são corresponsáveis pela natureza e destinação dos resíduos gerados – assim como pelas adversidades originadas pelo mau gerenciamento deste resíduo – até o momento em que este deixe de existir, estando sujeitos a normas, exigências e sanções previstas pela legislação em vigor.

De maneira geral, os estabelecimentos comerciais instalados no município de Coronel Vivida concentram-se em torno de três setores preponderantes, são eles: comércio varejista, indústrias diversas e prestação de serviços diversos (construção civil, serviços imobiliários, transportes e comunicações, hoteleiros e alimentícios, agrossilvopastoris, mecânicas, entre outros).

Contudo, os empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, são obrigados a Separar, Alocar, Armazenar e Destinar corretamente os resíduos gerados por eles, através de empresas terceirizadas habilitadas e licenciadas para este fim.

Abaixo apresentamos a composição gravimétrica dos resíduos gerados no município de Coronel Vivida. As estimativas foram realizadas através de dados coletados junto às empresas contratadas para coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

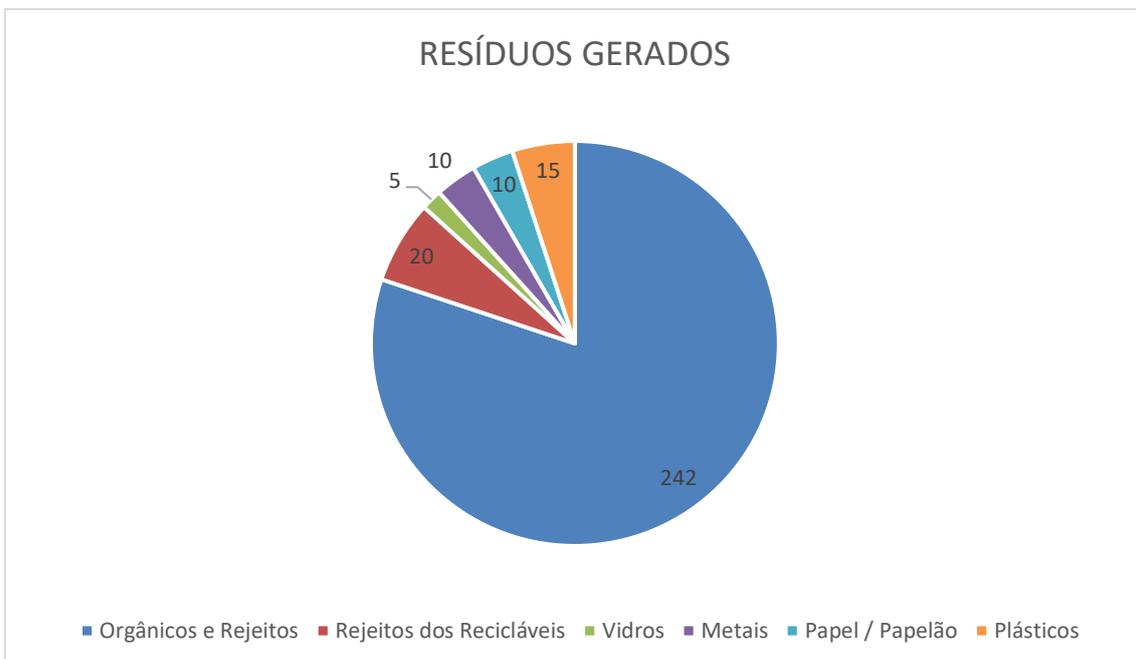


Gráfico 01: Composição gravimétrica dos RSU gerados no município de Coronel Vivida, em toneladas por mês.



3.2 COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Coronel Vivida atua no sistema de coleta seletiva desde 1998. A coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais é realizada por empresa terceirizada contratada através de processo licitatório.

Conta com dois sistemas de coleta de resíduos sólidos: o sistema de coleta convencional e o sistema de coleta seletiva. A coleta seletiva destina-se ao recolhimento de materiais que apresentam potencial para a reciclagem, visando reinseri-los na cadeia produtiva como insumos para a fabricação de novos produtos.

Conforme a Lei Federal 12.305/10, a reciclagem é o processo de transformação dos resíduos envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação destes em insumos ou novos produtos. Essa atividade foi inserida como uma das ações prioritárias no princípio da hierarquia na gestão de resíduos.

Já a coleta convencional destina-se à remoção de resíduos orgânicos, rejeitos e materiais inservíveis de natureza diversa, os quais deverão ser coletados e destinados adequadamente em aterros sanitários, podendo, também, ser reaproveitados parcial ou integralmente em sistemas específicos de tratamento e disposição final – tem-se como exemplo o processo de compostagem, voltado ao tratamento e reaproveitamento de resíduos de natureza orgânica.

Possui ainda a coleta de resíduos da saúde, os quais tem potencial de contaminação.

Sistema de Coleta Convencional (Orgânico):

A coleta convencional é entendida como a prestação de serviços voltados à remoção dos resíduos produzidos nas edificações residenciais, públicas e comerciais, desde que não sejam estas últimas, grandes geradoras. Usualmente, outras



terminologias são aplicadas como sinônimos de coleta convencional, quais sejam: coleta de lixo orgânico, ou ainda, coleta domiciliar comum ou ordinária.

Apenas uma pequena parcela de produtos descartados pode ser classificada como lixo, ou seja, são materiais não passíveis de reaproveitamento, denominados pela PNRS de rejeitos. Entretanto, toma-se o cuidado de alertar que apenas parte do resíduo removido pelo sistema de coleta convencional constitui-se em matéria orgânica (resíduo orgânico), sendo este resíduo passível de reaproveitamento (compostagem). Outra parte é constituída por resíduos de natureza reciclável. Diante disso, não se pode confundir “resíduo orgânico” com “rejeito”, uma vez que possuem diferentes significados e devem ser gerenciados de forma distinta.

Atualmente é realizado por empresa terceirizada e habilitada, CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.375.648/0001-78 contratada através de processo licitatório. Ao todo são percorridos aproximadamente 1.562 Km/mês lineares para realização da coleta seletiva, a mesma é realizada em todos os loteamentos do Município, em dias alternados, e no Distrito de Vista Alegre uma vez por semana, a Figura 5 demonstra a frequência de coleta bem como os percursos realizados.

Para realizar a coleta utiliza-se caminhões adequados, do tipo compactador em bom estado de conservação conforme necessidade.

A coleta é realizada de Segunda á Sábado em período integral, variando a periodicidade conforme o local, a Tabela 2 indica o local bem como a periodicidade e os dias da semana em que ocorre a coleta, os blocos fazem referência ao mapa da Figura 5.

Tabela 1 - Periodicidade de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE E	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda-feira a sábado (tarde)
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (tarde).



BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça-feira, quinta-feira e sábado (tarde).
BLOCO 06	ROXO	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 07	CINZA	2 vezes por semana	Quinta-feira
BLOCO 08	VERDE	1 vez por semana	Quarta-feira

A empresa executora do serviço deve cumprir alguns requisitos dispostos em seu contrato tais como:

- A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo à periodicidade do mesmo;
- A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos;
- Os coletores deverão coletar e transportar os recipientes encontrados com os resíduos sólidos com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do resíduo nas vias públicas, devendo colocar os vasilhames vazios onde se encontravam e em pé;
- Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos;
- Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes onde estão alocados;
- Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos, nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;
- Os resíduos recolhidos pelos coletores deverão ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;



- Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida;
- Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos.

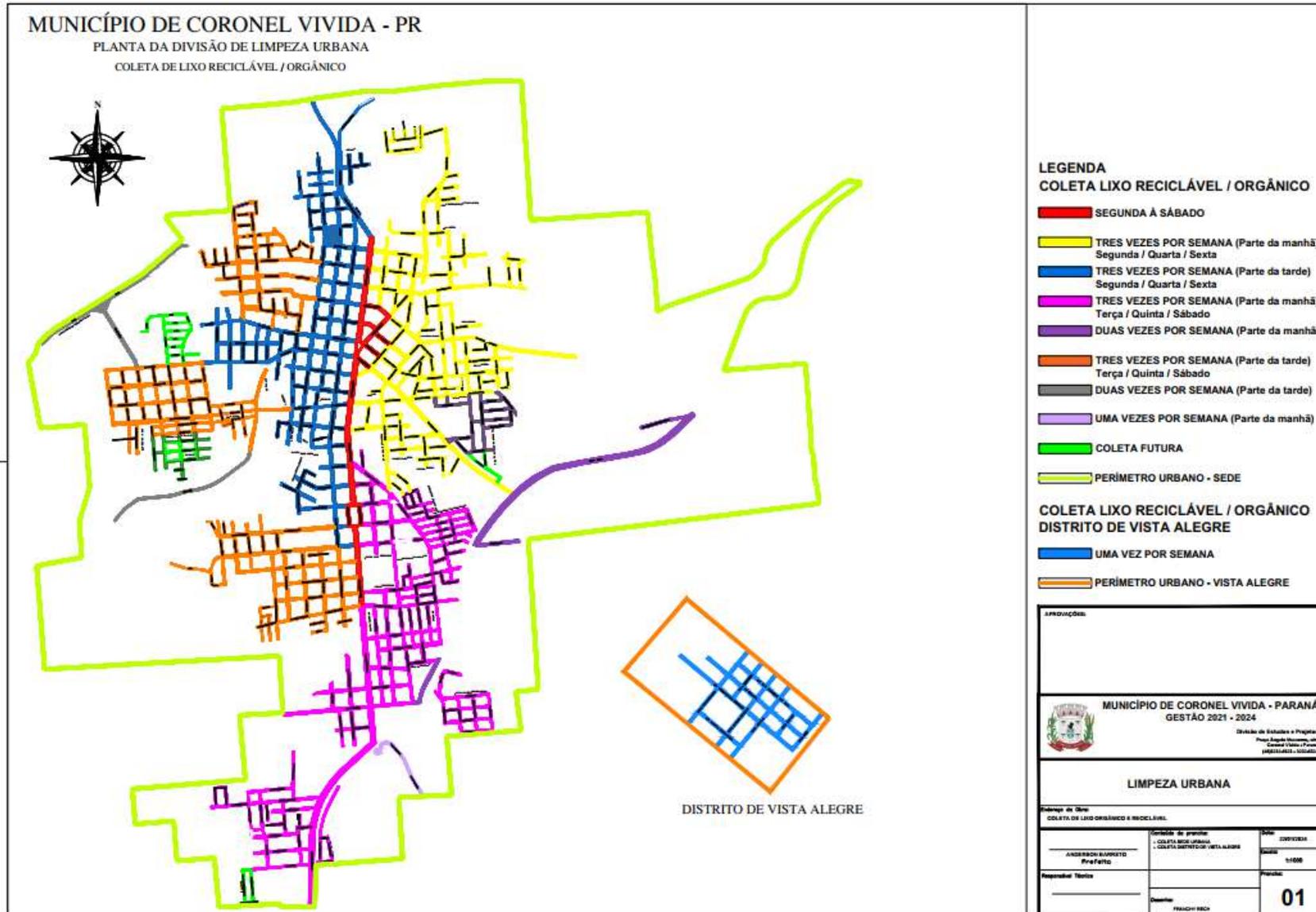


Figura 4- Mapa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de Coronel Vivida-PR.



Os resíduos sólidos gerados no município de Coronel Vivida, após coletados, são transportados pela CTR3 a Estação de Tratamento e aterro, localizada na cidade de Coronel Vivida, a cerca de 07 km do centro do município. Neste local, os resíduos são alocados nas valas do aterro, compactados e depois aterrados.

Diante disso, destaca-se a importância e a necessidade de se manter os veículos destinados aos serviços de coleta de resíduos em condições apropriadas de operação, visto que na execução deste serviço há a produção de chorume decorrente do processo de decomposição e compactação destes materiais. Em função de suas propriedades, em caso de possível vazamento, este líquido poderá gerar odor desagradável à população, atrair vetores patogênicos e causar poluição do solo e de corpos hídricos mediante processo de percolação ou lixiviação do chorume. Então, é recomendável uma frequente lavagem do equipamento, mantendo-o apresentável e isento de mau cheiro.

Tendo em vista que os locais de geração são próximos ao local de disposição final dos resíduos (apenas 07 km de distância), possuindo licença ambiental de operação junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAT, local adequado e licenciado para este fim, com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010*:

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

3.3 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS RURAIS

Nas comunidades rurais a coleta de resíduos sólidos recicláveis é realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação. Os moradores das comunidades rurais devem efetuar a separação dos resíduos e encaminhá-los até o depósito mais próximo de sua residência para posterior coleta, a Figura 6 indica o modelo dos depósitos de resíduo reciclável rural.



Figura 5 - Modelo de Depósito de resíduos Recicláveis em Comunidades Rurais.

O Município possui 51 Localidades Rurais, destas 36 possuem depósitos de resíduos sólidos recicláveis, sendo estes distribuídos de forma a abranger a maior área para coleta dos resíduos, a Figura 6 mostra os pontos de coleta e a Tabela 3 indica as comunidades em que se localizam esses pontos.



Tabela 2 - Comunidades Rurais com depósito de Resíduos Recicláveis.

1	Abundância	26	Linha Mussato
2	Alto Caravagio	27	Linha Tortelli
3	Alto Palmeirinha	28	Mãe Rainha
4	Alto Pinhal	29	Nossa Sra. Medianeira
5	Anita Garibaldi	30	Nossa Sra. da Salete
6	Anjo da Guarda	31	Nossa Sra. Navegantes
7	Afonso Camargo	32	Nilo Peçanha
8	Alto Alegre/Sta. Izabel	33	Palmeirinha
9	Barra Verde	34	Passo Bonito
10	Bela Vista	35	Ponte de Chopin
11	Bandeirantes	36	Quatro Irmãos
12	Bom Jesus	37	Rio Quietto
13	Caçador	38	Retiro do Pinhal
14	Caravagio	39	São Pedro da Linha Caron
15	Cristo Rei	40	Santo Antônio do Jacutinga
16	Jabuticabal	41	Santa Lúcia
17	Jacutinga	42	Santa Terezinha
18	Km-5	43	São Braz
19	Limeira	44	São Joaquim
20	Linha Borges	45	São João do Alto Jacutinga
21	Linha Bergamaski	46	São Luiz
22	Nossa Senhora Consoladora (Linha Borsato)	47	São Miguel do Envolvido
23	Linha Castelli	48	São Sebastião
24	Linha Ferreira	49	Santo Antônio do Salto Grande
25	Linha Leite	50	São Raimundo
		51	Uniao do Gigante

A coleta é realizada em média a cada 30 dias, sendo feitas até duas linhas por dia dependendo do volume de resíduos coletado. Em média é coletado aproximadamente 2000 Kg de resíduos por mês, sendo os mesmos destinados para triagem e destinação final para a empresa terceirizada CTR3. A coleta é realizada pelo município com uso de caminhão específico para este fim.

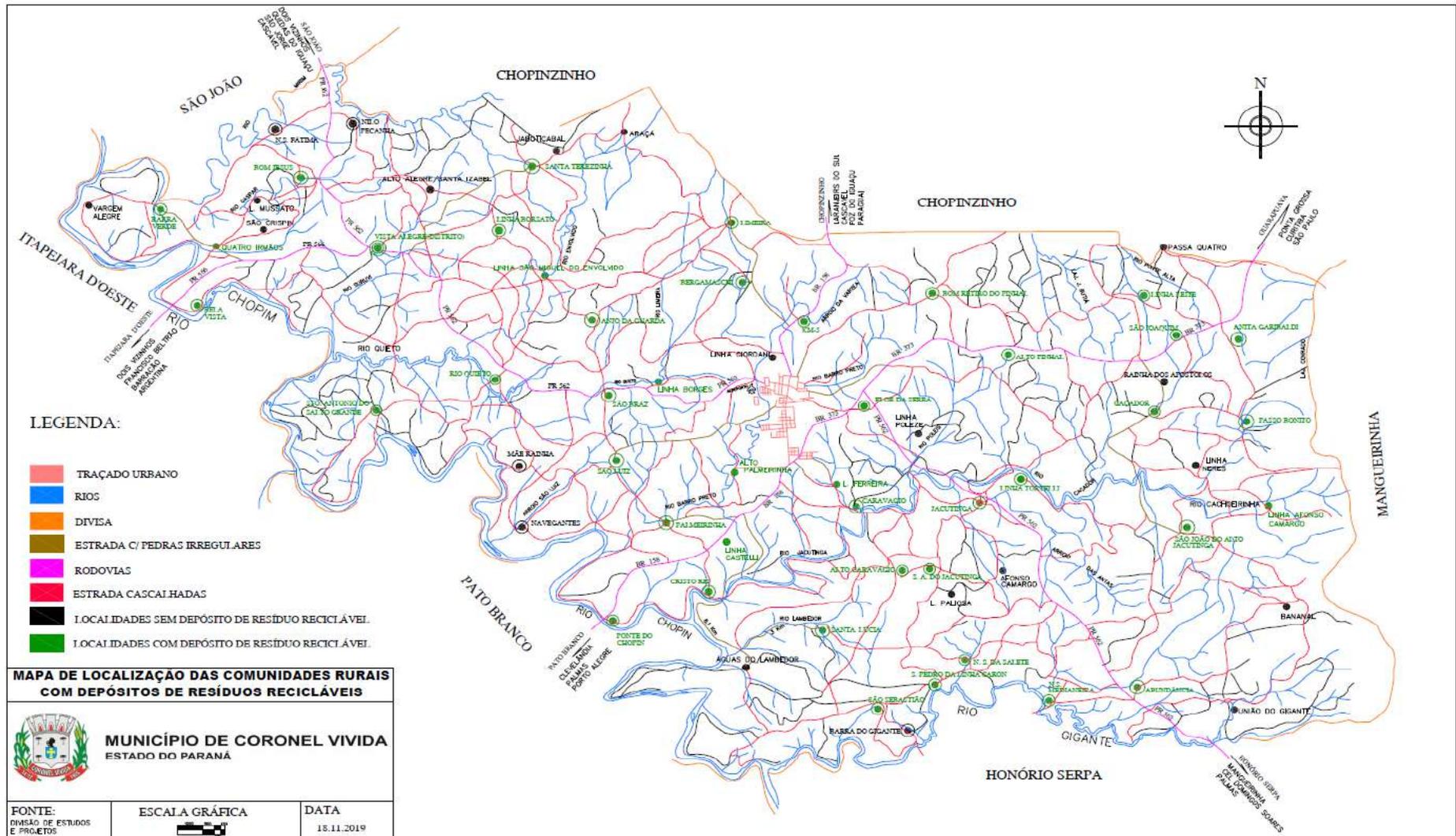


Figura 6 - Mapa de Pontos de Coleta de Resíduos Recicláveis no Município de Coronel Vivida-PR.

Praça Ângelo Mezzomo, SN, Centro.
Coronel Vivida - Paraná



3.4 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3.1 Resíduos Recicláveis

A empresa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis (CTR3) transporta os resíduos até sua central de recebimento, localizada no município de Coronel Vivida, onde realiza a triagem dos resíduos recicláveis, retirando o que tens de rejeito e alocando para posterior destinação até usinas de reciclagens. Abaixo apresentamos o roteiro que os resíduos seguem:

- Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do empreendimento.
- Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis. A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;
- Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;
- Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser destinados em Aterro Sanitário.

Semelhante ao que ocorre com o sistema de coleta lixo orgânico, a destinação inadequada dos resíduos ao sistema de coleta seletiva constitui-se, atualmente, no principal agravante à eficiência e à viabilidade do sistema, dado a presença significativa de resíduos úmidos (orgânicos) e rejeitos.

De acordo com a empresa, certa porcentagem dos resíduos destinados pelos municípios ao sistema de coleta seletiva constitui-se em rejeitos, os quais deveriam ser destinados ao sistema de coleta convencional. Ocorrem também situações de destinação dos resíduos em horários posteriores à execução das atividades de coleta, causando poluição visual e impossibilidade de aproveitamento dos materiais recicláveis.

Uma vez coletados, os resíduos provenientes do sistema de coleta seletiva (nos meios urbano e rural) são transportados pela empresa CTR3 até a unidade de triagem de resíduos gerenciada pela empresa.



Neste local, os resíduos passam por procedimentos distintos, sejam eles: moega de recebimento, esteira transportadora de separação, baias de armazenamento, prensagem e enfardamento, trituração, armazenamento e, finalmente, expedição dos materiais para fins de comercialização conforme acima já descrito.

Os resíduos são segregados de acordo com as seguintes classificações: papel, papelão, plástico cristal, plástico colorido, vidro, sucatas, alumínio, embalagens Tetra Park, rejeitos e demais resíduos. Os rejeitos resultantes do sistema de coleta seletiva, são destinados finalmente em aterro sanitário.

3.3.2 Resíduos Orgânicos

A coleta convencional é entendida como a prestação de serviços voltados à remoção dos resíduos produzidos nas edificações residenciais, públicas e comerciais, desde que não sejam estas últimas, grandes geradoras. Usualmente, outras terminologias são aplicadas como sinônimos de coleta convencional, quais sejam: coleta de lixo orgânico, ou ainda, coleta domiciliar comum ou ordinária.

Apenas uma pequena parcela de produtos descartados pode ser classificada como lixo, ou seja, são materiais não passíveis de reaproveitamento, denominados pela PNRS de rejeitos. Entretanto, toma-se o cuidado de alertar que apenas parte do resíduo removido pelo sistema de coleta convencional constitui-se em matéria orgânica (resíduo orgânico), sendo este resíduo passível de reaproveitamento (compostagem). Outra parte é constituída por resíduos de natureza reciclável. Diante disso, não se pode confundir “resíduo orgânico” com “rejeito”, uma vez que possuem diferentes significados e devem ser gerenciados de forma distinta.

Na municipalidade de Coronel Vivida, os serviços de coleta convencional, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de natureza domiciliar e comercial são executados pela empresa CTR3 inscrita no CNPJ: 02.325.648/0001-78, localizado na Rodovia 158, km 498, Zona Rural Alto Palmeirinha, Coronel Vivida – PR.



Na operação dos serviços de coleta convencional, a CONTRATADA executa com um caminhão coletor tipo compactador em bom estado de conservação, conforme ilustrado a seguir.



Figura 2: Caminhão coletor tipo compactador utilizado nos serviços de coleta convencional de RSU.



3.5 SERVIÇO DE VARRIÇÃO URBANA

Os serviços de varrição manual em ruas asfaltadas na área urbana do Município, sendo que o serviço compreende varrição e recolhimento dos resíduos decorrentes da mesma conforme periodicidade mínima demonstrada e descrita na Tabela 4.

Tabela 3 - Periodicidade de Serviço de Varrição no Município de Coronel Vivida.

Cronograma	METROS LINEARES	Metros Lineares por mês
Diária – Segunda a Sexta	3.016	60.320
Três vezes por semana	982	11.784
Duas vezes por semana	5.753	46.024
Duas vezes por mês	4.575	9.150
Uma vez por mês	17.190	17.190

A varrição é realizada em aproximadamente 12.039 metros lineares diariamente. Este serviço é realizado em média 24 dias por mês, totalizando 288.936 metros lineares das duas sarjetas mensais. Esta atividade é realizada por 10 garis.

Os resíduos oriundos da varrição são recolhidos, acondicionados, separados e destinados de forma ambientalmente correta pela empresa terceirizada.

Abaixo segue as ruas/avenidas e suas distancias individuais.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



Diária – Segunda a Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romario Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330
Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major E. Ribeiro Do Nascimento	166
Romario Martins	127
Sete De Setembro	128
Total	982

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major E. Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romario Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romario Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575



Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Deconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inacio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabricio	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849
Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldino Do Amaral	1.141
Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888
Jose Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190



3.6 RESÍDUOS DA SAÚDE

3.6.1 Resíduos da Saúde em Unidades Municipais

A empresa contratada deverá coletar, transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos sólidos dos serviços da saúde pertencentes aos Grupos:

- **GRUPO A** – Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção:

GRUPO A1

a) Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

c) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A4

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de



disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

GRUPO A5

a) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

• **GRUPO B** - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (Resolução CONAMA 358):

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

• **GRUPO E** – Resíduos Perfuro-cortantes – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes:

a) Lâminas de barbear, agulhas, scalps, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.



- b) Tubos capilares; micropipetas.
- c) Lâminas e lamínulas; espátulas.
- d) Utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

As coletas dos resíduos são realizadas quinzenalmente, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde, demonstrado na Tabela 5.

Tabela 4 - Locais de Coleta de Resíduos da Saúde.

	Local*	Endereço
1	ESF SÃO CRISTÓVÃO	Rua Tranquilo de Carli SN
2	ESF BNH	Rua José Foppa, 233 BNH
3	UAPSF DOS PINHEIROS	Av. Generoso Marques SN, Schiavini
4	ESF SÃO JOSÉ DO OPERÁRIO E CEO	Rua Primo Zeni, SN, S. J. Operário
5	ESF JARDIM MARIA DA LUZ	Rua Jaime Canet SN, Vila Nova
6	ESF CENTRAL E UPA 24 HORAS	Rua Romário Martins, 154, Centro
7	ESF MADALOZZO	Rua Sete de Setembro 132, Centro
8	INNORT ALBINI BRESSANI	Rua Brigadeiro Rocha loures SN, Centro

*Os locais acima poderão sofrer alteração durante a vigência da contratação, devido à construção de novas Unidades Básicas de Saúde.

A empresa contratada para coletar e destinar os resíduos da Saúde atendem os padrões técnicos da ABNT e normativas ambientais vigentes, e de acordo com a legislação vigente da CONAMA e ANVISA, em especial a RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA, e a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

Atualmente a empresa contratada para realizar a coleta dos resíduos de saúde é SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, SN, interior de Chapecó – SC.



A quantidade estimada de coleta de resíduos de saúde são:

- | | |
|--|-----------------------|
| - Grupo A (Resíduos Infectantes): | 4.082 litros por mês. |
| - Grupo B (Resíduos Químicos): | 62,5 kg por mês. |
| - Grupo E (Resíduos Perfurocortantes): | 680 litros por mês. |

3.7 RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I – PERIGOSOS

3.7.1 Resíduos Gerados na Secretária de Obras, Viação e Urbanismo

Serão classificados como Resíduos Classe I – Perigosos, aqueles que apresentam característica que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:

- Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- Risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

A coleta de Resíduos Classe I – Perigosos, oriundos das atividades de mecânica, lavagem de veículos e peças, restos de materiais contaminados com óleos e graxas realizadas pela Secretaria de Obras, viação e urbanismo são coletadas por empresa terceirizada contrata através de processo licitatório onde a mesma efetua o recolhimento no mínimo uma vez ao mês, sendo que o pagamento varia conforme o volume de resíduos gerados.

A empresa vencedora foi PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com sede na BR 277, km 573, Fazenda São Domingos, CASCAVEL – PR, se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

A coleta e destinação dos resíduos Classe I –Perigosos é realizada de forma separada, resíduos líquidos e resíduos sólidos, sendo o valor diferenciados para destinação dos mesmos.



A empresa se obriga a fazer a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I, conforme descrito em contrato.

3.7.2 Resíduos Industriais (Prestadoras de Serviços e Comércio) Classe I – Perigosos

Em relação aos resíduos industriais, este é de responsabilidade do empreendedor que o gera. Cabe ao Município a fiscalização de que tais resíduos devem ser dispostos de forma ambientalmente correta, incentivando pequenos geradores a aderir a destinação correta de tais materiais.

Segundo a Lei nº 12.305/2010 está sujeito à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), todas as indústrias e/ou estabelecimentos que gerem resíduos perigosos ou não, mas que os resíduos gerados não sejam equiparados aos resíduos domiciliares coletados pelo poder público municipal.

Segundo dados obtidos junto a Secretaria da Fazenda do Município de Coronel Vivida as atividades geradoras de resíduos perigosos e resíduos não caracterizados como domiciliares, estão dispostas na Tabela 6 indica, sendo que o gerador é responsável pelos mesmos.

Tabela 5 - Atividades Geradoras de Resíduos não domiciliares.

CNAE	Atividade	Quantidade no Município
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e Polimento.	29
4520-0/00	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica.	49
4520-0/02	Serviço de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos.	32
4520-0/03	Serviço de Manutenção e Reparação Elétrica.	27
2512-8/00	Fabricação de Esquadrias de Metal.	16
9529-1/05	Reparação de Artigos Mobiliário.	16
4743-1/00	Comércio Varejista de Vidros.	11
4530-7/04	Comércio a Varejo de Peças e Acessórios.	13



4731-8/00	Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores	8
4681-8/02	Comércio Atacadista de combustíveis realizado por transportadora retalhista (T.R.R)	2
	Total	203

O gerador é responsável pela disposição final adequada dos resíduos perigosos gerados em seu estabelecimento desde que os mesmos não sejam caracterizados como domiciliares.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Ainda, o transporte destes resíduos deve ocorrer em veículos adequados e licenciados para este fim de acordo com as características dos resíduos transportados, afim de evitar derrames, vazamentos ou derrubada de resíduos nas vias de transporte. Devem seguir as disposições dos Órgãos Estaduais e Federais além do SISNAMA.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

3.8 RESÍDUOS DO SANEAMENTO BÁSICO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) detém a concessão dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário, no município de Coronel Vivida. Assim sendo, cabe à SANEPAR proceder adequadamente com a destinação final dos resíduos originários destes serviços.



Os resíduos de saneamento originados pela Sanepar no município decorrem exclusivamente da operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) que abastece a municipalidade, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) necessárias ao funcionamento do sistema.

3.9 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os resíduos de Construção Civil oriundos de obras públicas são destinados ao Aterro Sanitário de Construção Civil. Os resíduos são coletados por funcionários municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, e destinados ao aterro. Os resíduos encaminhados são classificados como resíduos Classe A:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras e infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc) produzidas nos canteiros de obras.

O aterro de construção civil para obras públicas possui capacidade em área de aproximadamente 2.000 m².

Segundo a Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002:

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. (nova redação dada pela Resolução 448/12).

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes. (nova redação dada pela Resolução 448/12).



Atualmente os resíduos da construção civil gerados pelos munícipes, são coletados pela Secretaria de Obras e Viação e destinados ao Aterro Sanitário de Resíduos da Construção Civil.

Desta forma os resíduos oriundos de construção civil de obras particulares devem ser destinados pelo gerador e dispostos de forma ambientalmente correta. No Município de Coronel Vivida há empresas que atuam no ramo de disposição de resíduos oriundos da construção civil.

Atualmente o município de Coronel Vivida está em processo de ampliação de seu aterro para resíduos da construção civil. Possui Licença de Instalação de Ampliação sob nº 282406, localizado em Parque Olimpio Vanzin, Chácara s/nº, com coordenadas geográficas UTM 341711.2 E e 7125559.4 N.

3.10 ÁREAS DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS

No Município de Coronel Vivida há aproximadamente 05 (cinco) locais, de propriedade particular, onde munícipes descartam resíduos de forma irregular. Caracterizou-se que mesmo efetuando continuamente a limpeza de tais locais, os munícipes tornam a destinar resíduos de forma irregular tais como, eletrônicos e eletrodomésticos, resíduos recicláveis, móveis em geral, resíduos oriundos de oficinas e chapeações, resíduos de obras de construção civil. Os locais estão indicados no mapa da Figura 9.

O Município atua com a colocação de placas indicando a proibição de jogar lixo, bem como com campanhas de educação ambiental e fiscalização efetiva por meio de denúncias. Conta ainda, com campanhas, programas e ações junto à comunidade, escolas, comunicados em rádio, de educação ambiental afim de promover a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos.



Figura 7 - Locais com destinação irregular de Resíduos Sólidos.

Praça Ângelo Mezzomo, SN, Centro.
Coronel Vivida - Paraná



3.11 ASPECTOS SOCIAIS

3.11.1 Unidades de Valorização de Resíduos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como instrumento o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O município já possui histórico de associações de catadores. Atualmente está desenvolvendo ações com objetivo de criação e desenvolvimento da Associação dos catadores de recicláveis de maneira a concretizar esta associação e mantê-la ativamente.

Já possui instalações físicas denominada USILIXO (Usina de triagem de Resíduos Sólidos Urbanos), contendo equipamentos para recepção, triagem e enfardamento dos resíduos sólidos recicláveis.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

3.11.2 Educação Ambiental

A educação ambiental é de essencial importância no sistema de gestão dos resíduos, tendo em vista que a destinação ambientalmente correta depende do manejo que antecede a coleta dos resíduos. De acordo com a Lei Federal nº 9.795/1999:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de



forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente e procura inculcar no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

No Município de Coronel Vivida-PR a educação ambiental está dentro dos conteúdos curriculares desde o ensino infantil até as séries iniciais. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos constantemente realiza ações em comemoração ao “Dia da água”, “Dia do Rio”, “Dia Mundial do Meio Ambiente” e “Dia da Árvore” com intuito de conscientizar a importância em preservar os Recursos Hídricos e o Meio Ambiente. Ainda, é realizado palestras informativas para alunos do ensino Fundamental sobre resíduos sólidos e importância da coleta seletiva.

O Município de Coronel Vivida conta com a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos desde 1998, com intuito de diminuir a problemática, anualmente são realizadas campanhas através de concursos, entrevistas em meios de comunicações para incentivo a realização da separação dos resíduos em seus domicílios.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

X - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

3.12 LOGÍSTICA REVERSA

Segundo Art. 30 da Lei nº 12.305/2010, é instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos.

Desta forma são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma



independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I- Agrotóxicos;
- II- Pilhas e Baterias;
- III- Pneus;
- IV- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Desta forma, a Tabela 6 indica a responsabilidade dos resíduos gerados dentro da Lei n° 12.305/2010.

Tabela 6 - Responsáveis pelos resíduos gerados.

Resíduo	Responsável
Domiciliar e Comercial (Reciclável e Orgânico)	Município
Limpeza Urbana	Município
Serviços da Saúde Pública	Município
Serviços da Saúde	Gerador
Construção Civil (Obras Municipais)	Município
Construção Civil	Gerador
Industriais	Gerador
Agrossilvopastoris	Gerador
Resíduos de logística reversa e coleta especia (pilhas, Baterias, lâmpadas, Etc.)	Gerador

Com isso segue atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:

XV - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



3.12.1 Embalagem de Agrotóxicos

A Lei Federal nº 9.974/00 dispõe, entre outras, sobre o destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos e a Lei Estadual nº 7.827/83 dispõe entre outras, sobre a distribuição e comercialização no território do Estado do Paraná, de produtos agrotóxicos. Ainda, segundo a Lei nº 12.305 as embalagens de agrotóxicos devem ser destinados a através de Logística Reversa.

Termo de Compromisso para responsabilidade pós-consumo de embalagens de agrotóxicos, celebrado entre Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – inpEV, Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários – ANDAV, Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná e o Instituto das Águas do Paraná. Associação.

No Município de Coronel Vivida a coleta é realizada uma vez ao ano, pela empresa Sudoeste Preservado em parceria com a Associação de Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, nas comunidades rurais de Jacutinga; Caçador; São João do Alto Jacutinga; Alto Pinhal; Cristo Rei; Limeira; Rio Quietto; Barra Verde; Bom Jesus e Vista Alegre, em datas específicas estipuladas com antecedência para realização da divulgação pelo Município.

3.12.2 Pilhas e Baterias

Termo de Compromisso para implantação de logística Reversa de pilhas e baterias portáteis no âmbito do Estado do Paraná, que entre si firmam a Secretaria de Estado do Paraná, que entre si firmam a Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE e a Associação Comercial do Paraná - ACP.

O Município de Coronel Vivida conta com um ponto de coleta localizado e identificado no comercio local, denominado JOAVI Comércio de Materiais de Construção.



3.12.3 Pneus

As atividades de gestão dos pneus inservíveis são realizadas pelas empresas (borracharias e auto centers) localizadas no município. Estas empresas armazenam os pneus inservíveis e quando necessário contratam empresas que realizam a coleta, transporte e destinação final.

Ainda, o termo de Compromisso para responsabilidade pós-consumo de pneus inservíveis, celebrado entre Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - RECICLANIP, Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Ambiental do Paraná e o Instituto das Águas do Paraná, com base na Resolução CONAMA N° 416 de 30 de setembro de 2009, que disciplina o gerenciamento da destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

O Município não conta com ponto de coleta de pneus sendo os revendedores responsáveis pelo destino dos mesmos.

3.12.4 Óleos e Lubrificantes

Termo de Compromisso entre o Estado do Paraná, Instituto Ambiental do Paraná, Instituto das Águas do Paraná e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM, Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO, Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB, Sindicato da Indústria de Reparação de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Sindicato do Comércio Varejista de derivados de Petróleo do Estado do Paraná-SindiCombustíveis-PR e o Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista – SINDTRR.

O termo de compromisso tem como objetivo implementar o Programa Pós-Consumo de óleos lubrificantes no Estado do Paraná, efetivando a responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes como prevê a Lei n° 12.350/2010, pela implantação da Logística Reversa.

No Município de Coronel Vivida-PR conta com 20 (vinte) empresas com atividade de comércio varejista de óleo lubrificantes, 49 (quarenta e nove) prestadoras de



serviços de manutenção e reparação mecânica e 6 (seis) postos de combustíveis que geram resíduos desta classe.

Estes resíduos devem ser coletados, transportados e destinados por empresas habilitadas para este fim com registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.12.5 Lâmpadas Fluorescentes

O Município de Coronel Vivida-PR conta atualmente com aproximadamente 4 (quatro) mil lâmpadas estocadas para destinação adequada, sendo que esses resíduos se enquadram na Logística Reversa.

Em ação conjunta com outros Municípios do Paraná, através do Grupo R-20, o Município de Coronel Vivida notificou a Associação Brasileira de Fabricantes e/ou Importadores de Produtos de Iluminação -ABILUMI, a Associação Brasileira de Indústria de Iluminação - ABILUX e a Entidade Gestora do Acordo Setorial de Lâmpadas - RECICLUS, para que as mesmas cumpram a legislação e coloquem a disposição dos munícipes um ponto de coleta desse Resíduo.

3.12.6 Produtos Eletroeletrônicos

Os resíduos eletroeletrônicos gerados no Município são destinados através de campanhas, realizadas pela administração municipal, a qual sem custo algum auxilia no destino dos resíduos para empresas licenciadas que destinam os resíduos de forma ambientalmente correta.

Nos últimos três anos a média de resíduos coletados foi de aproximadamente 10 toneladas por ano, incluindo todos os produtos de origem eletrônica e materiais da linha branca como eletrodomésticos.



4. ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

O aterro sanitário é um método para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, segundo normas específicas, de modo a evitar danos ao meio ambiente, principalmente à saúde e à segurança pública.

O Município de Coronel Vivida conta com Coleta Seletiva desde o ano de 1998, mesmo ano em que se instalou a Usina de Triagem de Resíduos Sólidos – USILIXO, que está localizada na BR 158, Km 6 na Comunidade de Linha Palmeirinha no Município de Coronel Vivida.

O aterro Sanitário possui a mesma localização da Usina de Triagem, sendo uma área utilizada de 64.593,17 m² e um perímetro de 1250,53 metros, indicados na Figura 8. Dentro da área total, 6.181 m² referem-se à área utilizada para disposição final dos Resíduos Sólidos Orgânicos, com utilização do sistema de valas, onde o material é disposto e recoberto com material inerte, o chorume é encaminhado ao poço de recirculação através de drenos.

Esta área do aterro sanitário teve seu encerramento no ano de 2017, sendo que atualmente está em fase de encerramento o qual protocolou junto ao Instituto Ambiental do Paraná o Plano de Recuperação de área Degradada – PRAD. Ainda, irá realizar estudo de Investigação de Passivo Ambiental e monitoramento da área.



Figura 8 - Localização da Área do antigo Aterro Sanitário Municipal – USILIXO

A Figura abaixo demonstra a área que era utilizada para as valas de disposição final dos resíduos orgânicos, bem como os demais locais destinados aos serviços de recepção, separação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis,



sendo composta por: Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²; Escritório/ guarita de 36 m²; Casa vigia com 49,4 m²; Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²; Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²; Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m² e Sanitários com 9,9 m².

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;



Figura 9 - Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos Orgânicos e Infraestrutura da USILIXO.

O município irá realizar estudos para aquisição de novas áreas compatíveis para a atividade de aterro sanitário municipal. Haja visto que a localização destas áreas deve ser



planejada minuciosamente afim de atender o pano direto do município bem como as normas ambientais vigentes.

A técnica utilizada para disposição final dos resíduos sólidos orgânicos é em trincheiras, pois é a técnica viável para municípios com baixa geração diária de resíduos, em até 10 toneladas/dia.

Consiste no preenchimento de trincheiras escavadas com dimensões apropriadas impermeabilizadas com lona geomembrana em PEAD, com 1,5 mm de espessura, onde os resíduos são depositados com compactação em algumas situações. O manejo de compactação é interessante e importante ser realizado, pois preenche espaços vazios criados na deposição dos resíduos não uniformes, ocorrendo assim um aumento na capacidade de depósito.

É a forma de disposição final mais indicada para os pequenos municípios, tanto técnica quanto economicamente, quando sucedidos por um projeto de recuperação de área, geralmente como de reflorestamento.

O aterro sanitário contará necessariamente com as seguintes unidades:

I. Unidades operacionais:

- Trincheiras de resíduos urbanos (domiciliar e comercial);
- Impermeabilização da trincheira;
- Sistema de coleta e tratamento dos líquidos percolados (chorume);
- Sistema de coleta e queima do biogás;
- Sistema de drenagem e afastamento das águas pluviais;
- Sistemas de monitoramento do lençol freático.

II. Unidades de apoio:

- Cerca e barreira vegetal;
- Estradas de acesso e de serviço.

A decomposição da matéria orgânica produz o lixiviado (chorume), sendo este um produto derivado da hidrólise dos compostos orgânicos e da umidade do sistema, com características que variam em função do tipo de resíduos sólidos, da idade do aterro, das condições meteorológicas, geológicas e hidrológicas do local de disposição. Em geral, o lixiviado possui elevada carga orgânica, fontes de nitrogênio – como a amônia –, metais pesados e grupos microbianos. Assim, os lixiviados podem contaminar as águas subterrâneas e superficiais, transmitir doenças ao homem, como a hepatite A, entre outras.



A técnica de tratamento adotada para os líquidos percolados (chorume) é a recirculação do líquido para o interior de células já preenchidas, de maneira que ele possa percolar através da massa de sólidos. Esta técnica combina o pré-tratamento anaeróbio no interior da vala, que atua como um reator de leito fixo, com a evaporação que ocorre a cada recirculação.

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 Classificação Quanto a Periculosidade

A NBR 10004:2004, refere-se à classificação dos resíduos sólidos, para tal envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

Segundo NBR 10.0004:2004, os resíduos são classificados em:

- a) Resíduos Classe I - Perigosos;
- b) Resíduos Classe II – Não perigosos;
 - Resíduos Classe II A – Não inertes.
 - Resíduos Classe II B – Inertes.

5.1.1 Resíduos Classe I – Perigosos

Aqueles que, em função de suas características intrínsecas de periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública e/ou provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.



5.1.2 Resíduos Classe II - Não perigosos

São resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de resíduos - Classe I Perigosos.

5.1.2.1 Resíduos Classe II A - Não inertes

Podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos Classe I - Perigosos.

5.1.2.2. Resíduos Classe II B - Inertes

São aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente, e que, quando amostrados de forma representativa, segundo a norma NBR 10.007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, a temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a norma NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem nº 8 (Anexo H da NBR 10.004), excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

5.2 Classificação Quanto a Origem

De acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10 os resíduos sólidos são classificados quanto a sua origem, sendo o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. Segundo este critério, os diferentes tipos de resíduos podem ser agrupados nas seguintes classes:

- **Resíduos sólidos urbanos:** São os resíduos gerados nos domicílios, comerciais e Resíduos oriundos da limpeza pública;
 - Resíduos domiciliares: São originários de atividades domésticas em residências;
 - Resíduos Comerciais: São originários de atividades comerciais;
 - Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;



- **Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** São gerados nas atividades de saneamento básico, geralmente destinados a estação de tratamento de efluentes;
- **Resíduos industriais:** São gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- **Resíduos de serviços de saúde:** São gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- **Resíduos da construção civil:** São gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- **Resíduos agrossilvopastoris:** São gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- **Resíduos de serviços de transportes:** São originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- **Resíduos de Mineração:** São gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

6. OBJETIVOS DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS

6.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer um planejamento das ações voltadas para área de resíduos sólidos dentro do Município, atendendo as Leis Federais 12.305/2010, estabelece a política nacional dos resíduos sólidos e a Lei federal 11.445/2007, estabelece a política nacional de saneamento básico.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Revisar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Coronel Vivida (versão de Dezembro de 2013).



- Alinhar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município às diretrizes, estratégias, metas, programas e ações definidos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- Atender pré-requisito para acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- Coletar todos os resíduos sólidos gerados de responsabilidade do Município;
- Destinar de forma ambientalmente correta os resíduos sólidos urbanos coletados;
- Realizar formas alternativas de tratamento dos resíduos sólidos urbanos de forma a destinar ao aterro sanitário apenas os rejeitos;
- Elaborar campanhas e implantar programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de manter a limpeza da cidade;
- Incentivar medidas que visem diminuir a geração de resíduos sólidos;
- Evidenciar a importância de manejar os resíduos sólidos de forma apropriada, respeitando-se a tipologia e o grau de periculosidade dos mesmos;
- Intensificar o reaproveitamento de resíduos passíveis de recuperação e/ou reutilização de forma a reduzir os desperdícios e os custos operacionais do empreendimento;
- Promover o controle eficiente do sistema de separação e armazenamento temporário até a coleta dos resíduos perigosos;
- Evidenciar a forma correta de transporte, tratamento e disposição final para cada tipo de resíduo gerado;
- Proteger à saúde dos envolvidos em relação aos riscos potenciais oriundos da manipulação, tratamento e disposição final inadequada dos resíduos;
- Minimizar os impactos adversos, provocados pelos resíduos no meio ambiente, protegendo de contaminação o solo, o ar e as coleções hídricas superficiais e subterrâneas.
- Promover a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada à saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- Adotar métodos, técnicas e processos de manejo de resíduos sólidos que considerem as necessidades locais e regionais;



- Incentivar e adotar ações relacionadas a Logística Reversa;
- Reduzir a quantidade de resíduos secos dispostos em aterros sanitários, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- Buscar formas inovadoras de ações consorciadas relacionadas a questões dos resíduos sólidos;

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:*

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;



7. DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - (Logística Reversa)	
Diretrizes	Estratégia
<p>- Incentivar e Fiscalizar as ações de Logística Reversa</p>	<p>- Fiscalizar o processo e andamento das ações de Logística Reversa;</p> <p>- Planejar e incentivar a expansão do sistema de Logística Reversa;</p> <p>- Exigir que todos os participantes dos sistemas de logística reversa disponibilizem ao órgão municipal informações completas e periódicas sobre a realização das ações de Logística Reversa;</p> <p>- Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;</p> <p>- Incentivar o setor empresarial a contemplar os agentes ambientais (catadores de materiais recicláveis) na articulação da logística reversa;</p> <p><i>Com isso segue atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:</i></p> <p><i>XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;</i></p>

RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE - (RSS)	
Diretrizes	Estratégia
- Promover o controle dos Resíduos Sólidos da Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar estabelecimentos (públicos e privados) que gerem RSS quanto a execução dos Planos de Gestão e Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) de modo que possam estabelecer controles efetivos; – Solicitar dados de carga, coleta, tratamento e disposição final de resíduos de Serviço da Saúde dos estabelecimentos privados geradores. Carga real de geração de RSS tanto de estabelecimentos públicos como privados; - Fiscalizar a elaboração e execução das diretrizes e metas previstas nos PGRSS dos empreendimentos públicos e privados.



RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – (RCC)

Diretrizes	Estratégia
<ul style="list-style-type: none">- Priorizar o processo de reciclagens dos RCC;- Eliminar áreas irregulares de disposição final de RCC;	<ul style="list-style-type: none">- Incentivar o setor de construção e infraestrutura a praticar a segregação prévia dos resíduos na origem nos canteiros de obras;- Aportar recursos municipais, consorciados ou captados junto ao governo federal, visando à eliminação de áreas irregulares de disposição final de RCC;- Planejar, articular e priorizar a destinação/disposição final dos RCC gerados pelos municípios de modo a eliminar áreas de disposição irregular desses resíduos, bem como aprimorar o sistema de fiscalização;- A implantação e operação de novos empreendimentos que contemplem o processamento e reciclagem de RCC de modo a Priorizar a reutilização e reciclagem de RCC nas compras públicas;- Promover o incentivo ao setor de construção e infraestrutura a praticar medidas sustentáveis buscando soluções que visem a redução da geração;



RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RSI

Diretrizes	Estratégia
<p>- Promover o controle sistêmico dos RSI</p>	<ul style="list-style-type: none">- Estabelecer planos, políticas e incentivos que visem à sistematização da coleta de informações referente aos Resíduos Sólidos Industriais gerados no Município;- Aprimorar a fiscalização municipal no que tange à prestação de contas da gestão dos RSI por parte dos empreendimentos geradores;- Promover informações aos empreendimentos que gerem RSI no desenvolvimento de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos para que executem as ações previstas no referido Plano;- Fiscalizar a elaboração e execução das diretrizes e metas previstas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos dos empreendimentos que por lei, são obrigados a executar estas ações;



RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – (RSU)

Diretrizes	Estratégia
<p>- Reduzir a Geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);</p>	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar programas e campanhas que fomentem e induzam o consumo sustentável;- Incentivar e prover práticas que fomentem a reutilização e reciclagem dos resíduos secos;- Incentivar o setor industrial a ampliar o quadro de produtos e serviços sustentáveis;- Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental nas empresas,
<p>- Reduzir a quantidade de resíduos orgânicos dispostos em aterros sanitários,</p>	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar a prática da coleta seletiva;- Aportar recursos municipais e consorciados ou captados junto ao governo estadual/federal, visando à elaboração de projetos para a aprimoramento e institucionalização da coleta seletiva;- Integrar, valorizar e dar suporte aos agentes ambientais (catadores de resíduos recicláveis);- Aportar recursos municipais e consorciados ou captados junto ao governo estadual/federal, para auxílio na instrumentação de ações de segregação e posterior beneficiamento dos resíduos recicláveis;- Promover incentivo à implantação de centrais de comercialização de resíduos recicláveis, possibilitando a comercialização direta com a indústria;



	<p>- Elaborar e aplicar programas de educação ambiental e intervenções integradas, que visem sensibilizar a população quanto à importância da prática da segregação dos resíduos nas residências.</p>
--	---



8. DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

RESÍDUOS	VOLUME	ORIGENS	DESTINAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA
Orgânicos e Rejeitos	262 ton/ano	Residências e Comércios	Aterro Sanitário Terceiros	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Recicláveis	40 ton/ano	Residências e Comércios	Centro de triagem terceirizado	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
Resíduos de Saúde	4.762 L/mês (Grupo A e E) 62,5 kg/mês (Grupo B)	Unidade de Pronto Atendimento	Autoclave e aterro Classe I terceirizado	Servioeste Soluções Ambientais LTDA
Resíduos Classe I	100 m ³ /ano	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo	Aterro Industrial Terceiros	Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos

Com isso segue *atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010*:

I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;



Diagnóstico atual	<ul style="list-style-type: none">• Antigo local do Aterro Sanitário em fase de encerramento• Aterro Sanitário com nova área em fase de estudo.• Ausência de maquinário para operação da nova área do aterro;• Coleta seletiva de resíduos urbanos por empresa terceirizada;• Disposição dos resíduos orgânicos e rejeitos por empresa terceirizada;• Triagem e destinação dos resíduos sólidos recicláveis realizados por cooperativa de catadores;• Coleta de resíduos sólidos recicláveis por catadores não vinculados a cooperativa;• Disposição irregular de resíduos sólidos pela população;• Coleta Seletiva dos resíduos sólidos Urbanos em todas as residências;• Coleta dos Resíduos Recicláveis em 80% da área Rural;• Educação ambiental através de atividades distribuídas ao longo do ano em datas comemorativas;• Reforma e Modernização da área de triagem dos resíduos recicláveis;• Deficiência de lixeiras públicas;• Ausência de projeto de compostagem;• Áreas com destinação irregular de resíduos “bota fora”.
Objetivo	<ul style="list-style-type: none">• Realizar o encerramento da antiga área do Aterro Sanitário;• Obter Licença de Operação da nova área do Aterro Sanitário e iniciar a operação do mesmo;• Ampliar o número de depósito de Coleta de resíduos recicláveis na zona rural em todas as comunidades;• Implantar Ações de Educação Ambiental com atividades diversificadas para alunos durante o ano todo;• Implantar Programa de Compostagem dos Resíduos Orgânicos;



	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar campanhas e implantar programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de manter a limpeza da cidade• Incentivar medidas que visem diminuir a geração de resíduos sólidos;• Implantar containers de coleta seletiva na área central do Município como forma de diminuir o custo da coleta;• Realizar a Coleta Seletiva com veículo próprio do Município;• Melhorar a qualidade, controle e a fiscalização dos serviços prestados.• Implantar campanha permanente de educação ambiental para eliminar destinação de resíduos em áreas irregulares por munícipes;• Implantar obrigatoriedade de elaboração e execução de plano de gestão de resíduos sólidos em atividades que gerem resíduos perigosos;• Incentivar e adotar ações relacionadas à Logística Reversa;• Reduzir a quantidade de resíduos secos dispostos em aterros sanitários, conforme metas previstas na versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;• Buscar formas inovadoras de ações consorciadas relacionadas a questões dos resíduos sólidos.
Metas	CURTO PRAZO (MÁX. 2 ANOS)
	ATERRO SANITÁRIO <ul style="list-style-type: none">• Realizar instalação do Aterro Sanitário Municipal LP; LI; LO.• Realizar Estudo de Aterro Sanitário com destinação dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos;• Aquisição de Escavadeira Hidráulica para auxiliar na Operação do Aterro Sanitário Municipal;



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS

- Implantação da associação de catadores de recicláveis, mantendo-a ativamente.
- Incentivar a continuidade do serviço de triagem realizado por Cooperativa de Catadores;
- Apoio educacional e técnico à cooperativa ou associação de catadores;
- Incentivar catadores autônomos a aderir à cooperativa;
- Promover incentivo à implantação de centrais de comercialização de resíduos recicláveis, possibilitando a comercialização direta com a indústria;
- Aquisição de picador de galhos oriundos da poda urbana, com posterior compostagem dos mesmos em parceria com a Cooperativa;
- Promover integração das cooperativas ou associações de catadores com a logística reversa;
- Integrar, valorizar e dar suporte aos agentes ambientais (catadores de resíduos recicláveis): –
- Promover a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, bem como a articulação em rede destas entidades;
- Aportar recursos municipais e consorciados ou captados junto ao governo estadual/federal, visando a melhoria na unidade de triagem, para auxílio na instrumentação de ações de segregação e posterior beneficiamento dos resíduos recicláveis;

Com isso segue atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

COLETA SELETIVA

- Ampliação de lixeiras públicas nas áreas centrais e de maior concentração pública;
- Ampliar os pontos de coleta de resíduos recicláveis no interior;



- Realizar a Fiscalização de PGRS de empreendimentos que gerem resíduos não urbanos;
- Aprimorar o sistema de fiscalização de modo a eliminar possíveis áreas irregulares de disposição de resíduos sólidos;
- Incentivar o setor industrial a ampliar o quadro de produtos e serviços sustentáveis;
- Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental nas empresas, indústrias e comércios
- Realizar fiscalização referente aos resíduos que se enquadram na Logística Reversa;
- Incentivar a implantação de sistemas de compostagem dos resíduos sólidos orgânicos na rede municipal de educação.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Implantar ações de educação ambiental na rede municipal de ensino, que levem a conscientização ambiental das futuras gerações;
- Promover a elaboração e aplicação de programas e campanhas que fomentem e induzam o consumo sustentável;
- Elaborar e implantar, estratégias que induzam e incentivem a prática da compostagem dos resíduos sólidos orgânicos nas áreas rurais dos municípios,
- Realizar estudo de otimização dos serviços prestados;
- Propor metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem dos resíduos gerados no município;
Com isso segue atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010:
XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;



MÉDIO PRAZO (5 ANOS)	
Metas	ATERRO SANITÁRIO <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos para auxiliar na Operação do Aterro Sanitário;• Ampliar o Setor de triagem dos resíduos;• Aquisição de caminhões para a realização da coleta seletiva;• Fomentar atividades público-privadas para reutilização de materiais recicláveis;• Adquirir triturador de Resíduos da Construção Civil;• Fomentar ações consorciadas de gestão de resíduos sólidos urbanos;
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL <ul style="list-style-type: none">• Ações de educação ambiental contínua e permanente;• Promover a elaboração e aplicação de programas e campanhas que fomentem e induzam o consumo sustentável;• Ações referentes ao incentivo da compostagem de resíduos orgânicos.
	COOPERATIVA DE CATADORES <ul style="list-style-type: none">• Apoio educacional e técnico à cooperativa ou associação de catadores;• Disponibilização de veículos para transporte de passageiros/cooperados até Usina de Triagem-USILIXO;• Reforma de Barracão para instalação de refeitório nas instalações da USILIXO, para os cooperados;• Promover integração das cooperativas ou associações de catadores com a logística reversa;• Promover a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, bem como a articulação em rede destas entidades;• Aportar recursos municipais e consorciados ou captados junto ao governo estadual/federal, visando a melhoria na unidade de triagem, para auxílio na instrumentação de ações de segregação e posterior beneficiamento dos resíduos recicláveis;



	<p>RESÍDUOS SÓLIDOS</p> <ul style="list-style-type: none">• Buscar alternativas de destinação final dos rejeitos visando diminuir a quantidade disposta em aterro sanitário;• Manter e revisar as ações relacionadas a coleta seletiva;• Incentivar a Logística Reversa através da criação, com empresas responsáveis, de EcoPontos de entrega de materiais tais como: óleo de cozinha, pilhas, eletrônicos, pneus entre outros;• Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. <p><i>(Atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010 - XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal).</i></p>
Metas	<p style="text-align: center;">LONGO PRAZO (10 ANOS)</p>
	<p>ATERRO SANITÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de caminhões adequados para realização da coleta de resíduos orgânicos;• Fomentar ações consorciadas de gestão de resíduos sólidos urbanos;• Realizar estudos sobre a utilização dos resíduos sólidos, na geração de energia;• Implantar sistema de tratamento de resíduos sólidos por compostagem;• Investir na frota de veículos e equipamentos de coleta e triagem de resíduos prevendo aumento demográfico;



- Contratar estudos técnicos específicos, visando analisar e apresentar novas tecnologias disponíveis para o tratamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Aperfeiçoar as ações de educação ambiental voltada à coleta seletiva;
- Incentivar a compostagem de resíduos orgânicos gerados nas escolas municipais;
- Desenvolver programas e ações voltadas à educação ambiental visando a sustentabilidade ambiental;

COOPERATIVA DE CATADORES

- Apoio educacional e técnica a cooperativa ou associação de catadores;
- Promover integração das cooperativas ou associações de catadores com a logística reversa;
- Integrar, valorizar e dar suporte aos agentes ambientais (catadores de resíduos recicláveis): –
- Promover a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, bem como a articulação em rede destas entidades;
- Aportar recursos municipais e consorciados ou captados junto ao governo estadual/federal, visando a melhoria na unidade de triagem, para auxílio na instrumentação de ações de segregação e posterior beneficiamento dos resíduos recicláveis;

COLETA SELETIVA

- Reavaliar os planos de coleta seletiva domiciliar já existente para que tenham melhor eficiência;
- Buscar ampliação, suporte e fortalecimento de ações consorciadas referentes aos resíduos sólidos;
- Manter e reavaliar as metas de curto e médio prazo.



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

- Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Atendimento aos seguintes Itens da Lei 12.305/2010 - XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)



9. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>, 2019

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT. Resíduos Sólidos Classificação; NBR 10004. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT. Armazenamento de Resíduos Perigosos; NBR-12235, Rio de Janeiro, 1992.

_____ Lei Estadual Nº 12.493/1999. Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

_____ Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado, 1988.

_____ Lei Nº 12.305/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

_____ Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

CENSO DEMOGRÁFICO. Perfil Municipal: IBGE. Brasil, 2010. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em outubro de 2019.

LEI 12.305/ 2010 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar.

NBR 10.004/2004 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde.

NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos.



NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.

CARTILHA KIT RESÍDUOS – PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos voltado ao Setor Automotivo – Zeny, Ana Sylvia; Walrick, Carlos Edson; Herbst, Elcio; Noronha, Flavia Gadotti.



10. ENCERRAMENTO

A Comissão de Coordenação e Execução para a revisão do atual Plano de Gestão de resíduos sólidos do Município de Coronel Vivida, nomeada através da Portaria nº 044 de 05 de novembro de 2024. Em seguimento do ato administrativo foram realizadas as reuniões de revisão do presente plano, com o estudo das legislações pertinentes ao assunto, com realização de análises das condições dos resíduos sólidos municipais, tanto os de responsabilidade pública como privada. Após levantamento, foram elaboradas diretrizes metas e ações a serem realizadas no gerenciamento de resíduos do Município de Coronel Vivida, sendo o mesmo apresentado e aprovado em audiência pública, no dia 18 de novembro de 2024.

Sendo assim, encaminhamos para análise junto ao Ministério Público este Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Coronel Vivida – PR, 20 de novembro de 2024.



1. Responsável Técnico

MARCOS GHISI

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Empresa Contratada: **ISSOC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME**

RNP: **1711198552**

Carteira: **PR-126735/D**

Registro/Visto: **63464**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, SN

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 30/08/2024

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: **76.995.455/0001-56**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, SN

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 03/09/2024

Previsão de término: 02/09/2025

Proprietário: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: **76.995.455/0001-56**

4. Atividade Técnica

[Projeto] de sistema de esgoto/resíduos sólidos plano de gerenciamento de resíduos

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

5. Observações

ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SOLIDOS

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Vivida -PR 03 de Setembro de 2024

Local

data

MARCOS GHISI

CREA-PR 126735/D

ENGENHEIRO AMBIENTAL

REGISTRO EM EXERCÍCIO

MARCOS GHISI

Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho

MARCOS GHISI - CPF: 072.796.089-06

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 09/09/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 044, de 05 de novembro de 2024.

Súmula: Institui e nomeia membros para a Comissão de Coordenação e Execução para revisão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas “b”, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e,

Considerando a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com a Lei 12.305/2010, criada para servir de instrumento, aos Poderes Públicos e membros da sociedade, no enfrentamento dos problemas decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como principais diretrizes: a redução da geração de resíduos, por meio de práticas sustentáveis e da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, e a destinação ambientalmente adequada daquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado (rejeitos);

Considerando o contido no Acórdão nº 129060/17 do Tribunal Pleno do TCE-PR – que estabeleceu o Plano Anual de Fiscalização desta Corte para o exercício de 2017- e a instituição do “projeto PAF 2017 – Meio Ambiente, com enfoque no gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando, que a gestão de resíduos sólidos urbanos é um tema que envolve não somente questões ambientais, mas também de caráter social e econômico, com tem reflexos na saúde pública e na qualidade de vida, torna – se necessário e imprescindível a adequação, revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município;

Considerando que se faz imprescindível o estudo para que os problemas decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos possam ser contornados,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituído o Comissão de Coordenação, elaboração e Execução para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Coronel Vivida, destinados a elaborar, coordenar, executar e deliberar todas as ações para bom o correto andamento desta revisão, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – A Comissão para revisão do Plano De Gestão de Resíduos Sólidos atuará como um órgão responsável pela elaboração formalmente institucionalizada como responsável pela condução da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- A participação dos servidores nesta Comissão de Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos dar-se-à sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Fica nomeada para a Comissão que será composta pelos seguintes membros:

Alice Lusco Salvi;
Adilton Lazzarini
Cristiane de Quadros
Etsou Luiz Rosa
Elaine Gorgen
Katia Eloiza da Rocha
Hulyan Bolsoni Minosso

Art. 4º - São atribuições da Comissão para revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – Discutir, avaliar e aprovar a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, até o encaminhamento dos trabalhos realizados ao Chefe do Executivo Municipal.

II – Convocar reunião, requisitando auxílio, quando necessário, aos demais órgãos, servidores e setores da Administração Pública Municipal.

III – Convocar e realizar audiências públicas para acompanhamento da revisão.

IV – realizar todos os atos necessários para mobilização, participação e comunicação dos atos referentes a revisão do Plano, seguindo todas as diretrizes legais vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 030/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2024 - COMISSÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

PORTARIA Nº 044, de 05 de novembro de 2024.

Súmula: Institui e nomeia membros para a Comissão de Coordenação e Execução para revisão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas “b”, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e,

Considerando a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com a Lei 12.305/2010, criada para servir de instrumento, aos Poderes Públicos e membros da sociedade, no enfrentamento dos problemas decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como principais diretrizes: a redução da geração de resíduos, por meio de práticas sustentáveis e da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, e a destinação ambientalmente adequada daquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado (rejeitos);

Considerando o contido no Acórdão nº 129060/17 do Tribunal Pleno do TCE-PR – que estabeleceu o Plano Anual de Fiscalização desta Corte para o exercício de 2017- e a instituição do “projeto PAF 2017 – Meio Ambiente, com enfoque no gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando, que a gestão de resíduos sólidos urbanos é um tema que envolve não somente questões ambientais, mas também de caráter social e econômico, com reflexos na saúde pública e na qualidade de vida, torna – se necessário e imprescindível a adequação, revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município;

Considerando que se faz imprescindível o estudo para que os problemas decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos possam ser contornados,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituído o Comissão de Coordenação, elaboração e Execução para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Coronel Vivida, destinados a elaborar, coordenar, executar e deliberar todas as ações para bom o correto andamento desta revisão, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – A Comissão para revisão do Plano De Gestão de Resíduos Sólidos atuará como um órgão responsável pela elaboração formalmente institucionalizada como responsável pela condução da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 2º- A participação dos servidores nesta Comissão de Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Fica nomeada para a Comissão que será composta pelos seguintes membros:

Alice Lusco Salvi;
Adilton Lazzarini
Cristiane de Quadros
Eton Luiz Rosa
Elaine Gorgen
Katia Eloiza da Rocha
Hulyan Bolsoni Minosso

Art. 4º - São atribuições da Comissão para revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – Discutir, avaliar e aprovar a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, até o encaminhamento dos trabalhos realizados ao Chefe do Executivo Municipal.

II – Convocar reunião, requisitando auxílio, quando necessário, aos demais órgãos, servidores e setores da Administração Pública Municipal.

III – Convocar e realizar audiências públicas para acompanhamento da revisão.

IV – realizar todos os atos necessários para mobilização, participação e comunicação dos atos referentes a revisão do Plano, seguindo todas as diretrizes legais vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 030/2019.

**Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro
de 2024.**

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:AC760663

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/11/2024. Edição 3150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 47/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 498, Zona Rural Alto Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Artur Manica**, inscrito no CPF sob o nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 3232-1471 / ctr3.manica@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 215.176,65 (duzentos e quinze mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.582.119,80 (dois milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e cento e dezenove reais e oitenta centavos), conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.176,65	2.582.119,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ROTINAS E EXECUÇÃO.

Do modelo de execução do objeto, rotinas e execução estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I – O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.
- II – A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.
- II – Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.2. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e serviço de varrição de ruas, conforme segue:

1.3. Para Efeito Deste, Entende-se Como:

1.3.1. **USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde poderá ser realizado a triagem dos resíduos recicláveis.

1.3.2. **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário, é o local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para contêineres.

1.3.3. **DESTINAÇÃO FINAL:** Aterro Sanitário ou tecnologia utilizada para a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

1. Justificativa:

VARRIÇÃO

Justifica-se a contratação, visto que a varrição em vias públicas do Município está diretamente relacionada à mobilidade urbana, a limpeza, a conservação e a preservação do meio ambiente. Alguns dos principais problemas causados pela falta de limpeza incluem o acúmulo de lixo, propiciando um ambiente insalubre e favorecendo a proliferação de vetores causadores de doenças como dengue e leptospirose, além da proliferação de animais peçonhentos, gerando diversos problemas ao meio ambiente e a população. Desta forma faz-se necessário à execução de serviços de varrição como uma das formas de implementação e execução da política de limpeza pública, garantindo condições adequadas de bem estar e qualidade de vida a população.

O maior interesse público no aspecto a ser solucionado é a conservação do meio ambiente e o bem estar da sua população, pois a ausência da limpeza urbana resultaria em uma baixa qualidade de vida, sobrecarga no sistema de saneamento e degradação de forma acelerada ao meio ambiente.

Visa-se evitar através dos serviços de varrição consequências negativas, tais como: poluição ambiental e hídrica, o acúmulo de lixo nas ruas pode ser transportado pela água da chuva para o sistema esgoto e rios causando diversos transtornos, além disso um ambiente sujo favorece a proliferação de vetores causadores de doenças, gerando diversos problemas ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população.

Diante o exposto, a manutenção dos serviços de varrição das vias e espaços públicos é imprescindível visto sua natureza essencial.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação final** de resíduos sólidos domiciliares, considerando que a coleta, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transporte e a correta destinação final das diferentes tipologias de resíduos, são condições essenciais para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos servidores e da população, garantir condições salubres para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequada do lixo produzido.

Conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente, a geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de aproximadamente **303 toneladas/mês** na área urbana do município de Coronel Vivida. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos, e aos governos, a elaboração e implantação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na Política Nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Em vista destas responsabilidades, e ainda, considerando o exposto a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dentre outras questões trata em seu artigo 3º:

“VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção de realizar este processo licitatório por item, sendo, o item 01 para serviços de varrição e reunir os serviços de coleta, transporte e destinação final em um mesmo item (item 02), está intrinsecamente ligada à inexistência de uma unidade ou estação de transbordo por parte do município. Essa ausência acarreta na impossibilidade técnica de dividir os serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos da destinação final. Uma unidade de transbordo é vital para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final, permitindo a compactação, separação e preparação adequada para a destinação final correta dos materiais.

Adicionalmente, frente à necessidade de licenciamento ambiental para a ampliação ou licenciamento de um novo aterro sanitário municipal, é crucial encontrar uma solução alternativa para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

2. Avaliação do Custo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.176,65	2.582.119,80

(*Requisição de Necessidades nº 58/2024 do LC)

3.1. O valor total máximo do presente objeto é de R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme planilha de custos em anexo. Sendo que, após a fase de lances chegou-se ao valor total de R\$ 2.582.119,80 (dois milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e cento e dezenove reais e oitenta centavos) para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

3.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base nas seguintes Convenções:

3.2.1. Para o cargo de motorista, itens 01 e 02: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Número de Registro no MTE: PR002907/2023.

3.2.2. Para o cargo de varredor (item 01) e coletor (item 02): Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 Número de Registro no MTE: PR 000232/2024.

2.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado obtidos através de orçamentos, contratos, marketplace e/ou ainda, através de estudos técnicos conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação Para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos Veículos, Equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo dos veículos, equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 - VARRIÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Garis: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
EQUIPAMENTOS (POR ANO):	
<ul style="list-style-type: none">• 10 (dez) Carrinho tipo lutocar ou similar, com capacidade mínima de 100 litros.• 20 (vinte) Pá coletora;• 40 (quarenta) Vassoura com cerda rígida;• 10 (dez) Pacotes com 100 (cem) unidades cada de Sacos de ráfia convencional (reutilizável).• 10 (dez) Enxada com cabo	
VEÍCULO (S) PARA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Coletores: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
VEÍCULO (S) PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Caminhões, compactador, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	
VEÍCULOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DO LIXO SECO:	
02 (dois) Caminhões coletor seletivo, devendo manter durante todo o contrato o equipamento com a manutenção em dia e em bom funcionamento).	

7. Do Salário Base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

8. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta:

8.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Se, tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros”.

8.2. Se na execução dos serviços forem detectadas faltas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço de execução dos serviços, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha modelo utilizada neste processo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

9.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.8. Após o encerramento da fase de lances, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

9.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

9.11. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro, sem prejuízo ao constante no item anterior.

9.13. A comunicação entre o pregoeiro e a proponente se dará exclusivamente via sistema, devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

9.14. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

9.15. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.17. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.18. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Modelo de Execução do Objeto, Rotinas e Execução:

10.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – VARRIÇÃO:

10.1.1. Compreende a varrição de vias e logradouros públicos, a retirada de ervas daninhas, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, passíveis de serem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acionados em sacos e carrinhos tipo lutocar ou similar, devendo separar os resíduos orgânicos dos recicláveis.

10.1.2. Os locais de varrição, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

Velocidade de varrição

10.1.3. A velocidade de varrição normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade “dia” refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

10.1.4. De acordo com a Cartilha de Limpeza Urbana realizado pelo CPU - Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, a velocidade média de varrição realizada por um só gari é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas diárias, a produção será de 1.440 metros de linha d’água (sarjeta) limpa. Sendo assim, para este processo foi utilizado esta métrica como referência.

Mão-de-obra para varrição

10.1.5. O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

10.1.6. Conforme Cronograma em anexo, temos um total médio diário de 6.019,5 metros lineares, e para as duas linhas d’água (sarjetas) de cada lado da rua, o total médio passará para 12.039 metros lineares diários a serem varridos, teremos então o seguinte:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{média de 12.039 metros diários}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 8,3 \text{ garis}$$

10.1.7. Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Sendo assim, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana supracitada, costuma-se adotar um fator de correção de 10%.

10.1.8. Considerando o fator de correção de 10%, arredondamento de cálculo, bem como, pela imprecisão da velocidade de varrição, devido a diversidade e características das ruas a serem limpas, estimamos a necessidade de um total de **10 (dez) garis diariamente para suprir a demanda apresentada.**

10.1.9. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, devendo manter as ruas constantemente limpas.

10.1.10. A CONTRATADA deverá provisionar os resíduos orgânicos provenientes da varrição em sacos, e depositá-los em locais onde os mesmos não impeçam a circulação de veículos e pessoas.

10.1.11. Posteriormente, a equipe responsável pela coleta deverá realizar a destinação final em **aterro de resíduos de poda e varrição de propriedade do município.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.12. Já o lixo reciclável oriundo da varrição, deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e sem ônus ao contratante.

10.1.13. Para fins levantamento do custo estimado para a realização da coleta e destinação dos resíduos oriundos da varrição, foram utilizadas a distância de 20 (vinte) km diários a serem percorridos pelo caminhão, bem como, necessita-se de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas referente a função de motorista, para que o mesmo realize o trajeto estabelecido para a coleta e descarga do lixo coletado no aterro de folhas municipal, cabendo à contratada definir os pontos de coleta dos sacos com resíduos.

10.1.14. A destinação dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia da varrição, sendo proibido a permanência dos mesmos na rua de um dia para o outro.

10.1.15. O veículo utilizado para o transporte e destinação deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.16. O veículo deverá conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

PARA O ITEM 02 - COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

Da Quantidade de Resíduos a serem Coletados:

10.1.18. Conforme relatório de pesagem dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade anual de lixo coletado é de 3.632.710 kg/ano, ou seja, uma média de 302.726 kg/mês.

10.1.19. Sendo assim, utilizamos como estimativa para este processo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, bem como a perspectiva de demanda futura e conforme o mapa de coleta atualizado, a quantidade de aproximadamente **303 toneladas mensais**.

10.1.20. A população estimada, segundo [IBGE \(2022\)](#) do Município de Coronel Vivida é de 23.331 habitantes, sendo que segundo [IPARDES \(2024\)](#), bem como o [contido na Plataforma de Dados e Saneamento](#) o percentual estimado de habitantes na área urbana é de aproximadamente 71%, ou seja, 16.565 habitantes.

10.1.21. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”

10.1.22. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Coronel Vivida:

- a) População da área urbana de Coronel Vivida-PR: 16.565 habitantes;
- b) Resíduos sólidos domiciliares gerados (área urbana): 303.000 kg/mês;
- c) 303.000 / 26 dias de coleta = 11.653,84 kg/dia;
- d) 11.923,07 kg / 16.565 hab. = 0,70 kg/hab./dia;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.23. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Coronel Vivida está dentro do parâmetro estadual.

10.1.24. O resíduo **RECICLÁVEL** deverá ser coletado e transportado até o local de triagem, que poderá ser na USILIXO.

10.1.25. Caberá a Contratada realizar os seguintes trabalhos:

- a) Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado.
- b) Triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco) de acordo com a Legislação vigente.
- c) Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis.
- d) Comercialização do material triado, de acordo com as normas vigentes e ocorrer o mais breve possível evitando o acúmulo de materiais e proliferação de vetores.
- e) Em relação aos resíduos recicláveis oriundos da área **RURAL**, o município realizará a coleta e transporte até a USILIXO, cabendo a Contratada realizar a triagem/destinação.
- f) Todo resíduo coletado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem para cada tipo de material.
- g) O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela Contratada.

10.1.26. Caso a Contratada opte por NÃO utilizar a USILIXO como local de triagem dos resíduos recicláveis, caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.

10.1.27. Caberá ainda a contrata realizar a destinação ambientalmente correta dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

10.1.28. Todo o material reciclado que for triado e embalado para a comercialização, pertencerá a Contratada.

10.1.29. O resíduo **ORGÂNICO** deverá ser coletado, transportado e destinado em aterro sanitário pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

10.1.30. Caso a Contratada logisticamente necessite de estação de transbordo, caberá a mesma arcar com todos os custos relativos à instalação e licenciamento da referida estação.

10.1.31. A CONTRATADA poderá utilizar método diverso do estabelecido para a destinação final, devendo apresentar proposta de trabalho para aprovação da Administração antes da utilização de método diverso do estabelecido neste processo.

10.1.32. Os locais de coleta, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

10.1.33. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em veículos separados e específicos.

10.1.34. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.35. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.36. Os veículos deverão conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.37. **A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão bicoletor reserva para a garantir a boa execução da coleta em eventual necessidade de manutenção de um veículo que venha a apresentar algum problema.**

10.1.38. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, **fora do quadro urbano do município de Coronel Vivida**, para alocar os veículos, bem como manter higienizado diariamente o tanque de chorume, evitando assim odores desagradáveis.

10.1.39. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

10.1.40. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do resíduo coletado, problemas ou danos causados na coleta e acondicionamento do lixo e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.1.41. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos, deverão ser coletados sem danificar os recipientes onde estão alocados, bem como deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão ser recolhidos pelos coletores.

10.1.42. Em locais onde a coleta for manual, os resíduos recolhidos pelos coletores não poderão ser retirados dos cestos e largados no chão, eles deverão ser coletados e depositados imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor bem como evitar que animais acabem espalhando o material coletado.

10.1.43. Será vedado exceder a capacidade do caminhão, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

10.1.44. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente referente ao manejo de resíduos sólidos e destinação final.

10.1.45. A CONTRATADA deverá auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

10.1.46. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade, resíduos de saúde (resíduo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos, agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas.

10.1.47. A CONTRATADA deverá executar a coleta de lixo em eventos realizados pelo município, em cronograma a ser definido previamente ao evento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

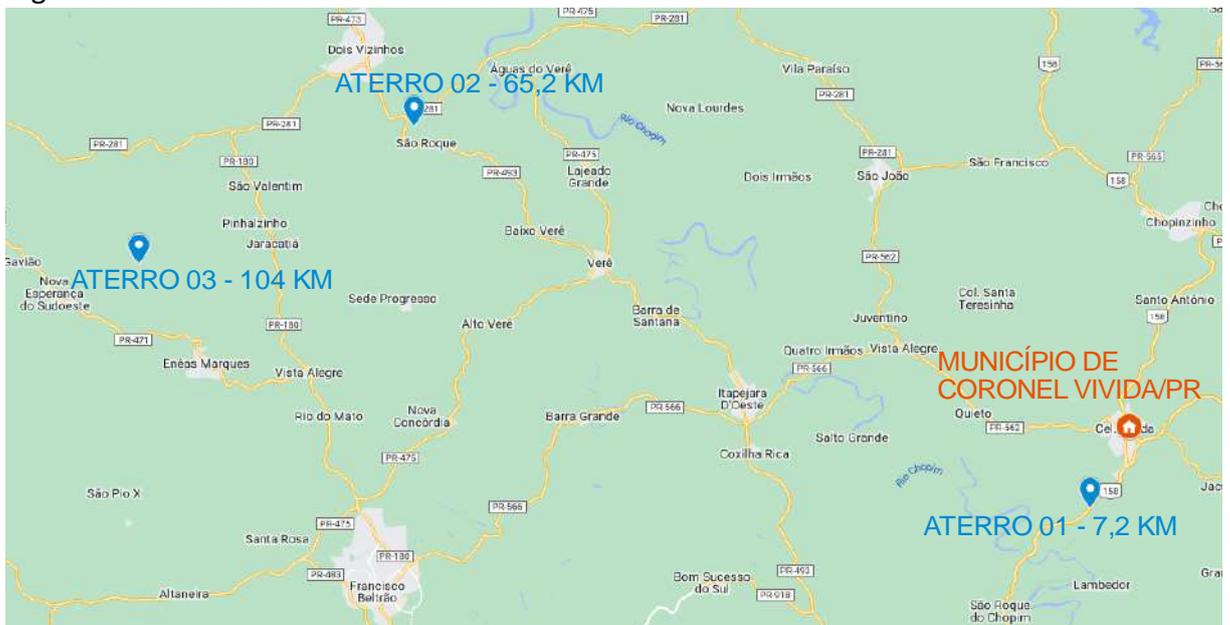
10.1.48. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

10.1.49. Quaisquer eventuais ocorrências que necessitem realizar alterações de percurso deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e/ou fiscal correspondente.

10.1.50. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas previstas e abertas à circulação de veículo e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

Da Estação de Transbordo e Destinação Final em Aterro Sanitário:

10.1.51. Após Estudo Técnico Preliminar, para fins de cálculo da planilha de custo, foi utilizado como referência a distância média de 58,8 km da sede do Município de Coronel Vivida até a unidade de recebimento, seja estação transbordo e/ou destinação final do lixo orgânico oriundo da coleta em aterro sanitário.



DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE O MUNICÍPIO E OS ATERROS PESQUISADOS É DE 58,8 KM

10.1.52. Caso o destino final (aterro sanitário) esteja localizado em um raio superior aos previstos neste processo, ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta.

10.1.53. Caso seja necessário a implantação de estação de transbordo, a mesma não poderá ser instalada no quadro urbano do município.

10.1.54. Todo resíduo destinado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.55. O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela empresa, devendo vir em anexo, a cópia dos romaneios das pesagens diárias.

10.1.56. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer no ponto de recepção (estação de transbordo) ou no próprio destino final (aterro).

10.1.57. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos, bem como observar o disposto na Resolução CEMA nº 94/2014: Estabelece as Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

10.1.58. O local de tratamento, transbordo e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta, devendo a Contratada formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante, buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados.

10.1.59. Por ser a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação, na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

11. Do Recebimento do Objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

11.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Obrigações do Contratante:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 12.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 12.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 12.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 12.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 12.10. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13. Obrigações da Contratada:

- 13.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 13.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 13.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

13.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

13.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

13.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.13. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

13.14. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

13.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

13.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

13.18. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.19. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.20. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.21. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

13.22. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.23. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

13.24. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

13.25. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR.

13.26. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

13.27. A CONTRATADA fica responsável por emitir a guia do **MTR** – (Manifesto de Transporte de Resíduos) para cada carga dos resíduos, fornecendo cópia ao contratante, juntamente com a nota fiscal mensal.

13.27.1. Em caso de proponente ser sediada em outro município ou estado, deverá fazer a Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de resíduos), para toda carga efetuada para fora do município de Coronel Vivida.

13.28. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

13.28.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

13.28.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

13.29. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.31. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

13.32. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

13.34. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

13.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

13.40. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.41. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

13.42. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13.43. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.44. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

13.46. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.47. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.48. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.49. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.50. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.51. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.52. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.53. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.54. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.55. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14. Dos Documentos de Habilitação:

14.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

16. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato.

17. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:
 - **Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).**
 - **Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).**
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

18. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 18, letra “b”).
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.
d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.
- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do 18, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

* ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica **deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).**

* **Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá se apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.

k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

19. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato de Ambos os Itens:

19.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para avaliação por parte dos gestores a seguinte comprovação:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.

19.2. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.

19.3. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

20.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

20.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

21. Da Subcontratação:

21.1. Caso o destino final dos resíduos sólidos orgânicos seja em local terceirizado, fica permitida a subcontratação.

21.2. Para os demais serviços é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

21.3. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

22. Anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da Garantia de Execução:

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

23.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

25. Forma de Pagamento:

25.1. **Para o item 01:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

25.2. **Para o item 02:** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo 40% na primeira parcela do mês e 60% na segunda parcela.

25.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais, **conforme subitem 13.28.**

25.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

25.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

26. Alterações Contratuais:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Da Nulidade:

27.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. Do Reajuste:

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. Das Infrações e das Sanções Administrativas:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

30.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

30.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

30.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

31. Das Hipóteses de Extinção:

31.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

31.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

31.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32. Da Repactuação:

32.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

32.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

32.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

32.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

33. Do Prazo de Vigência:

33.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

33.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

33.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

33.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

33.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

34. Da Conclusão Quanto ao Modelo de Gestão e Fiscalização:

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

34.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

35. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao(s) fiscal(is) exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

35.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

35.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo -Gestor

Atalibio Alves Antunes

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo -Fiscal

Alice Lusco Salvi

Secretária de Meio Ambiente- Gestor

Etson Luiz Rosa

Secretaria de Meio Ambiente -Fiscal

Coronel Vivida, 16 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 01 - VARRIÇÃO

RESUMO				
Cronograma	Área de varrição em metros lineares	Repetições semanais	Metros lineares por semana	Metros lineares por mês
Diária - segunda a sexta	3.016	5	15.080	60.320
Três vezes por semana	982	3	2.946	11.784
Duas vezes por semana	5.753	2	11.506	46.024
Duas vezes por mês	4.575	0,5	2.288	9.150
Uma vez por mês	17.190	0,25	4.298	17.190
Total mensal em metros lineares				144.468
Total mensal considerando duas sarjetas				288.936
Média diária para varrição (24 dias mensais)				12.039
Quantidade de garis necessário conforme cartilha do CPU e SNS				9,2
Quantidade de garis necessários para este processo considerando arredondamento, especificidade, diversidade e características				10

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Diária - Segunda A Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romário Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330
Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	166
Romário Martins	127
Sete De Setembro	128



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Total	982
--------------	------------

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr. Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romário Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Mês	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romário Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575

Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Desconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inácio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabrício	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849
Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldo Do Amaral	1.141



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888
José Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 02 - COLETA

RESUMO			
ROTAS	DISTÂNCIA	REPETIÇÕES SEMANAIS	DISTÂNCIA SEMANAL COM REPETIÇÕES
Segunda a sábado	5.789	6	34.734,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	21.762	3	65.286,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	21.934	3	65.802,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	26.245	3	78.735,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	24.988	3	74.964,00
Duas vezes por semana (manhã)	5.340,00	2	10.680,00
Duas vezes por semana (tarde)	2.430	2	4.860,00
Uma vez por semana (manhã)	488	1	488,00
Uma vez por semana (vista alegre)	55.134	1	55.134,00
TOTAL SEMANAL EM METROS - TODAS AS ROTAS			390.113,00
TOTAL EM KM SEMANAL			390,113
TOTAL EM KM MENSAL			1.562,73

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Segunda a sábado	Distância em metros
Avenida Generoso Marques	4.828,00
Das Américas	92
Dr. Francisco Beltrão	170
Dr. Rui Barbosa	80
Da Liberdade	87
Marechal Deodoro	325
Romário Martins	91
Sete De Setembro	116
Total	5.789,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	Distância em metros
Aléssio Franzoni	215
Alfredo Droppa	105
Ângelo Peruzzo	64
Antônio Bonetti	185



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aparício Rodrigues Lisboa	133
Arlindo Desconsi	339
Arnaldo Machado Gomes	230
Barão Do Cerro Azul	403
Benjamin Bordin	714
Brigadeiro Rocha Loures	328
Carlos Ghelen	273
Coronel Constantino Fabricio	694
Coronel Pedro Pacheco	476
Curitiba	365
Da Liberdade	1.402,00
Dario Manoel Pereira	55
Das Andorinhas	206
Denir Framento	58
Desembargador Mota	580
Dona Rosa Stédile	331
Dos Caminhões	123
Dos Sabias	128
Dr. Claudino Dos Santos	93
Dr. Francisco Beltrão	907
Duque De Caxias	1.124,00
Eliziarina Paim De Oliveira	222
Elzira Raspolt	360
Ernani Oliveira Hildebrando	178
Eugenia Bragati Frizon	291
Fioreto Marcolina	576
Francelino Bernardo Da Silva	39
Guilherme Inácio De Lima	82
Hermes Alcides Lunardi	130
Honorato Nepomuceno	305
Ilga Berger	66
Ivo Buschmann	252
João Nichele	205
João Paulo I	465
José De Lima Pacheco	383
José Fachin	43
Lago Azul	124
Lago Das Brisas	216
Lago Das Pedras	440
Lago Negro	67
Laurindo Antônio Decarli	347
Leopoldina Borges Da Silva	59



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Luiz Ferri	388
Luiz Rufatto	356
Marechal Deodoro	197
Mario Mior	57
Marta Berger	158
Olavo Bilac	356
Padre Anchieta	328
Pedro Da Fonseca	296
Pedro Polese	1002
Prefeito Frederico Berger	307
Rodolfo Arthur Hildebrandt	114
Romário Martins	1.233,00
Santo Tognion	107
Santos Dumont	776
São Francisco	101
Sauli José Spanholi	228
Sérgio Menegusso	161
Sete De Setembro	122
Simphronio José Da Silva	447
Vicente Palotti	407
Victorio Plucinski	129
Walter Alvin Raspolet	111
Total	21.762,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	Distância em metros
XV De Novembro	1.010,00
Aladir Decarli	189
Albino L Bergamaschi	293
Ângelo Colpani	311
Antônio Bonfante	174
Antônio Schiavini	372
Arthur Ghelen	226
Atilio Dias De Oliveira	600
Avenida Generoso Marques	1.017,00
Cecilia Justina Cadore Zuqui	180
Clevelândia	1022
Das Américas	284
Desembargador Mota	282
Dona Rosa Stédile	366
Dr. Claudino Dos Santos	437
Dr. Rui Barbosa	283



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ubaldino Do Amaral	1806
Duque De Caxias	281
Ermínio Manique Barreto	272
Fioravante Panatto	70
Fredor Oniszczyk	65
Henrique Zanella	278
Iguaçu	2.217,00
Ivan José Martini	76
Jeronimo Lopes Neto	199
Jose Hofman De Freitas	232
Júlio Andrade Dos Santos	104
Luiz Costela	409
Luiz Ferri	429
Luiz João Lasta	130
Luiz Stédile	377
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	3.948,00
Presidente Castelo Branco	261
Presidente Kenedy	90
Primo Belei	297
Primo Zeni	99
Ricardo Antônio Marin	255
Ricardo Bortolon	312
Santa Catarina	214
Santos Dumont	283
Saul Librelato	189
Silvio Emilio Shaedler	385
Souza Naves	375
Tiradentes	283
Tupi	610
Vinicius Z. Comunello	82
Zeferino Poletto	260
Total	21.934,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	Distância em metros
Adealmo Ferri	101
Adolfo R. B. Da Silva	53
Alcides Poletto	273
Alcides Rufatto	73
Altevir Fontana	905
Ana Stédile De Cesaro	264
Ângelo Ghelen	365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ângelo Invernizzi	225
Antônio Pasqualotto	631
Antônio Schiavini	154
Aquilino A. Barp	54
Arlindo Gregolin	187
Armindo Bernardo Pick	412
Augusto Brustolin	310
Avenida Generoso Marques	1.931,00
Benjamin Bordin	634
Candido Inácio De Lima	771
Carlos Lazari	239
Carlos Poletto	36
Claudio Pelizari	144
Constantino Ferri	289
Cristiano Sorensi Bachmann	71
Das Andorinhas	90
Das Araras	103
Das Azaleias	335
Das Camélias	357
Das Hortênsias	360
Das Margaridas	89
Das Orquídeas	260
Das Rosas	191
Dolvino Panatto	479
Dos Beija-Flores	188
Dos Canários	146
Dos Girassóis	322
Dos Jasmins	164
Dos Pardais	436
Dos Rouxinóis	90
Dos Sabias	72
Ephrain Prestes	230
Ermindo Desordi	183
Ernesto Joaquim Baratto	98
Fioravante Panatto	323
Fioravante Massaro	217
Francisco Maia Da Fonseca	223
Guiosepe Guarnieri	457
Harri Valdir Zamarchi	294
Jacó Fleck	168
Jairo Luiz Giordani	138
João Brocco	295



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

João Mioranza	644
João Romano Polese	723
João Silvério Castanha	100
João Zanella	231
Joaquim Muller	740
José Foppa	252
José Garibaldi Jaques	262
José Tortelli	235
Laurindo Dalmolin	122
Leopoldo Menezes	105
Leopoldo Schiavini	628
Luiz Peruzzo	297
Luiz Zanini	374
Luiz Zuchi	202
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	480
Maria Guzela Bernardi	77
Mariana Nunes De Cesaro	371
Nilson Aleixo Rokembach	139
Olivio Serafin Spanholi	86
Olivo Facciochi	147
Orestes Galvão	296
Pedro Brustolin	212
Pedro Ferreira	205
Pedro Lotti	308
Presidente Costa E Silva	740
Primo Zeni	310
Ricardo Bortolon	208
Rosalino Ramos Toigo	232
Saul Marcolina	118
Tranquilo Decarli	83
Travessa Luiz Rosseto	121
Uziel Grimm Da Silva	73
Valdomiro Castro	473
Valério Fornari	330
Vereador Agenor Andreis	448
Vereador Orlando Ferri	1.121,00
Violanda Hermann	211
Vitório Dalfovo	111
Total	26.245,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	Distância em metros
Aldo Lima	690
Almiro Cantu	629
Amandio Ziger	98
Américo Cora	165
Ângelo Pandolfo	79
Antônio Nicacio Rokembak	947
Antônio Olivo	98
Armindo José Gregolin	663
Arthur Pedro Venson	117
Augusto Furigo	95
Avelino Galvan	91
Brasil De Jesus Cavalheiro	41
Catarina Stédile Schiavini	72
Celeste Foppa	444
Clevelândia	627
Curt Krambeck	121
Das Américas	468
Das Flores	74
David Stedler	102
Desembargador Mota	855
Dona Rosa Stédile	224
Dornevil Ferreira Danguí	630
Dr. Rui Barbosa	700
Duque De Caxias	674
Eder Toaldo	399
Elisa Schiavini Marsaro	95
Elisa Shimid Dos Santos	384
Elvira Fleck	430
Fioravante Panatto	762
Getúlio Vargas	297
Guarani	265
Haroldo L. Peres	52
Inácio Ziger	263
Israel C. De Souza	243
Jacó Fleck	551
Jacó Gubert	348
Jacob Pezavento	439
Jácomo Bernardi	288
Jaime Canet Junior	97
João Lazarin	436



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

José Prebianca	445
Leonardo Gural Dos Santos	95
Lino Ferreira Da Costa	152
Luiz Basan Mezzomo	711
Luiz Fernando Stédile	190
Luiz Vacca	95
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	522
Manoel Pedro Dos Santos	400
Maria Sabadin Cenci	158
Maurino Librelatto	133
Nº 01 Vila Operária	267
Ney Braga	96
Oswaldo Muller	309
Otílio Cassído Weiss	315
Pedro V. Parigot De Souza	65
Presidente Kenedy	231
Primo Belei	138
Primo Zeni	1.094,00
Professor João Rodrigues	188
Roque De Oliveira	469
Santa Catarina	624
Tacilio Picoletto	209
Theófilo Kraiewski	63
Travessa Quatro	109
Valdemar Bosi	79
Valdomiro Castro	552
Valmir Pizzoni	735
Vereador Faustino Dalavechia	571
Vereador Luís De Oliveira Silvério	548
Vitor Lorenzi	539
Vitório De Cezaro	230
Vitório Gubert	44
Vó Natalia	140
Waldemar Antônio Fischer	419
Total	24.988,00

Duas vezes por semana (manhã)	Distância em metros
Br-373	2.065,00
02 De Fevereiro	112
13 De Junho	152
28 De Abril	161



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Constantino Fabricio	48
Das Araucárias	182
Das Pitangueiras	178
Dos Cedros	93
Dos Ipes	148
Dos Pioneiros	293
Fioreto Marcolina	652
Jacarandá	215
Jose De Lima Pacheco	47
Luiz Rufatto	371
Rodolfo Arthur Hildbrandt	371
Tarumã	252
Total	5.340,00

Duas vezes por semana (tarde)	Distância em metros
Pr-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.162,00
Jacó Gubert	472,00
Santa Catarina	796
Total	2.430,00

Uma vez por semana (manhã)	Distância em metros
Dos Paranaenses	488
Total	488,00

Uma vez por semana (vista alegre)	Distância em metros
Deslocamento Ida E Volta Até USILIXO	50.000,00
Avenida Frederico Berger	974
Avenida Brasil	640
Avenida Rio Grande Do Sul	650
Avenida Santa Catarina	370
Guanabara	600
Mato Grosso	300
Minas Gerais	610
Bahia	500
Goiás	200
Pará	290
Total	55.134,00

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 47/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 498, Zona Rural Alto Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Artur Manica**, inscrito no CPF sob o nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 3232-1471 / ctr3.manica@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 215.176,65 (duzentos e quinze mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.582.119,80 (dois milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e cento e dezenove reais e oitenta centavos), conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.176,65	2.582.119,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ROTINAS E EXECUÇÃO.

Do modelo de execução do objeto, rotinas e execução estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I – O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.
- II – A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.
- II – Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.2. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e serviço de varrição de ruas, conforme segue:

1.3. Para Efeito Deste, Entende-se Como:

1.3.1. **USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde poderá ser realizado a triagem dos resíduos recicláveis.

1.3.2. **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário, é o local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para contêineres.

1.3.3. **DESTINAÇÃO FINAL:** Aterro Sanitário ou tecnologia utilizada para a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

1. Justificativa:

VARRIÇÃO

Justifica-se a contratação, visto que a varrição em vias públicas do Município está diretamente relacionada à mobilidade urbana, a limpeza, a conservação e a preservação do meio ambiente. Alguns dos principais problemas causados pela falta de limpeza incluem o acúmulo de lixo, propiciando um ambiente insalubre e favorecendo a proliferação de vetores causadores de doenças como dengue e leptospirose, além da proliferação de animais peçonhentos, gerando diversos problemas ao meio ambiente e a população. Desta forma faz-se necessário à execução de serviços de varrição como uma das formas de implementação e execução da política de limpeza pública, garantindo condições adequadas de bem estar e qualidade de vida a população.

O maior interesse público no aspecto a ser solucionado é a conservação do meio ambiente e o bem estar da sua população, pois a ausência da limpeza urbana resultaria em uma baixa qualidade de vida, sobrecarga no sistema de saneamento e degradação de forma acelerada ao meio ambiente.

Visa-se evitar através dos serviços de varrição consequências negativas, tais como: poluição ambiental e hídrica, o acúmulo de lixo nas ruas pode ser transportado pela água da chuva para o sistema esgoto e rios causando diversos transtornos, além disso um ambiente sujo favorece a proliferação de vetores causadores de doenças, gerando diversos problemas ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população.

Diante o exposto, a manutenção dos serviços de varrição das vias e espaços públicos é imprescindível visto sua natureza essencial.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação final** de resíduos sólidos domiciliares, considerando que a coleta, o

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transporte e a correta destinação final das diferentes tipologias de resíduos, são condições essenciais para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos servidores e da população, garantir condições salubres para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequada do lixo produzido.

Conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente, a geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de aproximadamente **303 toneladas/mês** na área urbana do município de Coronel Vivida. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos, e aos governos, a elaboração e implantação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na Política Nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Em vista destas responsabilidades, e ainda, considerando o exposto a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dentre outras questões trata em seu artigo 3º:

“VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção de realizar este processo licitatório por item, sendo, o item 01 para serviços de varrição e reunir os serviços de coleta, transporte e destinação final em um mesmo item (item 02), está intrinsecamente ligada à inexistência de uma unidade ou estação de transbordo por parte do município. Essa ausência acarreta na impossibilidade técnica de dividir os serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos da destinação final. Uma unidade de transbordo é vital para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final, permitindo a compactação, separação e preparação adequada para a destinação final correta dos materiais.

Adicionalmente, frente à necessidade de licenciamento ambiental para a ampliação ou licenciamento de um novo aterro sanitário municipal, é crucial encontrar uma solução alternativa para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

2. Avaliação do Custo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2	12,00	MÊS	23836	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	215.176,65	2.582.119,80

(*Requisição de Necessidades nº 58/2024 do LC)

3.1. O valor total máximo do presente objeto é de R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme planilha de custos em anexo. Sendo que, após a fase de lances chegou-se ao valor total de R\$ 2.582.119,80 (dois milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e cento e dezenove reais e oitenta centavos) para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

3.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base nas seguintes Convenções:

3.2.1. Para o cargo de motorista, itens 01 e 02: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Número de Registro no MTE: PR002907/2023.

3.2.2. Para o cargo de varredor (item 01) e coletor (item 02): Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 Número de Registro no MTE: PR 000232/2024.

2.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado obtidos através de orçamentos, contratos, marketplace e/ou ainda, através de estudos técnicos conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação Para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos Veículos, Equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo dos veículos, equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 - VARRIÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Garis: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
EQUIPAMENTOS (POR ANO):	
<ul style="list-style-type: none">• 10 (dez) Carrinho tipo lutocar ou similar, com capacidade mínima de 100 litros.• 20 (vinte) Pá coletora;• 40 (quarenta) Vassoura com cerda rígida;• 10 (dez) Pacotes com 100 (cem) unidades cada de Sacos de ráfia convencional (reutilizável).• 10 (dez) Enxada com cabo	
VEÍCULO (S) PARA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Coletores: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
VEÍCULO (S) PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Caminhões, compactador, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	
VEÍCULOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DO LIXO SECO:	
02 (dois) Caminhões coletor seletivo, devendo manter durante todo o contrato o equipamento com a manutenção em dia e em bom funcionamento).	

7. Do Salário Base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

8. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta:

8.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Se, tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

8.2. Se na execução dos serviços forem detectadas faltas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço de execução dos serviços, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha modelo utilizada neste processo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

9.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.8. Após o encerramento da fase de lances, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

9.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

9.11. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro, sem prejuízo ao constante no item anterior.

9.13. A comunicação entre o pregoeiro e a proponente se dará exclusivamente via sistema, devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

9.14. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

9.15. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.17. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.18. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Modelo de Execução do Objeto, Rotinas e Execução:

10.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – VARRIÇÃO:

10.1.1. Compreende a varrição de vias e logradouros públicos, a retirada de ervas daninhas, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, passíveis de serem





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acionados em sacos e carrinhos tipo lutocar ou similar, devendo separar os resíduos orgânicos dos recicláveis.

10.1.2. Os locais de varrição, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

Velocidade de varrição

10.1.3. A velocidade de varrição normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade “dia” refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

10.1.4. De acordo com a Cartilha de Limpeza Urbana realizado pelo CPU - Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, a velocidade média de varrição realizada por um só gari é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas diárias, a produção será de 1.440 metros de linha d’água (sarjeta) limpa. Sendo assim, para este processo foi utilizado esta métrica como referência.

Mão-de-obra para varrição

10.1.5. O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{Nº de garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

10.1.6. Conforme Cronograma em anexo, temos um total médio diário de 6.019,5 metros lineares, e para as duas linhas d’água (sarjetas) de cada lado da rua, o total médio passará para 12.039 metros lineares diários a serem varridos, teremos então o seguinte:

$$\text{Nº de garis} = \frac{\text{média de 12.039 metros diários}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 8,3 \text{ garis}$$

10.1.7. Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Sendo assim, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana supracitada, costuma-se adotar um fator de correção de 10%.

10.1.8. Considerando o fator de correção de 10%, arredondamento de cálculo, bem como, pela imprecisão da velocidade de varrição, devido a diversidade e características das ruas a serem limpas, estimamos a necessidade de um total de **10 (dez) garis diariamente para suprir a demanda apresentada.**

10.1.9. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, devendo manter as ruas constantemente limpas.

10.1.10. A CONTRATADA deverá provisionar os resíduos orgânicos provenientes da varrição em sacos, e depositá-los em locais onde os mesmos não impeçam a circulação de veículos e pessoas.

10.1.11. Posteriormente, a equipe responsável pela coleta deverá realizar a destinação final em **aterro de resíduos de poda e varrição de propriedade do município.**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.12. Já o lixo reciclável oriundo da varrição, deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e sem ônus ao contratante.

10.1.13. Para fins levantamento do custo estimado para a realização da coleta e destinação dos resíduos oriundos da varrição, foram utilizadas a distância de 20 (vinte) km diários a serem percorridos pelo caminhão, bem como, necessita-se de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas referente a função de motorista, para que o mesmo realize o trajeto estabelecido para a coleta e descarga do lixo coletado no aterro de folhas municipal, cabendo à contratada definir os pontos de coleta dos sacos com resíduos.

10.1.14. A destinação dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia da varrição, sendo proibido a permanência dos mesmos na rua de um dia para o outro.

10.1.15. O veículo utilizado para o transporte e destinação deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.16. O veículo deverá conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

PARA O ITEM 02 - COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

Da Quantidade de Resíduos a serem Coletados:

10.1.18. Conforme relatório de pesagem dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade anual de lixo coletado é de 3.632.710 kg/ano, ou seja, uma média de 302.726 kg/mês.

10.1.19. Sendo assim, utilizamos como estimativa para este processo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, bem como a perspectiva de demanda futura e conforme o mapa de coleta atualizado, a quantidade de aproximadamente **303 toneladas mensais**.

10.1.20. A população estimada, segundo [IBGE \(2022\)](#) do Município de Coronel Vivida é de 23.331 habitantes, sendo que segundo [IPARDES \(2024\)](#), bem como o [contido na Plataforma de Dados e Saneamento](#) o percentual estimado de habitantes na área urbana é de aproximadamente 71%, ou seja, 16.565 habitantes.

10.1.21. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”

10.1.22. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Coronel Vivida:

- População da área urbana de Coronel Vivida-PR: 16.565 habitantes;
- Resíduos sólidos domiciliares gerados (área urbana): 303.000 kg/mês;
- $303.000 / 26$ dias de coleta = 11.653,84 kg/dia;
- $11.923,07$ kg / 16.565 hab. = 0,70 kg/hab./dia;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.23. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Coronel Vivida está dentro do parâmetro estadual.

10.1.24. O resíduo **RECICLÁVEL** deverá ser coletado e transportado até o local de triagem, que poderá ser na USILIXO.

10.1.25. Caberá a Contratada realizar os seguintes trabalhos:

- a) Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado.
- b) Triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco) de acordo com a Legislação vigente.
- c) Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis.
- d) Comercialização do material triado, de acordo com as normas vigentes e ocorrer o mais breve possível evitando o acúmulo de materiais e proliferação de vetores.
- e) Em relação aos resíduos recicláveis oriundos da área **RURAL**, o município realizará a coleta e transporte até a USILIXO, cabendo a Contratada realizar a triagem/destinação.
- f) Todo resíduo coletado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem para cada tipo de material.
- g) O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela Contratada.

10.1.26. Caso a Contratada opte por NÃO utilizar a USILIXO como local de triagem dos resíduos recicláveis, caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.

10.1.27. Caberá ainda a contrata realizar a destinação ambientalmente correta dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

10.1.28. Todo o material reciclado que for triado e embalado para a comercialização, pertencerá a Contratada.

10.1.29. O resíduo **ORGÂNICO** deverá ser coletado, transportado e destinado em aterro sanitário pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

10.1.30. Caso a Contratada logisticamente necessite de estação de transbordo, caberá a mesma arcar com todos os custos relativos à instalação e licenciamento da referida estação.

10.1.31. A CONTRATADA poderá utilizar método diverso do estabelecido para a destinação final, devendo apresentar proposta de trabalho para aprovação da Administração antes da utilização de método diverso do estabelecido neste processo.

10.1.32. Os locais de coleta, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

10.1.33. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em veículos separados e específicos.

10.1.34. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.35. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.36. Os veículos deverão conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.37. **A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão bicoletor reserva para a garantir a boa execução da coleta em eventual necessidade de manutenção de um veículo que venha a apresentar algum problema.**

10.1.38. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, **fora do quadro urbano do município de Coronel Vivida**, para alocar os veículos, bem como manter higienizado diariamente o tanque de chorume, evitando assim odores desagradáveis.

10.1.39. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

10.1.40. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do resíduo coletado, problemas ou danos causados na coleta e acondicionamento do lixo e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.1.41. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos, deverão ser coletados sem danificar os recipientes onde estão alocados, bem como deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão ser recolhidos pelos coletores.

10.1.42. Em locais onde a coleta for manual, os resíduos recolhidos pelos coletores não poderão ser retirados dos cestos e largados no chão, eles deverão ser coletados e depositados imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor bem como evitar que animais acabem espalhando o material coletado.

10.1.43. Será vedado exceder a capacidade do caminhão, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

10.1.44. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente referente ao manejo de resíduos sólidos e destinação final.

10.1.45. A CONTRATADA deverá auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

10.1.46. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade, resíduos de saúde (resíduo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos, agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas.

10.1.47. A CONTRATADA deverá executar a coleta de lixo em eventos realizados pelo município, em cronograma a ser definido previamente ao evento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

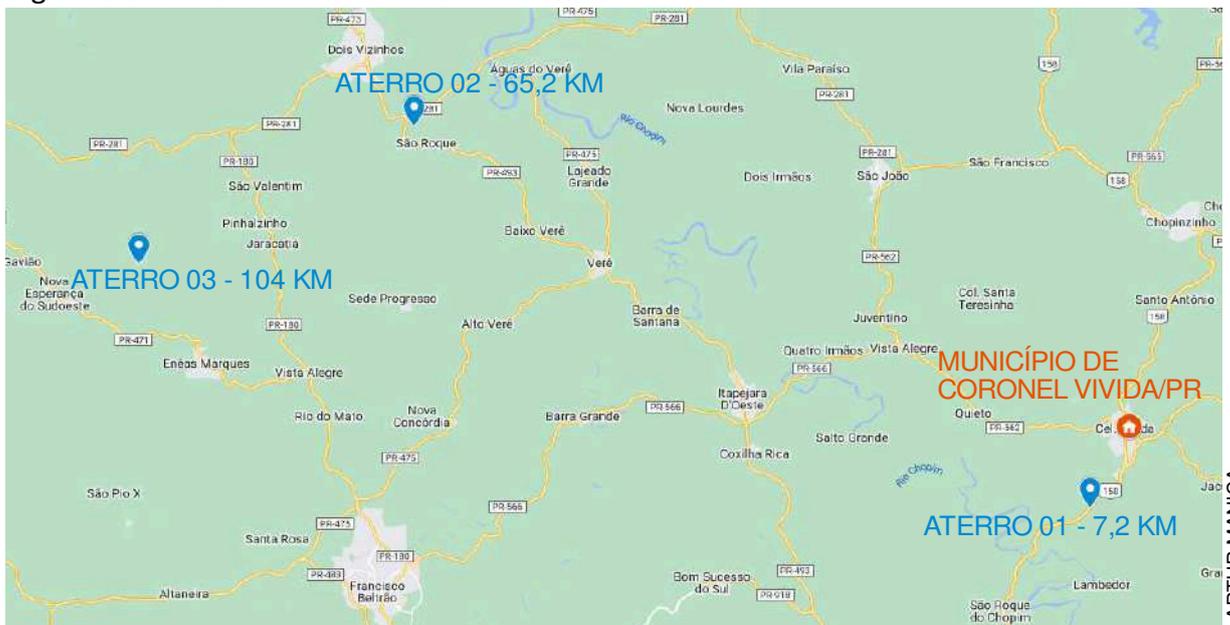
10.1.48. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

10.1.49. Quaisquer eventuais ocorrências que necessitem realizar alterações de percurso deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e/ou fiscal correspondente.

10.1.50. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas previstas e abertas à circulação de veículo e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

Da Estação de Transbordo e Destinação Final em Aterro Sanitário:

10.1.51. Após Estudo Técnico Preliminar, para fins de cálculo da planilha de custo, foi utilizado como referência a distância média de 58,8 km da sede do Município de Coronel Vivida até a unidade de recebimento, seja estação transbordo e/ou destinação final do lixo orgânico oriundo da coleta em aterro sanitário.



DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE O MUNICÍPIO E OS ATERROS PESQUISADOS É DE 58,8 KM

10.1.52. Caso o destino final (aterro sanitário) esteja localizado em um raio superior aos previstos neste processo, ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta.

10.1.53. Caso seja necessário a implantação de estação de transbordo, a mesma não poderá ser instalada no quadro urbano do município.

10.1.54. Todo resíduo destinado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.55. O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela empresa, devendo vir em anexo, a cópia dos romaneios das pesagens diárias.

10.1.56. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer no ponto de recepção (estação de transbordo) ou no próprio destino final (aterro).

10.1.57. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos, bem como observar o disposto na Resolução CEMA nº 94/2014: Estabelece as Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

10.1.58. O local de tratamento, transbordo e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta, devendo a Contratada formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante, buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados.

10.1.59. Por ser a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação, na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

11. Do Recebimento do Objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

11.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Obrigações do Contratante:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 12.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 12.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 12.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 12.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 12.10. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13. Obrigações da Contratada:

- 13.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 13.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 13.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

13.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

13.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

13.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.13. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

13.14. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

13.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

13.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

13.18. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.19. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.20. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.21. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

13.22. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.23. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

13.24. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

13.25. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR.

13.26. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

13.27. A CONTRATADA fica responsável por emitir a guia do **MTR** – (Manifesto de Transporte de Resíduos) para cada carga dos resíduos, fornecendo cópia ao contratante, juntamente com a nota fiscal mensal.

13.27.1. Em caso de proponente ser sediada em outro município ou estado, deverá fazer a Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de resíduos), para toda carga efetuada para fora do município de Coronel Vivida.

13.28. **Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:**

13.28.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

13.28.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

13.29. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.31. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

13.32. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

13.34. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

13.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

13.40. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.41. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

13.42. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13.43. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.44. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

13.46. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.47. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.48. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.49. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.50. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.51. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.52. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.53. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.54. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.55. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14. Dos Documentos de Habilitação:

14.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

16. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato.

17. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:
 - **Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).**
 - **Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).**
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

18. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 18, letra “b”).
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.
d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.
- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do 18, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

* ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica **deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).**

* **Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

- g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá se apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.
- h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.
- i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

- j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.
- k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

19. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato de Ambos os Itens:

19.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para avaliação por parte dos gestores a seguinte comprovação:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.

19.2. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.

19.3. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

20.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

20.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

21. Da Subcontratação:

21.1. Caso o destino final dos resíduos sólidos orgânicos seja em local terceirizado, fica permitida a subcontratação.

21.2. Para os demais serviços é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

21.3. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

22. Anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da Garantia de Execução:

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

23.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

25. Forma de Pagamento:

25.1. **Para o item 01:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

25.2. **Para o item 02:** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo 40% na primeira parcela do mês e 60% na segunda parcela.

25.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais, **conforme subitem 13.28.**

25.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

25.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

26. Alterações Contratuais:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Da Nulidade:

27.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. Do Reajuste:

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. Das Infrações e das Sanções Administrativas:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

30.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

30.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

30.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

31. Das Hipóteses de Extinção:

31.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

31.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

31.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32. Da Repactuação:

32.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

32.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

32.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

32.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

33. Do Prazo de Vigência:

33.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

33.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

33.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

33.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

33.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

34. Da Conclusão Quanto ao Modelo de Gestão e Fiscalização:

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

34.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

35. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao(s) fiscal(is) exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

35.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

35.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Etson Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo -Gestor

Atalibio Alves Antunes

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo -Fiscal

Alice Lusco Salvi

Secretária de Meio Ambiente- Gestor

Etson Luiz Rosa

Secretaria de Meio Ambiente -Fiscal

Coronel Vivida, 16 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 01 - VARRIÇÃO

RESUMO				
Cronograma	Área de varrição em metros lineares	Repetições semanais	Metros lineares por semana	Metros lineares por mês
Diária - segunda a sexta	3.016	5	15.080	60.320
Três vezes por semana	982	3	2.946	11.784
Duas vezes por semana	5.753	2	11.506	46.024
Duas vezes por mês	4.575	0,5	2.288	9.150
Uma vez por mês	17.190	0,25	4.298	17.190
Total mensal em metros lineares				144.468
Total mensal considerando duas sarjetas				288.936
Média diária para varrição (24 dias mensais)				12.039
Quantidade de garis necessário conforme cartilha do CPU e SNS				9,2
Quantidade de garis necessários para este processo considerando arredondamento, especificidade, diversidade e características				10

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Diária - Segunda A Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romário Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330
Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	166
Romário Martins	127
Sete De Setembro	128

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Total	982
--------------	------------

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr. Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romário Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Mês	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romário Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575

Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Desconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inácio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabrício	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849
Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldo Do Amaral	1.141

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888
José Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 02 - COLETA

RESUMO			
ROTAS	DISTÂNCIA	REPETIÇÕES SEMANAIS	DISTÂNCIA SEMANAL COM REPETIÇÕES
Segunda a sábado	5.789	6	34.734,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	21.762	3	65.286,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	21.934	3	65.802,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	26.245	3	78.735,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	24.988	3	74.964,00
Duas vezes por semana (manhã)	5.340,00	2	10.680,00
Duas vezes por semana (tarde)	2.430	2	4.860,00
Uma vez por semana (manhã)	488	1	488,00
Uma vez por semana (vista alegre)	55.134	1	55.134,00
TOTAL SEMANAL EM METROS - TODAS AS ROTAS			390.113,00
TOTAL EM KM SEMANAL			390,113
TOTAL EM KM MENSAL			1.562,73

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Segunda a sábado	Distância em metros
Avenida Generoso Marques	4.828,00
Das Américas	92
Dr. Francisco Beltrão	170
Dr. Rui Barbosa	80
Da Liberdade	87
Marechal Deodoro	325
Romário Martins	91
Sete De Setembro	116
Total	5.789,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	Distância em metros
Aléssio Franzoni	215
Alfredo Droppa	105
Ângelo Peruzzo	64
Antônio Bonetti	185

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aparício Rodrigues Lisboa	133
Arlindo Desconsi	339
Arnaldo Machado Gomes	230
Barão Do Cerro Azul	403
Benjamin Bordin	714
Brigadeiro Rocha Loures	328
Carlos Ghelen	273
Coronel Constantino Fabricio	694
Coronel Pedro Pacheco	476
Curitiba	365
Da Liberdade	1.402,00
Dario Manoel Pereira	55
Das Andorinhas	206
Denir Framento	58
Desembargador Mota	580
Dona Rosa Stédile	331
Dos Caminhões	123
Dos Sabias	128
Dr. Claudino Dos Santos	93
Dr. Francisco Beltrão	907
Duque De Caxias	1.124,00
Eliziarina Paim De Oliveira	222
Elzira Raspolt	360
Ernani Oliveira Hildebrando	178
Eugenia Bragati Frizon	291
Fioreto Marcolina	576
Francelino Bernardo Da Silva	39
Guilherme Inácio De Lima	82
Hermes Alcides Lunardi	130
Honorato Nepomuceno	305
Ilga Berger	66
Ivo Buschmann	252
João Nichele	205
João Paulo I	465
José De Lima Pacheco	383
José Fachin	43
Lago Azul	124
Lago Das Brisas	216
Lago Das Pedras	440
Lago Negro	67
Laurindo Antônio Decarli	347
Leopoldina Borges Da Silva	59



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Luiz Ferri	388
Luiz Rufatto	356
Marechal Deodoro	197
Mario Mior	57
Marta Berger	158
Olavo Bilac	356
Padre Anchieta	328
Pedro Da Fonseca	296
Pedro Polese	1002
Prefeito Frederico Berger	307
Rodolfo Arthur Hildebrandt	114
Romário Martins	1.233,00
Santo Tognion	107
Santos Dumont	776
São Francisco	101
Sauli José Spanholi	228
Sérgio Menegusso	161
Sete De Setembro	122
Simphronio José Da Silva	447
Vicente Palotti	407
Victorio Plucinski	129
Walter Alvin Rasploldt	111
Total	21.762,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	Distância em metros
XV De Novembro	1.010,00
Aladir Decarli	189
Albino L Bergamaschi	293
Ângelo Colpani	311
Antônio Bonfante	174
Antônio Schiavini	372
Arthur Ghelen	226
Atilio Dias De Oliveira	600
Avenida Generoso Marques	1.017,00
Cecilia Justina Cadore Zuqui	180
Clevelândia	1022
Das Américas	284
Desembargador Mota	282
Dona Rosa Stédile	366
Dr. Claudino Dos Santos	437
Dr. Rui Barbosa	283

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ubaldino Do Amaral	1806
Duque De Caxias	281
Ermínio Manique Barreto	272
Fioravante Panatto	70
Fredor Oniszczyk	65
Henrique Zanella	278
Iguaçu	2.217,00
Ivan José Martini	76
Jeronimo Lopes Neto	199
Jose Hofman De Freitas	232
Júlio Andrade Dos Santos	104
Luiz Costela	409
Luiz Ferri	429
Luiz João Lasta	130
Luiz Stédile	377
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	3.948,00
Presidente Castelo Branco	261
Presidente Kenedy	90
Primo Belei	297
Primo Zeni	99
Ricardo Antônio Marin	255
Ricardo Bortolon	312
Santa Catarina	214
Santos Dumont	283
Saul Librelato	189
Silvio Emilio Shaedler	385
Souza Naves	375
Tiradentes	283
Tupi	610
Vinicius Z. Comunello	82
Zeferino Poletto	260
Total	21.934,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	Distância em metros
Adealmo Ferri	101
Adolfo R. B. Da Silva	53
Alcides Poletto	273
Alcides Rufatto	73
Altevir Fontana	905
Ana Stédile De Cesaro	264
Ângelo Ghelen	365





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ângelo Invernizzi	225
Antônio Pasqualotto	631
Antônio Schiavini	154
Aquilino A. Barp	54
Arlindo Gregolin	187
Armindo Bernardo Pick	412
Augusto Brustolin	310
Avenida Generoso Marques	1.931,00
Benjamin Bordin	634
Candido Inácio De Lima	771
Carlos Lazari	239
Carlos Poletto	36
Claudio Pelizari	144
Constantino Ferri	289
Cristiano Sorensi Bachmann	71
Das Andorinhas	90
Das Araras	103
Das Azaleias	335
Das Camélias	357
Das Hortênsias	360
Das Margaridas	89
Das Orquídeas	260
Das Rosas	191
Dolvino Panatto	479
Dos Beija-Flores	188
Dos Canários	146
Dos Girassóis	322
Dos Jasmins	164
Dos Pardais	436
Dos Rouxinóis	90
Dos Sabias	72
Ephrain Prestes	230
Ermindo Desordi	183
Ernesto Joaquim Baratto	98
Fioravante Panatto	323
Fioravante Massaro	217
Francisco Maia Da Fonseca	223
Guiosepe Guarnieri	457
Harri Valdir Zamarchi	294
Jacó Fleck	168
Jairo Luiz Giordani	138
João Brocco	295

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

João Mioranza	644
João Romano Polese	723
João Silvério Castanha	100
João Zanella	231
Joaquim Muller	740
José Foppa	252
José Garibaldi Jaques	262
José Tortelli	235
Laurindo Dalmolin	122
Leopoldo Menezes	105
Leopoldo Schiavini	628
Luiz Peruzzo	297
Luiz Zanini	374
Luiz Zuchi	202
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	480
Maria Guzela Bernardi	77
Mariana Nunes De Cesaro	371
Nilson Aleixo Rokembach	139
Olivio Serafin Spanholi	86
Olivo Facciochi	147
Orestes Galvão	296
Pedro Brustolin	212
Pedro Ferreira	205
Pedro Lotti	308
Presidente Costa E Silva	740
Primo Zeni	310
Ricardo Bortolon	208
Rosalino Ramos Toigo	232
Saul Marcolina	118
Tranquilo Decarli	83
Travessa Luiz Rosseto	121
Uziel Grimm Da Silva	73
Valdomiro Castro	473
Valério Fornari	330
Vereador Agenor Andreis	448
Vereador Orlando Ferri	1.121,00
Violanda Hermann	211
Vitório Dalfovo	111
Total	26.245,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	Distância em metros
Aldo Lima	690
Almiro Cantu	629
Amandio Ziger	98
Américo Cora	165
Ângelo Pandolfo	79
Antônio Nicacio Rokembak	947
Antônio Olivo	98
Armindo José Gregolin	663
Arthur Pedro Venson	117
Augusto Furigo	95
Avelino Galvan	91
Brasil De Jesus Cavalheiro	41
Catarina Stédile Schiavini	72
Celeste Foppa	444
Clevelândia	627
Curt Krambeck	121
Das Américas	468
Das Flores	74
David Stedler	102
Desembargador Mota	855
Dona Rosa Stédile	224
Dornevil Ferreira Danguí	630
Dr. Rui Barbosa	700
Duque De Caxias	674
Eder Toaldo	399
Elisa Schiavini Marsaro	95
Elisa Shimid Dos Santos	384
Elvira Fleck	430
Fioravante Panatto	762
Getúlio Vargas	297
Guarani	265
Haroldo L. Peres	52
Inácio Ziger	263
Israel C. De Souza	243
Jacó Fleck	551
Jacó Gubert	348
Jacob Pezavento	439
Jácomo Bernardi	288
Jaime Canet Junior	97
João Lazarin	436

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

José Prebianca	445
Leonardo Gural Dos Santos	95
Lino Ferreira Da Costa	152
Luiz Basan Mezzomo	711
Luiz Fernando Stédile	190
Luiz Vacca	95
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	522
Manoel Pedro Dos Santos	400
Maria Sabadin Cenci	158
Maurino Librelatto	133
N° 01 Vila Operária	267
Ney Braga	96
Oswaldo Muller	309
Otílio Cassildo Weiss	315
Pedro V. Parigot De Souza	65
Presidente Kenedy	231
Primo Belei	138
Primo Zeni	1.094,00
Professor João Rodrigues	188
Roque De Oliveira	469
Santa Catarina	624
Tacilio Picoletto	209
Theófilo Kraiewski	63
Travessa Quatro	109
Valdemar Bosi	79
Valdomiro Castro	552
Valmir Pizzoni	735
Vereador Faustino Dalavechia	571
Vereador Luís De Oliveira Silvério	548
Vitor Lorenzi	539
Vitório De Cezaro	230
Vitório Gubert	44
Vó Natalia	140
Waldemar Antônio Fischer	419
Total	24.988,00

Duas vezes por semana (manhã)	Distância em metros
Br-373	2.065,00
02 De Fevereiro	112
13 De Junho	152
28 De Abril	161





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Constantino Fabricio	48
Das Araucárias	182
Das Pitangueiras	178
Dos Cedros	93
Dos Ipes	148
Dos Pioneiros	293
Fioreto Marcolina	652
Jacarandá	215
Jose De Lima Pacheco	47
Luiz Rufatto	371
Rodolfo Arthur Hildbrandt	371
Tarumã	252
Total	5.340,00

Duas vezes por semana (tarde)	Distância em metros
Pr-562 (Parque Industrial Olímpico Vanzin)	1.162,00
Jacó Gubert	472,00
Santa Catarina	796
Total	2.430,00

Uma vez por semana (manhã)	Distância em metros
Dos Paranaenses	488
Total	488,00

Uma vez por semana (vista alegre)	Distância em metros
Deslocamento Ida E Volta Até USILIXO	50.000,00
Avenida Frederico Berger	974
Avenida Brasil	640
Avenida Rio Grande Do Sul	650
Avenida Santa Catarina	370
Guanabara	600
Mato Grosso	300
Minas Gerais	610
Bahia	500
Goiás	200
Pará	290
Total	55.134,00

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D92-8E9A-BAEC-E910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 02/07/2024 09:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ ARTUR MANICA (CPF 472.XXX.XXX-15) em 02/07/2024 10:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

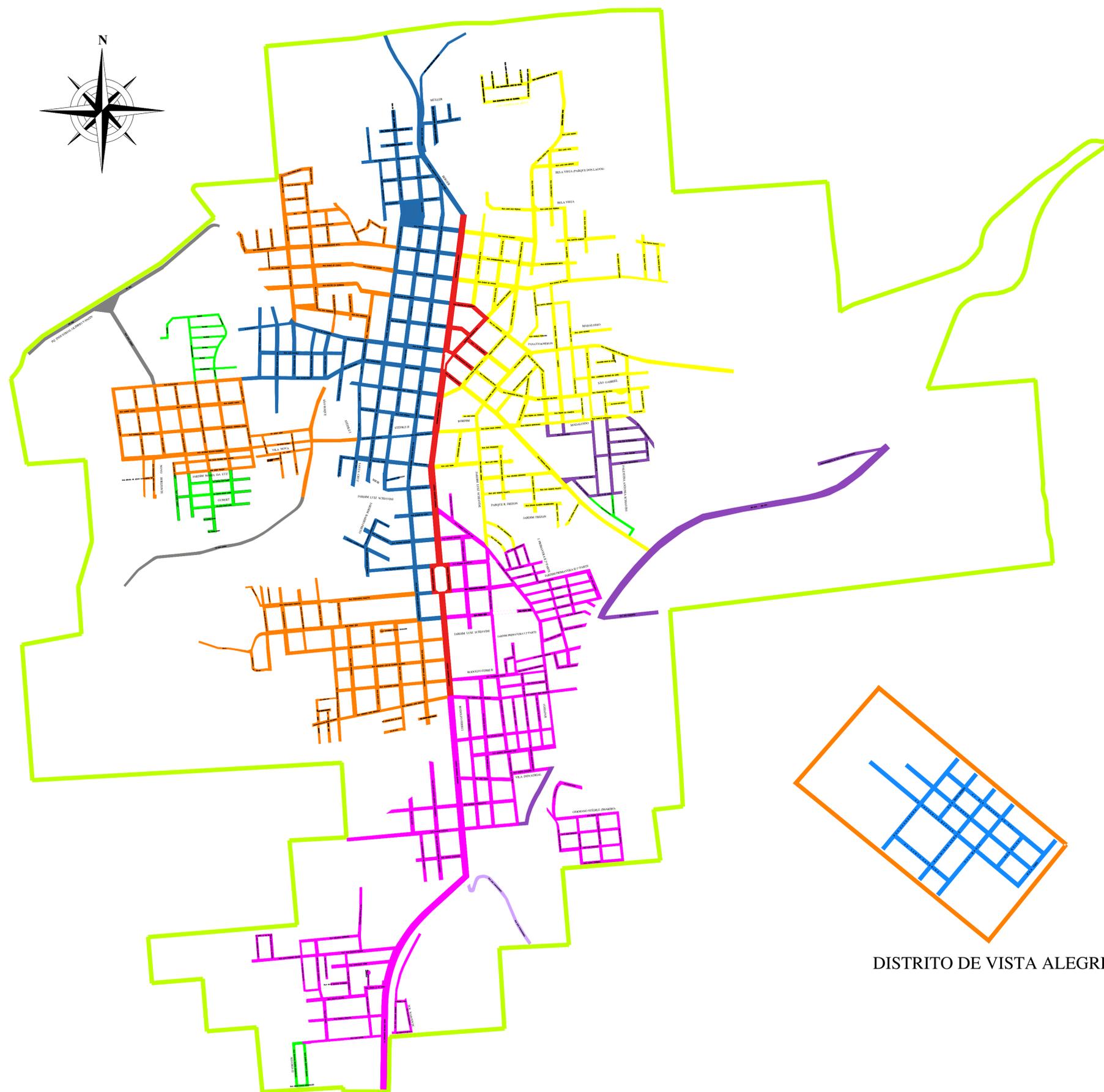
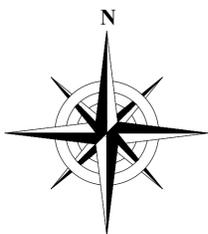
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/2D92-8E9A-BAEC-E910>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

PLANTA DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

COLETA DE LIXO RECICLÁVEL / ORGÂNICO



DISTRITO DE VISTA ALEGRE

LEGENDA COLETA LIXO RECICLÁVEL / ORGÂNICO

- SEGUNDA À SÁBADO
- TRES VEZES POR SEMANA (Parte da manhã)
Segunda / Quarta / Sexta
- TRES VEZES POR SEMANA (Parte da tarde)
Segunda / Quarta / Sexta
- TRES VEZES POR SEMANA (Parte da manhã)
Terça / Quinta / Sábado
- DUAS VEZES POR SEMANA (Parte da manhã)
- TRES VEZES POR SEMANA (Parte da tarde)
Terça / Quinta / Sábado
- DUAS VEZES POR SEMANA (Parte da tarde)
- UMA VEZES POR SEMANA (Parte da manhã)
- COLETA FUTURA
- PERÍMETRO URBANO - SEDE

COLETA LIXO RECICLÁVEL / ORGÂNICO DISTRITO DE VISTA ALEGRE

- UMA VEZ POR SEMANA
- PERÍMETRO URBANO - VISTA ALEGRE

APROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Ângelo Mezzomo, s/nº
Coronel Vivida - Paraná
(46)3232-8323 - 3232-8324

LIMPEZA URBANA

Endereço da Obra:

COLETA DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL

ANDERSON BARRETO Prefeito	Conteúdo da prancha: - COLETA SEDE URBANA - COLETA DISTRITO DE VISTA ALEGRE	Data: 22/01/2024 Escala: 1:1000
Responsável Técnico	Desenho: FRANCHY RECH	01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 46/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Julieta Vidal Osorio, 545 – Centro, na cidade de Araucária (83.702-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ananias Correa dos Santos Neto**, inscrito no CPF sob o nº 835.489.399-53 e RG nº 5.869.571-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (41) 99597-7890 / ambientalcostasul@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	49.900,00	598.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ROTINAS E EXECUÇÃO.

Do modelo de execução do objeto, rotinas e execução estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I – O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.
- II – A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.
- II – Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Ananias Correa dos Santos Neto
Costa Sul Serviços Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.2. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e serviço de varrição de ruas, conforme segue:

1.3. Para Efeito Deste, Entende-se Como:

1.3.1. **USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde poderá ser realizado a triagem dos resíduos recicláveis.

1.3.2. **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário, é o local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para contêineres.

1.3.1. **DESTINAÇÃO FINAL:** Aterro Sanitário ou tecnologia utilizada para a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

2. Justificativa:

VARRIÇÃO

Justifica-se a contratação, visto que a varrição em vias públicas do Município está diretamente relacionada à mobilidade urbana, a limpeza, a conservação e a preservação do meio ambiente. Alguns dos principais problemas causados pela falta de limpeza incluem o acúmulo de lixo, propiciando um ambiente insalubre e favorecendo a proliferação de vetores causadores de doenças como dengue e leptospirose, além da proliferação de animais peçonhentos, gerando diversos problemas ao meio ambiente e a população. Desta forma faz-se necessário à execução de serviços de varrição como uma das formas de implementação e execução da política de limpeza pública, garantindo condições adequadas de bem estar e qualidade de vida a população.

O maior interesse público no aspecto a ser solucionado é a conservação do meio ambiente e o bem estar da sua população, pois a ausência da limpeza urbana resultaria em uma baixa qualidade de vida, sobrecarga no sistema de saneamento e degradação de forma acelerada ao meio ambiente.

Visa-se evitar através dos serviços de varrição consequências negativas, tais como: poluição ambiental e hídrica, o acúmulo de lixo nas ruas pode ser transportado pela água da chuva para o sistema esgoto e rios causando diversos transtornos, além disso um ambiente sujo favorece a proliferação de vetores causadores de doenças, gerando diversos problemas ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população.

Diante o exposto, a manutenção dos serviços de varrição das vias e espaços públicos é imprescindível visto sua natureza essencial.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação final** de resíduos sólidos domiciliares, considerando que a coleta, o

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transporte e a correta destinação final das diferentes tipologias de resíduos, são condições essenciais para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos servidores e da população, garantir condições salubres para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequada do lixo produzido.

Conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente, a geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de aproximadamente **303 toneladas/mês** na área urbana do município de Coronel Vivida. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos, e aos governos, a elaboração e implantação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na Política Nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Em vista destas responsabilidades, e ainda, considerando o exposto a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dentre outras questões trata em seu artigo 3º:

“VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção de realizar este processo licitatório por item, sendo, o item 01 para serviços de varrição e reunir os serviços de coleta, transporte e destinação final em um mesmo item (item 02), está intrinsecamente ligada à inexistência de uma unidade ou estação de transbordo por parte do município. Essa ausência acarreta na impossibilidade técnica de dividir os serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos da destinação final. Uma unidade de transbordo é vital para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final, permitindo a compactação, separação e preparação adequada para a destinação final correta dos materiais.

Adicionalmente, frente à necessidade de licenciamento ambiental para a ampliação ou licenciamento de um novo aterro sanitário municipal, é crucial encontrar uma solução alternativa para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

3. Avaliação do Custo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	49.900,00	598.800,00

(*Requisição de Necessidades nº 58/2024 do LC)

3.1. O valor total máximo do presente objeto é de R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme planilha de custos em anexo. Sendo que, após a fase de lances chegou-se ao valor total de R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) para os serviços de varrição de ruas.

3.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base nas seguintes Convenções:

3.2.1. Para o cargo de motorista, itens 01 e 02: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Número de Registro no MTE: PR002907/2023.

3.2.2. Para o cargo de varredor (item 01) e coletor (item 02): Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 Número de Registro no MTE: PR 000232/2024.

3.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado obtidos através de orçamentos, contratos, marketplace e/ou ainda, através de estudos técnicos conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação Para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos Veículos, Equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo dos veículos, equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 - VARRIÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Garis: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
EQUIPAMENTOS (POR ANO):	
<ul style="list-style-type: none">• 10 (dez) Carrinho tipo lutocar ou similar, com capacidade mínima de 100 litros.• 20 (vinte) Pá coletora;• 40 (quarenta) Vassoura com cerda rígida;• 10 (dez) Pacotes com 100 (cem) unidades cada de Sacos de ráfia convencional (reutilizável).• 10 (dez) Enxada com cabo	
VEÍCULO (S) PARA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Coletores: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
VEÍCULO (S) PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Caminhões, compactador, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	
VEÍCULOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DO LIXO SECO:	
02 (dois) Caminhões coletor seletivo, devendo manter durante todo o contrato o equipamento com a manutenção em dia e em bom funcionamento).	

7. Do Salário Base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

8. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta:

8.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Se, tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

8.2. Se na execução dos serviços forem detectadas faltas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço de execução dos serviços, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha modelo utilizada neste processo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

9.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.8. Após o encerramento da fase de lances, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

9.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

9.11. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro, sem prejuízo ao constante no item anterior.

9.13. A comunicação entre o pregoeiro e a proponente se dará exclusivamente via sistema, devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

9.14. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

9.15. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.17. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.18. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Modelo de Execução do Objeto, Rotinas e Execução:

10.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – VARRIÇÃO:

10.1.1. Compreende a varrição de vias e logradouros públicos, a retirada de ervas daninhas, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, passíveis de serem





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acionados em sacos e carrinhos tipo lutocar ou similar, devendo separar os resíduos orgânicos dos recicláveis.

10.1.2. Os locais de varrição, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

Velocidade de varrição

10.1.3. A velocidade de varrição normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade “dia” refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

10.1.4. De acordo com a Cartilha de Limpeza Urbana realizado pelo CPU - Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, a velocidade média de varrição realizada por um só gari é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas diárias, a produção será de 1.440 metros de linha d’água (sarjeta) limpa. Sendo assim, para este processo foi utilizado esta métrica como referência.

Mão-de-obra para varrição

10.1.5. O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

10.1.6. Conforme Cronograma em anexo, temos um total médio diário de 6.019,5 metros lineares, e para as duas linhas d’água (sarjetas) de cada lado da rua, o total médio passará para 12.039 metros lineares diários a serem varridos, teremos então o seguinte:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{média de 12.039 metros diários}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 8,3 \text{ garis}$$

10.1.7. Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Sendo assim, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana supracitada, costuma-se adotar um fator de correção de 10%.

10.1.8. Considerando o fator de correção de 10%, arredondamento de cálculo, bem como, pela imprecisão da velocidade de varrição, devido a diversidade e características das ruas a serem limpas, estimamos a necessidade de um total de **10 (dez) garis diariamente para suprir a demanda apresentada.**

10.1.9. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, devendo manter as ruas constantemente limpas.

10.1.10. A CONTRATADA deverá provisionar os resíduos orgânicos provenientes da varrição em sacos, e depositá-los em locais onde os mesmos não impeçam a circulação de veículos e pessoas.

10.1.11. Posteriormente, a equipe responsável pela coleta deverá realizar a destinação final em **aterro de resíduos de poda e varrição de propriedade do município.**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.12. Já o lixo reciclável oriundo da varrição, deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e sem ônus ao contratante.

10.1.13. Para fins levantamento do custo estimado para a realização da coleta e destinação dos resíduos oriundos da varrição, foram utilizadas a distância de 20 (vinte) km diários a serem percorridos pelo caminhão, bem como, necessita-se de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas referente a função de motorista, para que o mesmo realize o trajeto estabelecido para a coleta e descarga do lixo coletado no aterro de folhas municipal, cabendo à contratada definir os pontos de coleta dos sacos com resíduos.

10.1.14. A destinação dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia da varrição, sendo proibido a permanência dos mesmos na rua de um dia para o outro.

10.1.15. O veículo utilizado para o transporte e destinação deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.16. O veículo deverá conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

PARA O ITEM 02 - COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

Da Quantidade de Resíduos a serem Coletados:

10.1.18. Conforme relatório de pesagem dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade anual de lixo coletado é de 3.632.710 kg/ano, ou seja, uma média de 302.726 kg/mês.

10.1.19. Sendo assim, utilizamos como estimativa para este processo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, bem como a perspectiva de demanda futura e conforme o mapa de coleta atualizado, a quantidade de aproximadamente **303 toneladas mensais**.

10.1.20. A população estimada, segundo [IBGE \(2022\)](#) do Município de Coronel Vivida é de 23.331 habitantes, sendo que segundo [IPARDES \(2024\)](#), bem como o [contido na Plataforma de Dados e Saneamento](#) o percentual estimado de habitantes na área urbana é de aproximadamente 71%, ou seja, 16.565 habitantes.

10.1.21. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”

10.1.22. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Coronel Vivida:

- População da área urbana de Coronel Vivida-PR: 16.565 habitantes;
- Resíduos sólidos domiciliares gerados (área urbana): 303.000 kg/mês;
- 303.000 / 26 dias de coleta = 11.653,84 kg/dia;
- 11.923,07 kg / 16.565 hab. = 0,70 kg/hab./dia;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.23. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Coronel Vivida está dentro do parâmetro estadual.

10.1.24. O resíduo **RECICLÁVEL** deverá ser coletado e transportado até o local de triagem, que poderá ser na USILIXO.

10.1.25. Caberá a Contratada realizar os seguintes trabalhos:

- a) Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado.
- b) Triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco) de acordo com a Legislação vigente.
- c) Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis.
- d) Comercialização do material triado, de acordo com as normas vigentes e ocorrer o mais breve possível evitando o acúmulo de materiais e proliferação de vetores.
- e) Em relação aos resíduos recicláveis oriundos da área **RURAL**, o município realizará a coleta e transporte até a USILIXO, cabendo a Contratada realizar a triagem/destinação.
- f) Todo resíduo coletado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem para cada tipo de material.
- g) O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela Contratada.

10.1.26. Caso a Contratada opte por NÃO utilizar a USILIXO como local de triagem dos resíduos recicláveis, caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.

10.1.27. Caberá ainda a contrata realizar a destinação ambientalmente correta dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

10.1.28. Todo o material reciclado que for triado e embalado para a comercialização, pertencerá a Contratada.

10.1.29. O resíduo **ORGÂNICO** deverá ser coletado, transportado e destinado em aterro sanitário pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

10.1.30. Caso a Contratada logisticamente necessite de estação de transbordo, caberá a mesma arcar com todos os custos relativos à instalação e licenciamento da referida estação.

10.1.31. A CONTRATADA poderá utilizar método diverso do estabelecido para a destinação final, devendo apresentar proposta de trabalho para aprovação da Administração antes da utilização de método diverso do estabelecido neste processo.

10.1.32. Os locais de coleta, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

10.1.33. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em veículos separados e específicos.

10.1.34. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.35. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.36. Os veículos deverão conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.37. **A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão bicoletor reserva para a garantir a boa execução da coleta em eventual necessidade de manutenção de um veículo que venha a apresentar algum problema.**

10.1.38. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, **fora do quadro urbano do município de Coronel Vivida**, para alocar os veículos, bem como manter higienizado diariamente o tanque de chorume, evitando assim odores desagradáveis.

10.1.39. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

10.1.40. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do resíduo coletado, problemas ou danos causados na coleta e acondicionamento do lixo e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.1.41. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos, deverão ser coletados sem danificar os recipientes onde estão alocados, bem como deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão ser recolhidos pelos coletores.

10.1.42. Em locais onde a coleta for manual, os resíduos recolhidos pelos coletores não poderão ser retirados dos cestos e largados no chão, eles deverão ser coletados e depositados imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor bem como evitar que animais acabem espalhando o material coletado.

10.1.43. Será vedado exceder a capacidade do caminhão, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

10.1.44. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente referente ao manejo de resíduos sólidos e destinação final.

10.1.45. A CONTRATADA deverá auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

10.1.46. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade, resíduos de saúde (resíduo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos, agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas.

10.1.47. A CONTRATADA deverá executar a coleta de lixo em eventos realizados pelo município, em cronograma a ser definido previamente ao evento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

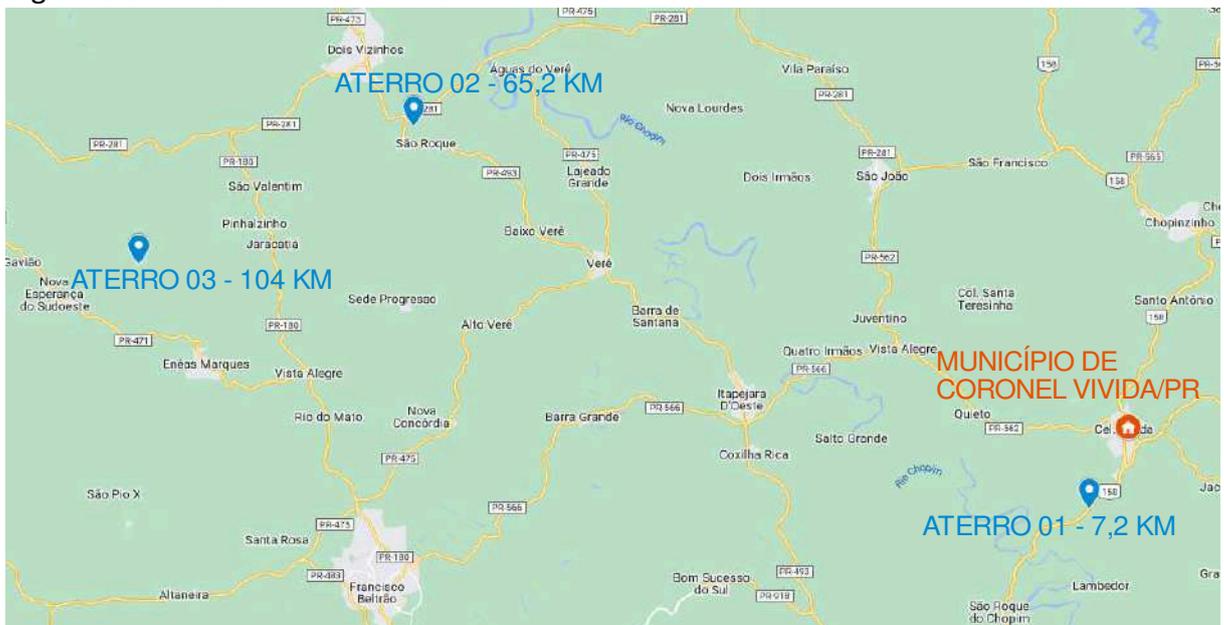
10.1.48. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

10.1.49. Quaisquer eventuais ocorrências que necessitem realizar alterações de percurso deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e/ou fiscal correspondente.

10.1.50. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas previstas e abertas à circulação de veículo e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

Da Estação de Transbordo e Destinação Final em Aterro Sanitário:

10.1.51. Após Estudo Técnico Preliminar, para fins de cálculo da planilha de custo, foi utilizado como referência a distância média de 58,8 km da sede do Município de Coronel Vivida até a unidade de recebimento, seja estação transbordo e/ou destinação final do lixo orgânico oriundo da coleta em aterro sanitário.



DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE O MUNICÍPIO E OS ATERROS PESQUISADOS É DE 58,8 KM

10.1.52. Caso o destino final (aterro sanitário) esteja localizado em um raio superior aos previstos neste processo, ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta.

10.1.53. Caso seja necessário a implantação de estação de transbordo, a mesma não poderá ser instalada no quadro urbano do município.

10.1.54. Todo resíduo destinado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.55. O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela empresa, devendo vir em anexo, a cópia dos romaneios das pesagens diárias.

10.1.56. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer no ponto de recepção (estação de transbordo) ou no próprio destino final (aterro).

10.1.57. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos, bem como observar o disposto na Resolução CEMA nº 94/2014: Estabelece as Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

10.1.58. O local de tratamento, transbordo e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta, devendo a Contratada formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante, buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados.

10.1.59. Por ser a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação, na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

11. Do Recebimento do Objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

11.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Obrigações do Contratante:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 12.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 12.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 12.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 12.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 12.10. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13. Obrigações da Contratada:

- 13.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 13.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 13.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

13.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

13.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

13.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.13. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

13.14. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

13.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

13.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

13.18. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.19. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.20. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.21. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

13.22. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.23. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

13.24. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

13.25. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR.

13.26. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

13.27. A CONTRATADA fica responsável por emitir a guia do **MTR** – (Manifesto de Transporte de Resíduos) para cada carga dos resíduos, fornecendo cópia ao contratante, juntamente com a nota fiscal mensal.

13.27.1. Em caso de proponente ser sediada em outro município ou estado, deverá fazer a Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de resíduos), para toda carga efetuada para fora do município de Coronel Vivida.

13.28. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

13.28.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

13.28.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

13.29. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.31. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

13.32. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

13.34. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

13.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

13.40. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.41. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

13.42. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13.43. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.44. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

13.46. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.47. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.48. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.49. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.50. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.51. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.52. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.53. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.54. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.55. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14. Dos Documentos de Habilitação:

14.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no **máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

16. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato.

17. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:
 - **Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).**
 - **Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).**
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

18. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 18, letra “b”).
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.
d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.
- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do 18, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

* ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

* Fica facultado aos licitantes a visita técnica.

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá se apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.

k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

19. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato de Ambos os Itens:

19.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para avaliação por parte dos gestores a seguinte comprovação:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.

19.2. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.

19.3. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

20.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

20.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

21. Da Subcontratação:

21.1. Caso o destino final dos resíduos sólidos orgânicos seja em local terceirizado, fica permitida a subcontratação.

21.2. Para os demais serviços é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

21.3. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

22. Anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da Garantia de Execução:

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

23.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

25. Forma de Pagamento:

25.1. **Para o item 01:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

25.2. **Para o item 02:** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo 40% na primeira parcela do mês e 60% na segunda parcela.

25.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais, **conforme subitem 13.28.**

25.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

25.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

26. Alterações Contratuais:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Da Nulidade:

27.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. Do Reajuste:

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. Das Infrações e das Sanções Administrativas:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

30.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

30.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

30.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

31. Das Hipóteses de Extinção:

31.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

31.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

31.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32. Da Repactuação:

32.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

32.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

32.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

32.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

33. Do Prazo de Vigência:

33.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

33.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

33.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

33.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

33.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

34. Da Conclusão Quanto ao Modelo de Gestão e Fiscalização:

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

34.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

35. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao(s) fiscal(is) exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

35.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

35.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Atalbio Alves Antunes
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Etson Luiz Rosa
Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

Coronel Vivida, 16 de abril de 2024.

CRONOGRAMA ITEM 01 - VARRIÇÃO

RESUMO				
Cronograma	Área de varrição em metros lineares	Repetições semanais	Metros lineares por semana	Metros lineares por mês
Diária - segunda a sexta	3.016	5	15.080	60.320
Três vezes por semana	982	3	2.946	11.784
Duas vezes por semana	5.753	2	11.506	46.024
Duas vezes por mês	4.575	0,5	2.288	9.150
Uma vez por mês	17.190	0,25	4.298	17.190
Total mensal em metros lineares				144.468
Total mensal considerando duas sarjetas				288.936
Média diária para varrição (24 dias mensais)				12.039
Quantidade de garis necessário conforme cartilha do CPU e SNS				9,2
Quantidade de garis necessários para este processo considerando arredondamento, especificidade, diversidade e características				10

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Diária - Segunda A Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romário Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	166
Romário Martins	127
Sete De Setembro	128
Total	982

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr. Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romário Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Mês	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romário Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575

Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Desconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inácio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabrício	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldino Do Amaral	1.141
Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888
José Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 02 - COLETA

RESUMO			
ROTAS	DISTÂNCIA	REPETIÇÕES SEMANAIS	DISTÂNCIA SEMANAL COM REPETIÇÕES
Segunda a sábado	5.789	6	34.734,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	21.762	3	65.286,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	21.934	3	65.802,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	26.245	3	78.735,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	24.988	3	74.964,00
Duas vezes por semana (manhã)	5.340,00	2	10.680,00
Duas vezes por semana (tarde)	2.430	2	4.860,00
Uma vez por semana (manhã)	488	1	488,00
Uma vez por semana (vista alegre)	55.134	1	55.134,00
TOTAL SEMANAL EM METROS - TODAS AS ROTAS			390.113,00
TOTAL EM KM SEMANAL			390,113
TOTAL EM KM MENSAL			1.562,73

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Segunda a sábado	Distância em metros
Avenida Generoso Marques	4.828,00
Das Américas	92
Dr. Francisco Beltrão	170
Dr. Rui Barbosa	80
Da Liberdade	87
Marechal Deodoro	325
Romário Martins	91
Sete De Setembro	116
Total	5.789,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	Distância em metros
Aléssio Franzoni	215
Alfredo Droppa	105
Ângelo Peruzzo	64
Antônio Bonetti	185

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aparício Rodrigues Lisboa	133
Arlindo Desconsi	339
Arnaldo Machado Gomes	230
Barão Do Cerro Azul	403
Benjamin Bordin	714
Brigadeiro Rocha Loures	328
Carlos Ghelen	273
Coronel Constantino Fabricio	694
Coronel Pedro Pacheco	476
Curitiba	365
Da Liberdade	1.402,00
Dario Manoel Pereira	55
Das Andorinhas	206
Denir Framento	58
Desembargador Mota	580
Dona Rosa Stédile	331
Dos Caminhos	123
Dos Sabias	128
Dr. Claudino Dos Santos	93
Dr. Francisco Beltrão	907
Duque De Caxias	1.124,00
Eliziarina Paim De Oliveira	222
Elzira Raspolt	360
Ernani Oliveira Hildebrando	178
Eugenia Bragati Frizon	291
Fioreto Marcolina	576
Francelino Bernardo Da Silva	39
Guilherme Inácio De Lima	82
Hermes Alcides Lunardi	130
Honorato Nepomuceno	305
Ilga Berger	66
Ivo Buschmann	252
João Nichele	205
João Paulo I	465
José De Lima Pacheco	383
José Fachin	43
Lago Azul	124
Lago Das Brisas	216
Lago Das Pedras	440
Lago Negro	67
Laurindo Antônio Decarli	347
Leopoldina Borges Da Silva	59





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Luiz Ferri	388
Luiz Rufatto	356
Marechal Deodoro	197
Mario Mior	57
Marta Berger	158
Olavo Bilac	356
Padre Anchieta	328
Pedro Da Fonseca	296
Pedro Polese	1002
Prefeito Frederico Berger	307
Rodolfo Arthur Hildebrandt	114
Romário Martins	1.233,00
Santo Tognion	107
Santos Dumont	776
São Francisco	101
Sauli José Spanholi	228
Sérgio Menegusso	161
Sete De Setembro	122
Simphronio José Da Silva	447
Vicente Palotti	407
Victorio Plucinski	129
Walter Alvin Rasploldt	111
Total	21.762,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	Distância em metros
XV De Novembro	1.010,00
Aladir Decarli	189
Albino L Bergamaschi	293
Ângelo Colpani	311
Antônio Bonfante	174
Antônio Schiavini	372
Arthur Ghelen	226
Atilio Dias De Oliveira	600
Avenida Generoso Marques	1.017,00
Cecilia Justina Cadore Zuqui	180
Clevelândia	1022
Das Américas	284
Desembargador Mota	282
Dona Rosa Stédile	366
Dr. Claudino Dos Santos	437
Dr. Rui Barbosa	283

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ubaldino Do Amaral	1806
Duque De Caxias	281
Ermínio Manique Barreto	272
Fioravante Panatto	70
Fredor Oniszczyk	65
Henrique Zanella	278
Iguaçu	2.217,00
Ivan José Martini	76
Jeronimo Lopes Neto	199
Jose Hofman De Freitas	232
Júlio Andrade Dos Santos	104
Luiz Costela	409
Luiz Ferri	429
Luiz João Lasta	130
Luiz Stédile	377
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	3.948,00
Presidente Castelo Branco	261
Presidente Kenedy	90
Primo Belei	297
Primo Zeni	99
Ricardo Antônio Marin	255
Ricardo Bortolon	312
Santa Catarina	214
Santos Dumont	283
Saul Librelato	189
Silvio Emilio Shaedler	385
Souza Naves	375
Tiradentes	283
Tupi	610
Vinicius Z. Comunello	82
Zeferino Poletto	260
Total	21.934,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	Distância em metros
Adealmo Ferri	101
Adolfo R. B. Da Silva	53
Alcides Poletto	273
Alcides Rufatto	73
Altevir Fontana	905
Ana Stédile De Cesaro	264
Ângelo Ghelen	365





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ângelo Invernizzi	225
Antônio Pasqualotto	631
Antônio Schiavini	154
Aquilino A. Barp	54
Arlindo Gregolin	187
Armindo Bernardo Pick	412
Augusto Brustolin	310
Avenida Generoso Marques	1.931,00
Benjamin Bordin	634
Candido Inácio De Lima	771
Carlos Lazari	239
Carlos Poletto	36
Claudio Pelizari	144
Constantino Ferri	289
Cristiano Sorensi Bachmann	71
Das Andorinhas	90
Das Araras	103
Das Azaleias	335
Das Camélias	357
Das Hortênsias	360
Das Margaridas	89
Das Orquídeas	260
Das Rosas	191
Dolvino Panatto	479
Dos Beija-Flores	188
Dos Canários	146
Dos Girassóis	322
Dos Jasmins	164
Dos Pardais	436
Dos Rouxinóis	90
Dos Sabias	72
Ephrain Prestes	230
Ermindo Desordi	183
Ernesto Joaquim Baratto	98
Fioravante Panatto	323
Fioravante Massaro	217
Francisco Maia Da Fonseca	223
Guiosepe Guarnieri	457
Harri Valdir Zamarchi	294
Jacó Fleck	168
Jairo Luiz Giordani	138
João Brocco	295

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

João Mioranza	644
João Romano Polese	723
João Silvério Castanha	100
João Zanella	231
Joaquim Muller	740
José Foppa	252
José Garibaldi Jaques	262
José Tortelli	235
Laurindo Dalmolin	122
Leopoldo Menezes	105
Leopoldo Schiavini	628
Luiz Peruzzo	297
Luiz Zanini	374
Luiz Zuchi	202
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	480
Maria Guzela Bernardi	77
Mariana Nunes De Cesaro	371
Nilson Aleixo Rokembach	139
Olivio Serafin Spanholi	86
Olivo Facciochi	147
Orestes Galvão	296
Pedro Brustolin	212
Pedro Ferreira	205
Pedro Lotti	308
Presidente Costa E Silva	740
Primo Zeni	310
Ricardo Bortolon	208
Rosalino Ramos Toigo	232
Saul Marcolina	118
Tranquilo Decarli	83
Travessa Luiz Rosseto	121
Uziel Grimm Da Silva	73
Valdomiro Castro	473
Valério Fornari	330
Vereador Agenor Andreis	448
Vereador Orlando Ferri	1.121,00
Violanda Hermann	211
Vitório Dalfovo	111
Total	26.245,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	Distância em metros
Aldo Lima	690
Almiro Cantu	629
Amandio Ziger	98
Américo Cora	165
Ângelo Pandolfo	79
Antônio Nicacio Rokembak	947
Antônio Olivo	98
Armindo José Gregolin	663
Arthur Pedro Venson	117
Augusto Furigo	95
Avelino Galvan	91
Brasil De Jesus Cavalheiro	41
Catarina Stédile Schiavini	72
Celeste Foppa	444
Clevelândia	627
Curt Krambeck	121
Das Américas	468
Das Flores	74
David Stedler	102
Desembargador Mota	855
Dona Rosa Stédile	224
Dornevil Ferreira Danguí	630
Dr. Rui Barbosa	700
Duque De Caxias	674
Eder Toaldo	399
Elisa Schiavini Marsaro	95
Elisa Shimid Dos Santos	384
Elvira Fleck	430
Fioravante Panatto	762
Getúlio Vargas	297
Guarani	265
Haroldo L. Peres	52
Inácio Ziger	263
Israel C. De Souza	243
Jacó Fleck	551
Jacó Gubert	348
Jacob Pezavento	439
Jácomo Bernardi	288
Jaime Canet Junior	97
João Lazarin	436

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

José Prebianca	445
Leonardo Gural Dos Santos	95
Lino Ferreira Da Costa	152
Luiz Basan Mezzomo	711
Luiz Fernando Stédile	190
Luiz Vacca	95
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	522
Manoel Pedro Dos Santos	400
Maria Sabadin Cenci	158
Maurino Librelatto	133
Nº 01 Vila Operária	267
Ney Braga	96
Oswaldo Muller	309
Otílio Cassildo Weiss	315
Pedro V. Parigot De Souza	65
Presidente Kenedy	231
Primo Belei	138
Primo Zeni	1.094,00
Professor João Rodrigues	188
Roque De Oliveira	469
Santa Catarina	624
Tacilio Picoletto	209
Theófilo Kraiewski	63
Travessa Quatro	109
Valdemar Bosi	79
Valdomiro Castro	552
Valmir Pizzoni	735
Vereador Faustino Dalavechia	571
Vereador Luís De Oliveira Silvério	548
Vitor Lorenzi	539
Vitório De Cezaro	230
Vitório Gubert	44
Vó Natalia	140
Waldemar Antônio Fischer	419
Total	24.988,00

Duas vezes por semana (manhã)	Distância em metros
Br-373	2.065,00
02 De Fevereiro	112
13 De Junho	152
28 De Abril	161





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Constantino Fabricio	48
Das Araucárias	182
Das Pitangueiras	178
Dos Cedros	93
Dos Ipes	148
Dos Pioneiros	293
Fioreto Marcolina	652
Jacarandá	215
Jose De Lima Pacheco	47
Luiz Rufatto	371
Rodolfo Arthur Hildbrandt	371
Tarumã	252
Total	5.340,00

Duas vezes por semana (tarde)	Distância em metros
Pr-562 (Parque Industrial Olímpio Vanzin)	1.162,00
Jacó Gubert	472,00
Santa Catarina	796
Total	2.430,00

Uma vez por semana (manhã)	Distância em metros
Dos Paranaenses	488
Total	488,00

Uma vez por semana (vista alegre)	Distância em metros
Deslocamento Ida E Volta Até USILIXO	50.000,00
Avenida Frederico Berger	974
Avenida Brasil	640
Avenida Rio Grande Do Sul	650
Avenida Santa Catarina	370
Guanabara	600
Mato Grosso	300
Minas Gerais	610
Bahia	500
Goiás	200
Pará	290
Total	55.134,00

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B26B-606A-D410-9E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 01/07/2024 13:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 45.301.855/0001-90) VIA PORTADOR JULIO CESAR GALVAO (CPF 039.XXX.XXX-76) em 01/07/2024 13:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B26B-606A-D410-9E48>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 46/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Julieta Vidal Osorio, 545 – Centro, na cidade de Araucária (83.702-060), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ananias Correa dos Santos Neto**, inscrito no CPF sob o nº 835.489.399-53 e RG nº 5.869.571-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (41) 99597-7890 / ambientalcostasul@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	49.900,00	598.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ROTINAS E EXECUÇÃO.

Do modelo de execução do objeto, rotinas e execução estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	1045	2.043	Manutenção dos Serviços Públicos	470	2221	3.3.90.39.82.03
				08.001.15.452.0027.2.052		2222	3.3.90.39.82.02

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 32 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia de execução está detalhada no item 26 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 21 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I – O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.
- II – A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.
- II – Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Ananias Correa dos Santos Neto
Costa Sul Serviços Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.2. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e serviço de varrição de ruas, conforme segue:

1.3. Para Efeito Deste, Entende-se Como:

1.3.1. **USILIXO:** Local pertencente ao Município de Coronel Vivida-PR onde poderá ser realizado a triagem dos resíduos recicláveis.

1.3.2. **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** Quando necessário, é o local onde há logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos orgânicos, passando os resíduos para contêineres.

1.3.1. **DESTINAÇÃO FINAL:** Aterro Sanitário ou tecnologia utilizada para a disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

2. Justificativa:

VARRIÇÃO

Justifica-se a contratação, visto que a varrição em vias públicas do Município está diretamente relacionada à mobilidade urbana, a limpeza, a conservação e a preservação do meio ambiente. Alguns dos principais problemas causados pela falta de limpeza incluem o acúmulo de lixo, propiciando um ambiente insalubre e favorecendo a proliferação de vetores causadores de doenças como dengue e leptospirose, além da proliferação de animais peçonhentos, gerando diversos problemas ao meio ambiente e a população. Desta forma faz-se necessário à execução de serviços de varrição como uma das formas de implementação e execução da política de limpeza pública, garantindo condições adequadas de bem estar e qualidade de vida a população.

O maior interesse público no aspecto a ser solucionado é a conservação do meio ambiente e o bem estar da sua população, pois a ausência da limpeza urbana resultaria em uma baixa qualidade de vida, sobrecarga no sistema de saneamento e degradação de forma acelerada ao meio ambiente.

Visa-se evitar através dos serviços de varrição consequências negativas, tais como: poluição ambiental e hídrica, o acúmulo de lixo nas ruas pode ser transportado pela água da chuva para o sistema esgoto e rios causando diversos transtornos, além disso um ambiente sujo favorece a proliferação de vetores causadores de doenças, gerando diversos problemas ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população.

Diante o exposto, a manutenção dos serviços de varrição das vias e espaços públicos é imprescindível visto sua natureza essencial.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de **serviços de coleta, transporte e destinação final** de resíduos sólidos domiciliares, considerando que a coleta, o

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transporte e a correta destinação final das diferentes tipologias de resíduos, são condições essenciais para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

Diante de todo o exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos servidores e da população, garantir condições salubres para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequada do lixo produzido.

Conforme relatório da Secretaria de Meio Ambiente, a geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de aproximadamente **303 toneladas/mês** na área urbana do município de Coronel Vivida. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos, e aos governos, a elaboração e implantação dos planos de gestão de resíduos sólidos, assim como dos demais instrumentos previstos na Política Nacional que promovam a gestão dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Em vista destas responsabilidades, e ainda, considerando o exposto a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dentre outras questões trata em seu artigo 3º:

“VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”

Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A opção de realizar este processo licitatório por item, sendo, o item 01 para serviços de varrição e reunir os serviços de coleta, transporte e destinação final em um mesmo item (item 02), está intrinsecamente ligada à inexistência de uma unidade ou estação de transbordo por parte do município. Essa ausência acarreta na impossibilidade técnica de dividir os serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos da destinação final. Uma unidade de transbordo é vital para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final, permitindo a compactação, separação e preparação adequada para a destinação final correta dos materiais.

Adicionalmente, frente à necessidade de licenciamento ambiental para a ampliação ou licenciamento de um novo aterro sanitário municipal, é crucial encontrar uma solução alternativa para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

3. Avaliação do Custo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23835	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS.	49.900,00	598.800,00

(*Requisição de Necessidades nº 58/2024 do LC)

3.1. O valor total máximo do presente objeto é de R\$ 3.348.288,12 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme planilha de custos em anexo. Sendo que, após a fase de lances chegou-se ao valor total de R\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) para os serviços de varrição de ruas.

3.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base nas seguintes Convenções:

3.2.1. Para o cargo de motorista, itens 01 e 02: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Número de Registro no MTE: PR002907/2023.

3.2.2. Para o cargo de varredor (item 01) e coletor (item 02): Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 Número de Registro no MTE: PR 000232/2024.

3.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado obtidos através de orçamentos, contratos, marketplace e/ou ainda, através de estudos técnicos conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação Para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos Veículos, Equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo dos veículos, equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 - VARRIÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Garis: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
EQUIPAMENTOS (POR ANO):	
<ul style="list-style-type: none">• 10 (dez) Carrinho tipo lutocar ou similar, com capacidade mínima de 100 litros.• 20 (vinte) Pá coletora;• 40 (quarenta) Vassoura com cerda rígida;• 10 (dez) Pacotes com 100 (cem) unidades cada de Sacos de ráfia convencional (reutilizável).• 10 (dez) Enxada com cabo	
VEÍCULO (S) PARA COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Caminhão de pequeno porte com carroceria, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	
Motorista: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.	Coletores: <ul style="list-style-type: none">• 2 (duas) Jaquetas com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga curta com faixa refletiva.• 4 (quatro) Camisa manga longa com faixa refletiva.• 2 (duas) Calça brim com faixa refletiva.• 2 (duas) Calçado de segurança.• 12 (doze) Protetor solar.• 6 (seis) Protetor auricular tipo plug.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• 2 (quatro) Boné modelo árabe.• 4 (vinte e quatro) Luva de proteção anticorte.• 2 (duas) Capa de chuva.• 2 (dois) Óculos de proteção de radiação solar.
VEÍCULO (S) PARA A COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) Caminhões, compactador, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir, sendo que a contratada deverá manter durante todo o contrato, o caminhão em bom estado de funcionamento e manutenção em dia.	
VEÍCULOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DO LIXO SECO:	
02 (dois) Caminhões coletor seletivo, devendo manter durante todo o contrato o equipamento com a manutenção em dia e em bom funcionamento).	

7. Do Salário Base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

8. Das Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta:

8.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Se, tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros”.

8.2. Se na execução dos serviços forem detectadas faltas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

8.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço de execução dos serviços, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha modelo utilizada neste processo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

9.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.8. Após o encerramento da fase de lances, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

9.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

9.11. Erros no preenchimento da planilha de custos, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do valor ofertado nos lances, contudo, se, no preenchimento da planilha, se mostrar impossível o ajuste dos custos com o valor ofertado nos lances, a empresa poderá ajustar a planilha reduzindo o valor, logo, deverá ser ofertado o valor reduzido no sistema e na proposta de preços ajustada, desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro, sem prejuízo ao constante no item anterior.

9.13. A comunicação entre o pregoeiro e a proponente se dará exclusivamente via sistema, devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

9.14. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

9.15. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.16. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.17. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.18. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Modelo de Execução do Objeto, Rotinas e Execução:

10.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – VARRIÇÃO:

10.1.1. Compreende a varrição de vias e logradouros públicos, a retirada de ervas daninhas, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, passíveis de serem





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acionados em sacos e carrinhos tipo lutocar ou similar, devendo separar os resíduos orgânicos dos recicláveis.

10.1.2. Os locais de varrição, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

Velocidade de varrição

10.1.3. A velocidade de varrição normalmente é expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade “dia” refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

10.1.4. De acordo com a Cartilha de Limpeza Urbana realizado pelo CPU - Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas do IBAM em convênio com a Secretaria Nacional de Saneamento – SNS, a velocidade média de varrição realizada por um só gari é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas diárias, a produção será de 1.440 metros de linha d’água (sarjeta) limpa. Sendo assim, para este processo foi utilizado esta métrica como referência.

Mão-de-obra para varrição

10.1.5. O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{Nº de garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

10.1.6. Conforme Cronograma em anexo, temos um total médio diário de 6.019,5 metros lineares, e para as duas linhas d’água (sarjetas) de cada lado da rua, o total médio passará para 12.039 metros lineares diários a serem varridos, teremos então o seguinte:

$$\text{Nº de garis} = \frac{\text{média de 12.039 metros diários}}{1.440 \text{ m/gari/dia}} = 8,3 \text{ garis}$$

10.1.7. Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Sendo assim, conforme a Cartilha de Limpeza Urbana supracitada, costuma-se adotar um fator de correção de 10%.

10.1.8. Considerando o fator de correção de 10%, arredondamento de cálculo, bem como, pela imprecisão da velocidade de varrição, devido a diversidade e características das ruas a serem limpas, estimamos a necessidade de um total de **10 (dez) garis diariamente para suprir a demanda apresentada.**

10.1.9. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, devendo manter as ruas constantemente limpas.

10.1.10. A CONTRATADA deverá provisionar os resíduos orgânicos provenientes da varrição em sacos, e depositá-los em locais onde os mesmos não impeçam a circulação de veículos e pessoas.

10.1.11. Posteriormente, a equipe responsável pela coleta deverá realizar a destinação final em **aterro de resíduos de poda e varrição de propriedade do município.**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.12. Já o lixo reciclável oriundo da varrição, deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e sem ônus ao contratante.

10.1.13. Para fins levantamento do custo estimado para a realização da coleta e destinação dos resíduos oriundos da varrição, foram utilizadas a distância de 20 (vinte) km diários a serem percorridos pelo caminhão, bem como, necessita-se de uma carga horária semanal de 15 (quinze) horas referente a função de motorista, para que o mesmo realize o trajeto estabelecido para a coleta e descarga do lixo coletado no aterro de folhas municipal, cabendo à contratada definir os pontos de coleta dos sacos com resíduos.

10.1.14. A destinação dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia da varrição, sendo proibido a permanência dos mesmos na rua de um dia para o outro.

10.1.15. O veículo utilizado para o transporte e destinação deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.16. O veículo deverá conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.17. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

PARA O ITEM 02 - COLETA DE LIXO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

Da Quantidade de Resíduos a serem Coletados:

10.1.18. Conforme relatório de pesagem dos últimos 12 (doze) meses, a quantidade anual de lixo coletado é de 3.632.710 kg/ano, ou seja, uma média de 302.726 kg/mês.

10.1.19. Sendo assim, utilizamos como estimativa para este processo, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, bem como a perspectiva de demanda futura e conforme o mapa de coleta atualizado, a quantidade de aproximadamente **303 toneladas mensais**.

10.1.20. A população estimada, segundo [IBGE \(2022\)](#) do Município de Coronel Vivida é de 23.331 habitantes, sendo que segundo [IPARDES \(2024\)](#), bem como o [contido na Plataforma de Dados e Saneamento](#) o percentual estimado de habitantes na área urbana é de aproximadamente 71%, ou seja, 16.565 habitantes.

10.1.21. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”

10.1.22. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Coronel Vivida:

- População da área urbana de Coronel Vivida-PR: 16.565 habitantes;
- Resíduos sólidos domiciliares gerados (área urbana): 303.000 kg/mês;
- 303.000 / 26 dias de coleta = 11.653,84 kg/dia;
- 11.923,07 kg / 16.565 hab. = 0,70 kg/hab./dia;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.23. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Coronel Vivida está dentro do parâmetro estadual.

10.1.24. O resíduo **RECICLÁVEL** deverá ser coletado e transportado até o local de triagem, que poderá ser na USILIXO.

10.1.25. Caberá a Contratada realizar os seguintes trabalhos:

- a) Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado.
- b) Triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco) de acordo com a Legislação vigente.
- c) Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis.
- d) Comercialização do material triado, de acordo com as normas vigentes e ocorrer o mais breve possível evitando o acúmulo de materiais e proliferação de vetores.
- e) Em relação aos resíduos recicláveis oriundos da área **RURAL**, o município realizará a coleta e transporte até a USILIXO, cabendo a Contratada realizar a triagem/destinação.
- f) Todo resíduo coletado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem para cada tipo de material.
- g) O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela Contratada.

10.1.26. Caso a Contratada opte por NÃO utilizar a USILIXO como local de triagem dos resíduos recicláveis, caberá a mesma realizar sob suas expensas a triagem, destinação e/ou venda dos resíduos recicláveis.

10.1.27. Caberá ainda a contrata realizar a destinação ambientalmente correta dos rejeitos oriundos do processo de triagem.

10.1.28. Todo o material reciclado que for triado e embalado para a comercialização, pertencerá a Contratada.

10.1.29. O resíduo **ORGÂNICO** deverá ser coletado, transportado e destinado em aterro sanitário pela CONTRATADA de forma ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

10.1.30. Caso a Contratada logisticamente necessite de estação de transbordo, caberá a mesma arcar com todos os custos relativos à instalação e licenciamento da referida estação.

10.1.31. A CONTRATADA poderá utilizar método diverso do estabelecido para a destinação final, devendo apresentar proposta de trabalho para aprovação da Administração antes da utilização de método diverso do estabelecido neste processo.

10.1.32. Os locais de coleta, bem como a periodicidade, estão detalhados no cronograma e mapa em anexo.

10.1.33. A coleta de resíduo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em veículos separados e específicos.

10.1.34. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.35. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e com boas condições de pintura.

10.1.36. Os veículos deverão conter os telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como, constar a seguinte identificação: **“Veículo a Serviço do Município de Coronel Vivida”**.

10.1.37. **A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão bicoletor reserva para a garantir a boa execução da coleta em eventual necessidade de manutenção de um veículo que venha a apresentar algum problema.**

10.1.38. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, **fora do quadro urbano do município de Coronel Vivida**, para alocar os veículos, bem como manter higienizado diariamente o tanque de chorume, evitando assim odores desagradáveis.

10.1.39. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

10.1.40. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do resíduo coletado, problemas ou danos causados na coleta e acondicionamento do lixo e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

10.1.41. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos, deverão ser coletados sem danificar os recipientes onde estão alocados, bem como deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão ser recolhidos pelos coletores.

10.1.42. Em locais onde a coleta for manual, os resíduos recolhidos pelos coletores não poderão ser retirados dos cestos e largados no chão, eles deverão ser coletados e depositados imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor bem como evitar que animais acabem espalhando o material coletado.

10.1.43. Será vedado exceder a capacidade do caminhão, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

10.1.44. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente referente ao manejo de resíduos sólidos e destinação final.

10.1.45. A CONTRATADA deverá auxiliar na campanha de educação ambiental, sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município.

10.1.46. É proibido coletar resíduos contaminados Classe I: Segundo CONAMA nº 313/2002, resíduos classe I são aqueles os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade, resíduos de saúde (resíduo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos, agrotóxicos, combustíveis, tintas, óleos e graxas.

10.1.47. A CONTRATADA deverá executar a coleta de lixo em eventos realizados pelo município, em cronograma a ser definido previamente ao evento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

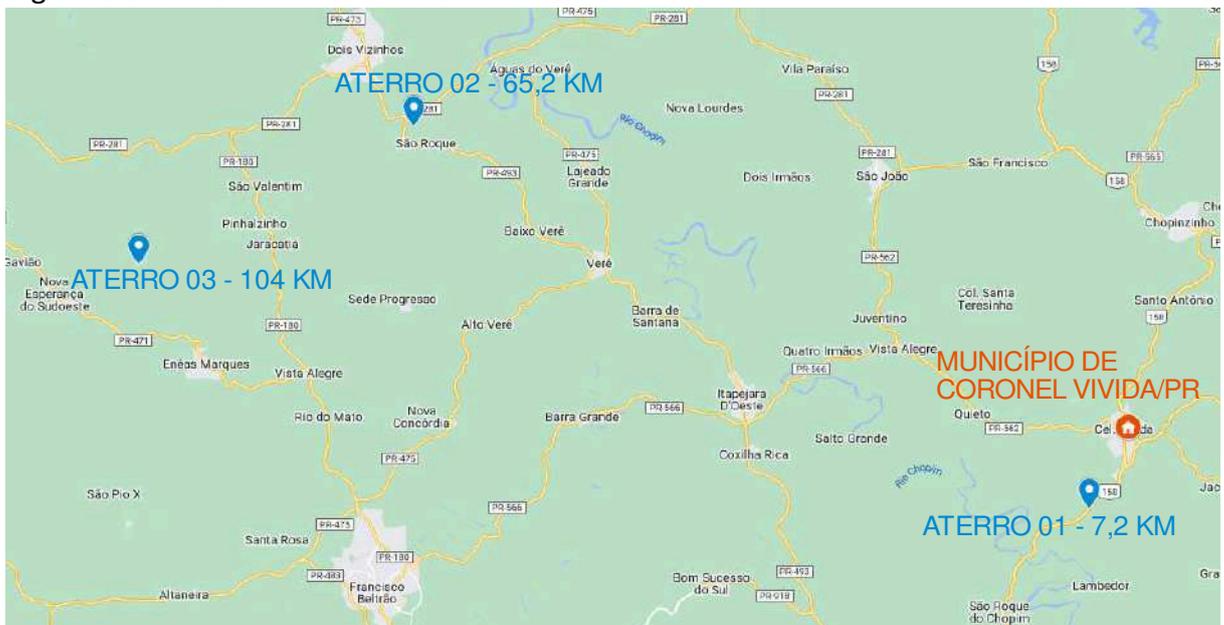
10.1.48. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento, com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

10.1.49. Quaisquer eventuais ocorrências que necessitem realizar alterações de percurso deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e/ou fiscal correspondente.

10.1.50. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas previstas e abertas à circulação de veículo e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor, sem deixar resíduos no caminho percorrido, caso aconteça deverão ser recolhidos.

Da Estação de Transbordo e Destinação Final em Aterro Sanitário:

10.1.51. Após Estudo Técnico Preliminar, para fins de cálculo da planilha de custo, foi utilizado como referência a distância média de 58,8 km da sede do Município de Coronel Vivida até a unidade de recebimento, seja estação transbordo e/ou destinação final do lixo orgânico oriundo da coleta em aterro sanitário.



DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE O MUNICÍPIO E OS ATERROS PESQUISADOS É DE 58,8 KM

10.1.52. Caso o destino final (aterro sanitário) esteja localizado em um raio superior aos previstos neste processo, ficará a cargo da contratada todas as despesas excedentes de recebimento, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta.

10.1.53. Caso seja necessário a implantação de estação de transbordo, a mesma não poderá ser instalada no quadro urbano do município.

10.1.54. Todo resíduo destinado deverá ser pesado e registrado com o fito de controle da geração, devendo ser emitido mensalmente o relatório de pesagem e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.55. O relatório deverá possuir no mínimo as seguintes informações: timbre, data, descrição, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pela empresa, devendo vir em anexo, a cópia dos romaneios das pesagens diárias.

10.1.56. Todas as unidades que integram a prestação de serviço deverão estar licenciadas/autorizadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer no ponto de recepção (estação de transbordo) ou no próprio destino final (aterro).

10.1.57. A empresa contratada deverá cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos, bem como observar o disposto na Resolução CEMA nº 94/2014: Estabelece as Diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

10.1.58. O local de tratamento, transbordo e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta, devendo a Contratada formalizar à administração as mudanças e o novo local, bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas, sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante, buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados.

10.1.59. Por ser a contratada responsável pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação, na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local devidamente licenciado em nome da empresa de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

11. Do Recebimento do Objeto:

11.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

11.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

11.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Obrigações do Contratante:

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 12.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 12.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 12.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 12.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 12.10. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13. Obrigações da Contratada:

- 13.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 13.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 13.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

13.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

13.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

13.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

13.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.13. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

13.14. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

13.16. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

13.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

13.18. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.19. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.20. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

13.21. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

13.22. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.23. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

13.24. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.

13.25. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Coronel Vivida-PR.

13.26. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios.

13.27. A CONTRATADA fica responsável por emitir a guia do **MTR** – (Manifesto de Transporte de Resíduos) para cada carga dos resíduos, fornecendo cópia ao contratante, juntamente com a nota fiscal mensal.

13.27.1. Em caso de proponente ser sediada em outro município ou estado, deverá fazer a Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de resíduos), para toda carga efetuada para fora do município de Coronel Vivida.

13.28. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

13.28.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

13.28.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

13.28.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

13.29. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

13.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.31. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

13.32. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

13.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

13.34. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

13.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

13.40. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.41. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

13.42. Demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, bem como, no edital e anexos.

13.43. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.44. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.45. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

13.46. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.47. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.48. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.49. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.50. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.51. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.52. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.53. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.54. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.55. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

14. Dos Documentos de Habilitação:

14.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no **máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

16. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato.

17. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Comprovação do capital social mínimo** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** correspondente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, o capital social deve ser de no mínimo:
 - **Para o item 01 – Varrição: R\$ 76.109,51 (setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos).**
 - **Para o item 02 – Coleta, transporte e destinação final: R\$ 258.719,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos).**
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame.

18. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico (item 18, letra “b”).
- d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;
d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.
d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.
- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d”, do 18, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

* ENTENDE-SE POR COMPATÍVEL:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

ITEM 02 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

f) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

* Fica facultado aos licitantes a visita técnica.

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESPECÍFICA PARA O ITEM 02 (COLETA E TRANSPORTE DE LIXO RECICLÁVEL E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO):

g) **Licença para Triagem de Resíduos Sólidos**, expedida pelo órgão competente, que contemple a Triagem de Resíduo reciclável em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá se apresentada a licença expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

h) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos sólidos urbanos** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

i) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente, em caso da mesma ser sediada em outro Estado, deverá ser apresentada a Licença de Operação expedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

** Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal, acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";*

j) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.

k) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

19. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato de Ambos os Itens:

19.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para avaliação por parte dos gestores a seguinte comprovação:

a) Comprovação do(s) veículo(s) necessários a execução dos serviços de ambos os itens, (incluindo também o caminhão reserva solicitado para o item 02) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, leasing ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora do referido item deste certame, veículos estes, em bom estado de funcionamento e manutenção em dia. Os veículos deverão passar por vistoria da administração. Após a apresentação o gestor e o fiscal emitirão declaração atestando o regular cumprimento deste item.

19.2. Recebido os documentos, os gestores efetuarão a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura do contrato.

19.3. O prazo para apresentação de comprovação de posse dos veículos poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

20.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

20.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

21. Da Subcontratação:

21.1. Caso o destino final dos resíduos sólidos orgânicos seja em local terceirizado, fica permitida a subcontratação.

21.2. Para os demais serviços é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

21.3. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

22. Anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da Garantia de Execução:

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O vencedor da licitação deverá apresentar a garantia de 5% do valor total proposto, nos seguintes moldes:

23.3. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
- 23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 23.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 23.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 23.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.12. Será considerada extinta a garantia:
- 23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

25. Forma de Pagamento:

25.1. **Para o item 01:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

25.2. **Para o item 02:** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo 40% na primeira parcela do mês e 60% na segunda parcela.

25.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais, **conforme subitem 13.28.**

25.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

25.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

26. Alterações Contratuais:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Da Nulidade:

27.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

28.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

28.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

28.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

28.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

28.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

29. Do Reajuste:

29.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

29.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração, após decorrido 12 (doze) meses.

29.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

30. Das Infrações e das Sanções Administrativas:

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

30.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

30.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

30.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

31. Das Hipóteses de Extinção:

31.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

31.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

31.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

31.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

32. Da Repactuação:

32.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

32.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

32.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

32.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.

32.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

33. Do Prazo de Vigência:

33.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

33.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.

33.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

33.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

33.5. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

34. Da Conclusão Quanto ao Modelo de Gestão e Fiscalização:

34.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

34.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

35. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

35.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao(s) fiscal(is) exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21, e Decreto Municipal 8.266/2023.

35.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

35.2.1. O Secretário (o) de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021.

35.2.2. A Secretária de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.380/2024.

35.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

35.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalibio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

35.3.2. Da Secretaria de Meio Ambiente, Eton Luiz Rosa, Matrícula nº 586-0/1997.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Atalbio Alves Antunes
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Etson Luiz Rosa
Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

Coronel Vivida, 16 de abril de 2024.

CRONOGRAMA ITEM 01 - VARRIÇÃO

RESUMO				
Cronograma	Área de varrição em metros lineares	Repetições semanais	Metros lineares por semana	Metros lineares por mês
Diária - segunda a sexta	3.016	5	15.080	60.320
Três vezes por semana	982	3	2.946	11.784
Duas vezes por semana	5.753	2	11.506	46.024
Duas vezes por mês	4.575	0,5	2.288	9.150
Uma vez por mês	17.190	0,25	4.298	17.190
Total mensal em metros lineares				144.468
Total mensal considerando duas sarjetas				288.936
Média diária para varrição (24 dias mensais)				12.039
Quantidade de garis necessário conforme cartilha do CPU e SNS				9,2
Quantidade de garis necessários para este processo considerando arredondamento, especificidade, diversidade e características				10

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Diária - Segunda A Sexta	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	1.010
Brigadeiro Rocha Loures	328
Dr. Claudino Dos Santos	278
Clevelândia	81
Das Américas	94
Dr. Francisco Beltrão	168
Major E. Ribeiro Do Nascimento	426
Marechal Deodoro	334
Romário Martins	95
Sete De Setembro	117
XV De Novembro	85
Total	3.016

Três Vezes Por Semana	Metros Lineares
Brigadeiro Rocha Loures	330

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dona Rosa Stedile	105
Dr. Francisco Beltrão	126
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	166
Romário Martins	127
Sete De Setembro	128
Total	982

Duas Vezes Por Semana	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.344
Clevelândia	84
Da Liberdade	367
Das Américas	288
Dr. Rui Barbosa	80
Iguaçu	1.154
Luiz Stedile	207
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	432
Padre Anchieta	326
Romário Martins	150
Ubaldo Do Amaral	135
XV De Novembro	186
Total	5.753

Duas Vezes Por Mês	Metros Lineares
Avenida Generoso Marques	2.820
Romário Martins	900
Vereador Orlando Ferri	855
Total	4.575

Uma Vez Por Mês	Metros Lineares
Antônio Schiavini	106
Ângelo Peruzzo	64
Arlindo Desconsi	340
Arnaldo Machado Gomes	223
Barão Do Cerro Azul	355
Benjamin Bordin	458
Candido Inácio De Lima	307
Clevelândia	829
Coronel Constantino Fabrício	323
Coronel Pedro Pacheco	479
Curitiba	81
Da Liberdade	709
Desembargador Motta	849

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dona Rosa Stédile	344
Dr. Claudino Dos Santos	188
Dr. Francisco Beltrão	425
Dr. Rui Barbosa	284
Dr. Ubaldino Do Amaral	1.141
Duque De Caxias	866
Eugenia Bragati Frizon	146
Honorato Nepomuceno	307
Iguaçu	1.888
José Fachin	44
Luiz Ferri	685
Luiz Stédile	162
Major E. Ribeiro Do Nascimento	2.012
Marechal Deodoro	190
Marta Berger	77
Olavo Bilac	351
Pedro Polese	495
Prefeito Frederico Berger	106
Presidente Kenedy	89
Santos Dumont	663
São Francisco	101
São Vicente Palotti	409
Sergio Menegusso	165
Souza Naves	233
Tupi	232
XV De Novembro	464
Total	17.190

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA ITEM 02 - COLETA

RESUMO			
ROTAS	DISTÂNCIA	REPETIÇÕES SEMANAIS	DISTÂNCIA SEMANAL COM REPETIÇÕES
Segunda a sábado	5.789	6	34.734,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	21.762	3	65.286,00
Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	21.934	3	65.802,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	26.245	3	78.735,00
Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	24.988	3	74.964,00
Duas vezes por semana (manhã)	5.340,00	2	10.680,00
Duas vezes por semana (tarde)	2.430	2	4.860,00
Uma vez por semana (manhã)	488	1	488,00
Uma vez por semana (vista alegre)	55.134	1	55.134,00
TOTAL SEMANAL EM METROS - TODAS AS ROTAS			390.113,00
TOTAL EM KM SEMANAL			390,113
TOTAL EM KM MENSAL			1.562,73

RUAS/AVENIDAS E DISTÂNCIAS INDIVIDUAIS

Segunda a sábado	Distância em metros
Avenida Generoso Marques	4.828,00
Das Américas	92
Dr. Francisco Beltrão	170
Dr. Rui Barbosa	80
Da Liberdade	87
Marechal Deodoro	325
Romário Martins	91
Sete De Setembro	116
Total	5.789,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (manhã)	Distância em metros
Aléssio Franzoni	215
Alfredo Droppa	105
Ângelo Peruzzo	64
Antônio Bonetti	185

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aparício Rodrigues Lisboa	133
Arlindo Desconsi	339
Arnaldo Machado Gomes	230
Barão Do Cerro Azul	403
Benjamin Bordin	714
Brigadeiro Rocha Loures	328
Carlos Ghelen	273
Coronel Constantino Fabricio	694
Coronel Pedro Pacheco	476
Curitiba	365
Da Liberdade	1.402,00
Dario Manoel Pereira	55
Das Andorinhas	206
Denir Framento	58
Desembargador Mota	580
Dona Rosa Stédile	331
Dos Caminhões	123
Dos Sabias	128
Dr. Claudino Dos Santos	93
Dr. Francisco Beltrão	907
Duque De Caxias	1.124,00
Eliziarina Paim De Oliveira	222
Elzira Raspolt	360
Ernani Oliveira Hildebrando	178
Eugenia Bragati Frizon	291
Fioreto Marcolina	576
Francelino Bernardo Da Silva	39
Guilherme Inácio De Lima	82
Hermes Alcides Lunardi	130
Honorato Nepomuceno	305
Ilga Berger	66
Ivo Buschmann	252
João Nichele	205
João Paulo I	465
José De Lima Pacheco	383
José Fachin	43
Lago Azul	124
Lago Das Brisas	216
Lago Das Pedras	440
Lago Negro	67
Laurindo Antônio Decarli	347
Leopoldina Borges Da Silva	59





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Luiz Ferri	388
Luiz Rufatto	356
Marechal Deodoro	197
Mario Mior	57
Marta Berger	158
Olavo Bilac	356
Padre Anchieta	328
Pedro Da Fonseca	296
Pedro Polese	1002
Prefeito Frederico Berger	307
Rodolfo Arthur Hildebrandt	114
Romário Martins	1.233,00
Santo Tognion	107
Santos Dumont	776
São Francisco	101
Sauli José Spanholi	228
Sérgio Menegusso	161
Sete De Setembro	122
Simphronio José Da Silva	447
Vicente Palotti	407
Victorio Plucinski	129
Walter Alvin Rasploldt	111
Total	21.762,00

Três vezes na semana - segunda/quarta/sexta (tarde)	Distância em metros
XV De Novembro	1.010,00
Aladir Decarli	189
Albino L Bergamaschi	293
Ângelo Colpani	311
Antônio Bonfante	174
Antônio Schiavini	372
Arthur Ghelen	226
Atilio Dias De Oliveira	600
Avenida Generoso Marques	1.017,00
Cecilia Justina Cadore Zuqui	180
Clevelândia	1022
Das Américas	284
Desembargador Mota	282
Dona Rosa Stédile	366
Dr. Claudino Dos Santos	437
Dr. Rui Barbosa	283





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ubaldino Do Amaral	1806
Duque De Caxias	281
Ermínio Manique Barreto	272
Fioravante Panatto	70
Fredor Oniszczyk	65
Henrique Zanella	278
Iguaçu	2.217,00
Ivan José Martini	76
Jeronimo Lopes Neto	199
Jose Hofman De Freitas	232
Júlio Andrade Dos Santos	104
Luiz Costela	409
Luiz Ferri	429
Luiz João Lasta	130
Luiz Stédile	377
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	3.948,00
Presidente Castelo Branco	261
Presidente Kenedy	90
Primo Belei	297
Primo Zeni	99
Ricardo Antônio Marin	255
Ricardo Bortolon	312
Santa Catarina	214
Santos Dumont	283
Saul Librelato	189
Silvio Emilio Shaedler	385
Souza Naves	375
Tiradentes	283
Tupi	610
Vinicius Z. Comunello	82
Zeferino Poletto	260
Total	21.934,00

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (manhã)	Distância em metros
Adealmo Ferri	101
Adolfo R. B. Da Silva	53
Alcides Poletto	273
Alcides Rufatto	73
Altevir Fontana	905
Ana Stédile De Cesaro	264
Ângelo Ghelen	365





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ângelo Invernizzi	225
Antônio Pasqualotto	631
Antônio Schiavini	154
Aquilino A. Barp	54
Arlindo Gregolin	187
Armindo Bernardo Pick	412
Augusto Brustolin	310
Avenida Generoso Marques	1.931,00
Benjamin Bordin	634
Candido Inácio De Lima	771
Carlos Lazari	239
Carlos Poletto	36
Claudio Pelizari	144
Constantino Ferri	289
Cristiano Sorensi Bachmann	71
Das Andorinhas	90
Das Araras	103
Das Azaleias	335
Das Camélias	357
Das Hortênsias	360
Das Margaridas	89
Das Orquídeas	260
Das Rosas	191
Dolvino Panatto	479
Dos Beija-Flores	188
Dos Canários	146
Dos Girassóis	322
Dos Jasmins	164
Dos Pardais	436
Dos Rouxinóis	90
Dos Sabias	72
Ephrain Prestes	230
Ermindo Desordi	183
Ernesto Joaquim Baratto	98
Fioravante Panatto	323
Fioravante Massaro	217
Francisco Maia Da Fonseca	223
Guiosepe Guarnieri	457
Harri Valdir Zamarchi	294
Jacó Fleck	168
Jairo Luiz Giordani	138
João Brocco	295

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

João Mioranza	644
João Romano Polese	723
João Silvério Castanha	100
João Zanella	231
Joaquim Muller	740
José Foppa	252
José Garibaldi Jaques	262
José Tortelli	235
Laurindo Dalmolin	122
Leopoldo Menezes	105
Leopoldo Schiavini	628
Luiz Peruzzo	297
Luiz Zanini	374
Luiz Zuchi	202
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	480
Maria Guzela Bernardi	77
Mariana Nunes De Cesaro	371
Nilson Aleixo Rokembach	139
Olivio Serafin Spanholi	86
Olivo Facciochi	147
Orestes Galvão	296
Pedro Brustolin	212
Pedro Ferreira	205
Pedro Lotti	308
Presidente Costa E Silva	740
Primo Zeni	310
Ricardo Bortolon	208
Rosalino Ramos Toigo	232
Saul Marcolina	118
Tranquilo Decarli	83
Travessa Luiz Rosseto	121
Uziel Grimm Da Silva	73
Valdomiro Castro	473
Valério Fornari	330
Vereador Agenor Andreis	448
Vereador Orlando Ferri	1.121,00
Violanda Hermann	211
Vitório Dalfovo	111
Total	26.245,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Três vezes na semana - terça/quinta/sábado (tarde)	Distância em metros
Aldo Lima	690
Almiro Cantu	629
Amandio Ziger	98
Américo Cora	165
Ângelo Pandolfo	79
Antônio Nicacio Rokembak	947
Antônio Olivo	98
Armindo José Gregolin	663
Arthur Pedro Venson	117
Augusto Furigo	95
Avelino Galvan	91
Brasil De Jesus Cavalheiro	41
Catarina Stédile Schiavini	72
Celeste Foppa	444
Clevelândia	627
Curt Krambeck	121
Das Américas	468
Das Flores	74
David Stedler	102
Desembargador Mota	855
Dona Rosa Stédile	224
Dornevil Ferreira Danguí	630
Dr. Rui Barbosa	700
Duque De Caxias	674
Eder Toaldo	399
Elisa Schiavini Marsaro	95
Elisa Shimid Dos Santos	384
Elvira Fleck	430
Fioravante Panatto	762
Getúlio Vargas	297
Guarani	265
Haroldo L. Peres	52
Inácio Ziger	263
Israel C. De Souza	243
Jacó Fleck	551
Jacó Gubert	348
Jacob Pezavento	439
Jácomo Bernardi	288
Jaime Canet Junior	97
João Lazarin	436

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

José Prebianca	445
Leonardo Gural Dos Santos	95
Lino Ferreira Da Costa	152
Luiz Basan Mezzomo	711
Luiz Fernando Stédile	190
Luiz Vacca	95
Major Estevão Ribeiro Do Nascimento	522
Manoel Pedro Dos Santos	400
Maria Sabadin Cenci	158
Maurino Librelatto	133
Nº 01 Vila Operária	267
Ney Braga	96
Oswaldo Muller	309
Otílio Cassildo Weiss	315
Pedro V. Parigot De Souza	65
Presidente Kenedy	231
Primo Belei	138
Primo Zeni	1.094,00
Professor João Rodrigues	188
Roque De Oliveira	469
Santa Catarina	624
Tacilio Picoletto	209
Theófilo Kraiewski	63
Travessa Quatro	109
Valdemar Bosi	79
Valdomiro Castro	552
Valmir Pizzoni	735
Vereador Faustino Dalavechia	571
Vereador Luís De Oliveira Silvério	548
Vitor Lorenzi	539
Vitório De Cezaro	230
Vitório Gubert	44
Vó Natalia	140
Waldemar Antônio Fischer	419
Total	24.988,00

Duas vezes por semana (manhã)	Distância em metros
Br-373	2.065,00
02 De Fevereiro	112
13 De Junho	152
28 De Abril	161





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Constantino Fabricio	48
Das Araucárias	182
Das Pitangueiras	178
Dos Cedros	93
Dos Ipes	148
Dos Pioneiros	293
Fioreto Marcolina	652
Jacarandá	215
Jose De Lima Pacheco	47
Luiz Rufatto	371
Rodolfo Arthur Hildbrandt	371
Tarumã	252
Total	5.340,00

Duas vezes por semana (tarde)	Distância em metros
Pr-562 (Parque Industrial Olímpico Vanzin)	1.162,00
Jacó Gubert	472,00
Santa Catarina	796
Total	2.430,00

Uma vez por semana (manhã)	Distância em metros
Dos Paranaenses	488
Total	488,00

Uma vez por semana (vista alegre)	Distância em metros
Deslocamento Ida E Volta Até USILIXO	50.000,00
Avenida Frederico Berger	974
Avenida Brasil	640
Avenida Rio Grande Do Sul	650
Avenida Santa Catarina	370
Guanabara	600
Mato Grosso	300
Minas Gerais	610
Bahia	500
Goiás	200
Pará	290
Total	55.134,00

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretária de Meio Ambiente
Gestor

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B26B-606A-D410-9E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 01/07/2024 13:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COSTA SUL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 45.301.855/0001-90) VIA PORTADOR JULIO CESAR GALVAO (CPF 039.XXX.XXX-76) em 01/07/2024 13:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

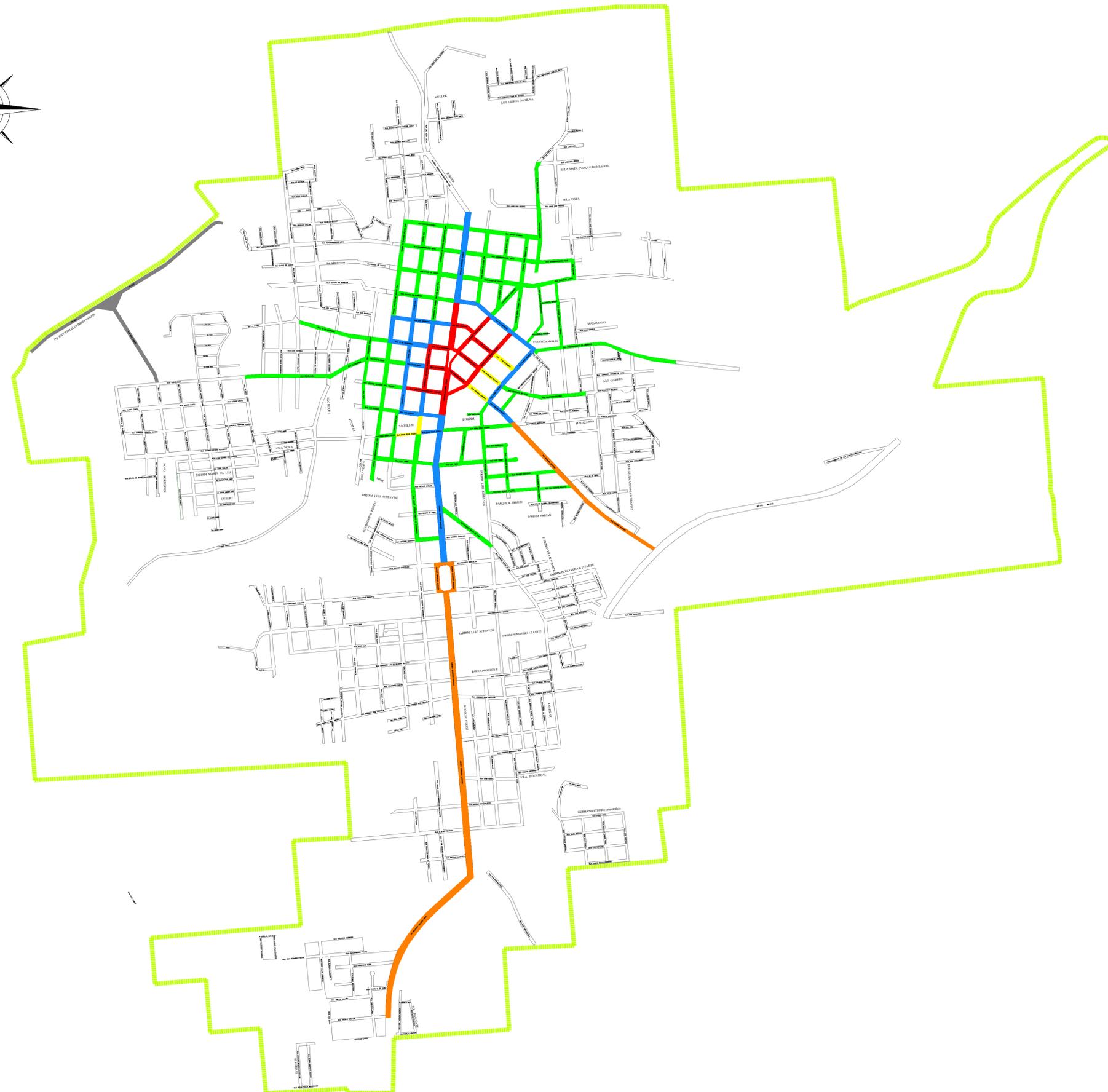
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B26B-606A-D410-9E48>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

PLANTA DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

VARRIÇÃO PERÍMETRO URBANO



LEGENDA - VARRIÇÃO

- DIÁRIA**
Segunda a Sexta
- TRÊS VEZ POR SEMANA**
- DUAS VEZES POR SEMANA**
- DUAS VEZES POR MÊS**
- UMA VEZ POR MÊS**
- PERÍMETRO URBANO - SEDE**

APROVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Angelo Mezzomo, s/nº
Coronel Vivida - Paraná
(48)3232-8323 - 3232-8324

LIMPEZA URBANA

Endereço da Obra:

VARRIÇÃO - CORONEL VIVIDA - PR

ANDERSON BARRETO Prefeito	Conteúdo da prancha: - VARRIÇÃO SEDE URBANA	Data: 22/01/2024
	Responsável Técnico	Escala: 1:1000
	Desenho: FRANCHY RECH	01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 45/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Roque, S/N, Sala 01, interior na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP (89.801-973), inscrita no CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, Contato: (49) 3361-9696 email: servioeste@servioeste.com.br/juridico04@servioeste.com.br, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18 e RG nº 4.077.236 SSP/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “A/E” (INFECTANTES E PERFURO CORTANTES) E “B” (RESÍDUOS HOSPITALARES), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de **R\$ 12.416,66, (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, conforme fixado no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 08 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 06 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 07 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições de execução e critério de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 09 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - FMS 06.001.10.305.0019.2.035	971	2168	3.3.90.39.82.03

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando foro caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de março de 2023.

..... Anderson Manique Barreto Prefeito CONTRATANTE Vinicius Tourinho Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE Cristian Paulo Kehl Balbinot Servioeste Soluções Ambientais Ltda CONTRATADA
--	---	---

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infectantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12	Mês	Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infectantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do Município de Coronel Vivida	12.416,66	148.999,92

R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2. Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Logo, justificamos que a devida contratação é motivada pela necessidade de zelar pela saúde pública bem como pelo Meio Ambiente;

2.3. Considerando ainda que as atividades desenvolvidas pelos médicos, dentistas, atendentes e demais funcionários nas Unidades de Saúde do nosso município resultam na produção e acúmulo de lixo hospitalar/resíduos oriundos dos serviços prestados pela saúde, os quais são de extrema periculosidade, sendo infectante, podendo gerar a proliferação de doenças e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que este Município não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.4. Segundo determina a Lei, os resíduos provenientes da saúde deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA e demais legislações concernente à matéria, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte e destinação não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde deverão seguir as normas conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução ANVISA RDC 306/04, demais legislação concernente à matéria;

2.6. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para execução do serviço objeto deste Termo de Referência de acordo com a necessidade atualmente apresentada.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 161.079,96 (cento e sessenta e um mil setenta e nove reais noventa e seis centavos)**, conforme mapa comparativo de preços. conforme mapa comparativo em anexo. O valor deste contrato é de **R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência de outros municípios.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão Eletrônico

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida, realizar a segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

6.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.

7.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.

7.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.11. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.13. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.14. A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de forma adequada. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da realização e posteriormente, reservando-se ao Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

7.15. Todos os resíduos transportados pela contratada devem estar adequadamente tratados e destinados.

7.16. Fica ao encargo da empresa a ser contratada a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento e destino final que for dado aos resíduos de saúde oriundos da atividade do CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

7.17. A empresa apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desse item.

7.18. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Das condições de execução e critério de aceitação do serviço:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado mensalmente mediante emissão de Nota de Empenho.

9.2. Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.

9.3. A empresa deixará as bombonas que deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 300 litros, 200 litros, 100 litros, 50 litros (**conforme demanda do Departamento**), conforme a geração de resíduo em cada unidade. Deverão ser entregues e coletados os resíduos em todas as unidades de saúde **quinzenalmente**, conforme lista com endereço apresentada abaixo.

9.4. A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. A coleta deverá ser realizada no horário comercial, ou seja, 08h as 12h e 13h as 17h, no momento da coleta, a empresa deverá emitir um documento para o Contratante, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Deverá o responsável pela entrega na Unidade de Saúde acompanhar e assinar, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

9.5. A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos acondicionados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

9.7. A empresa a ser contratada fornecerá à CONTRATANTE romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, com embalagens especiais (bombonas para armazenamento) para resíduos perfuro cortantes, bem como para substâncias infectantes e resíduos químicos, especificando nelas a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

9.8. Os veículos deverão ter balança específica para a pesagem dos resíduos (infectantes e químicos) e estas deverão apresentar aferição atestada pelo INMETRO.

9.9. Local de coleta resíduos de Serviço de Saúde:

LOCAL	ENDEREÇO
ESF SÃO CRISTÓVÃO	RUA TRANQUILO DE CARLI, S/N, SÃO CRISTÓVÃO
ESF BNH	RUA JOSE FOPPA, 233, BNH
UAPSF DOS PIONEIROS	AVENIDA GENEROSO MARQUES, S/N, SCHIAVINI
ESF SÃO JOSÉ OPERÁRIO E CEO	RUA PRIMO ZENI, S/N, SÃO JOSÉ OPERÁRIO
ESF JARDIM MARIA DA LUZ	RUA JAIME CANET, S/N, VILA NOVA
ESF CENTRAL E UPA 24 HORAS	RUA ROMÁRIO MARTINS, 154, CENTRO
ESF MADALOZZO	RUA SETE DE SETEMBRO, 132, CENTRO

9.10. A empresa a ser contratada deverá coletar, transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos sólidos dos serviços da saúde pertencentes aos Grupos:

• **GRUPO A** – Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção:

• **GRUPO A1**

a) Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

c) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

• **GRUPO A4**

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

d) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- **GRUPO A5**

a) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- **GRUPO B** - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (Resolução CONAMA 358):

a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- **GRUPO E** – Resíduos Perfuro-cortantes – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes:

a) Lâminas de barbear, agulhas, scalp, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas.

b) Tubos capilares; micropipetas.

c) Lâminas e lamínulas; espátulas.

d) Utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

9.11. A empresa irá conforme estabelecido, efetuar as coletas, sendo uma quantidade estimada:

- Grupo A, Resíduos Infectantes: (4082) litros por mês

- Grupo B, Resíduos Químicos: (62,5) kg por mês.

- Grupo E, Resíduos Perfurantes: (680) litros por mês

9.12. Os resíduos serão acondicionados e armazenados da seguinte forma:

- **GRUPO A:** Resíduos Infectantes:

- São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. (Observar a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA).

- São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

- **GRUPO B:** Resíduos Químicos

- São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificando de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

- GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou Escarificantes

- Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfuro cortante.

- Os recipientes devem estar identificados, com data, local e Unidade de origem.

10. Da Qualificação técnica:

10.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

10.2. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, **ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

Observações:

** Os documentos solicitados no item 10.1. e 10.2, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

10.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

10.5. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.8.1), em nome da proponente;

10.6. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.6.1), em nome da proponente;

10.7. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC - ANVISA nº 306/2004(1.6.2; 6.1.2 e 9.1.1), em nome da proponente;

10.8. **Licenças de Operação (LO)** expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde conforme RDC -ANVISA nº 306/2004 (1.9), em nome da proponente;

10.9. Prova de que a proponente possui Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviço de Saúde – **PGRSS** conforme RDC -ANVISA nº 306/2004.

10.10. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedido pelo IBAMA, em nome da proponente.

10.11. Se a empresa for de outro Estado, deverá apresentar autorização, licença ou contrato do órgão ambiental para receber resíduos de outros Estados.

10.12. Certidão de Destinação Final de Resíduos – CDF.

***Em relação da complexidade tecnológica e o disposto na RDC ANVISA 306/2004 que dispõe “que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo as normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”, todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.**

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência do Contrato:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a partir do dia 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Gestor do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração Municipal de Saúde indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto nº 7.570.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 45/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Linha São Roque, S/N, Sala 01, interior na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP (89.801-973), inscrita no CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, Contato: (49) 3361-9696 e-mail: servioeste@servioeste.com.br/juridico04@servioeste.com.br, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18 e RG nº 4.077.236 SSP/SC.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, INCLUSÃO DE PONTO DE COLETA e ALTERAÇÃO DO FISCAL do Contrato nº 45/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo “A/E” (infectantes e perfuro cortantes) e “B” (resíduos hospitalares), produzidos nas unidades de saúde no território do município de Coronel Vivida.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 45/2023, de 31 de março de 2023, com fundamento no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de **29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 12.416,66 (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando para este aditamento a quantia de R\$



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

148.999,92 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 297.999,84 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO

Devido a necessidade da Secretaria de Saúde, fica aumentado mais um ponto de coleta, sem custo adicional, com fornecimento de 02 (duas) bombonas com capacidade entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) litros, em comodato, para a unidade de saúde Centro Municipal de Especialidade Médicas Innort Albini Bressiani, localizada na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Centro, Praça José Auache.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A pedido da Secretária de Saúde, altera-se o fiscal do contrato, sendo: Flaviane Gubert Siqueira, a fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos de Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde 06.001.10.305.0019.2.035	1032	2214	3.3.90.39.82.03

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 45/2023, de 31 de março de 2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Jaiana Kevilin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Cristian Paulo Kehl Balbinot
Servioeste Soluções Ambientais
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na BR 277, KM 573, Fazenda São Domingos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP (85.813-020), inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Dionatan Junior Spigoso**, inscrito no CPF sob o nº 063.152.899-75 e RG nº 9.833.581-1 SESP/PR., a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: licitacao@paranaambiental.com.br / (45)3039-4060), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pela execução dos serviços, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **para o item 1 o valor unitário de R\$ 621,20 (seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), para o item 2 o valor unitário de R\$ 425,10 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos, totalizando o valor de R\$ 58.198,00 (cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais)**, conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	80,0	M³	19600	COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEICULOS E PECAS QUE DEVERA SER EFETUADA ATRAVES DE CAMINHAO A VACUO. OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUIDO E OLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESIDUOS LIQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	621,20	49.696,00
1	2	20,0	M³	19601	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) – EPI’S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXIVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM	425,10	8.502,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					OLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE OLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE/HIDRAULICO/COMBUSTIVEL CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSOIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (OLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSAO ASFALTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SOLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.		
VALOR TOTAL R\$						58.198,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 09 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO.

As condições para o fornecimento dos produtos/equipamentos estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	606	2223	3.3.90.39.82.03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE.

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Parágrafo terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO.

Parágrafo primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro: Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO(S) GESTOR(ES) E FISCAL(IS).

Parágrafo primeiro: Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8266/2023.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (es) deste processo:

- I - O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

- I - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalábio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 27 de Junho de 2024.

.....

Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONTRATANTE

.....

Dionatan Junior Spigoso
Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe I, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	80,0	M³	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PEÇAS QUE DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, FLUIDO E ÓLEO HIDRÁULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	621,20	49.696,00
1	2	20,0	M³	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) – EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSOIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	425,10	8.502,00
VALOR TOTAL R\$						58.198,00	

(Cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais).
Conforme Requisição de Necessidades nº 184/2024 do LC

2. Justificativa:

2.1. O zelo pelo meio ambiente é dever de todos, sobretudo do poder público. O parque de máquinas é composto por rampa de lavagem e oficina mecânica fazendo manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas rodoviárias do município, gerando, contudo, resíduos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente, fato esse que corrobora para que atualmente a administração da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo tenha a preocupação de que os resíduos originados dessa atividade não estejam contaminando o solo.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. Portanto, para que o município não seja, futuramente, alvo de multas devido a problemas ambientais causados pela falta da correta destinação dos resíduos dessa atividade, optou-se pela abertura de processo licitatório de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos gerados pelo parque de máquinas do Município.

3. Avaliação do custo:

3.1. O custo total máximo do presente objeto é de R\$ 75.298,40 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que, após a fase de lances, chegou-se ao valor total de **R\$ 58.198,00 (Cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais)**.

3.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

5. Licitação para ampla concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, prevista no inciso I do art. 48 da Lei 123/06, em razão ao previsto em seu art. 49, inciso III: não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1. Rotinas, execução/entrega:

6.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

6.1.2. A Contratada deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou

Praça Ângelo Mezzomo, s/n° - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

6.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

6.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

6.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

6.1.6. Os serviços/coletas objeto deste contrato deverá ser executado, nas dependências (oficina e rampa de lavagem) da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR, da seguinte forma:

- a) A coleta e o transporte devem ser realizados por frota própria da Contratada, devidamente equipado para o carregamento, conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.
- b) Os resíduos sólidos e líquidos deverão ser coletados conforme agendamento, no mínimo uma vez por mês.**
- c) A Contratada deverá depositar os resíduos coletados, em local apropriado e sob sua responsabilidade, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor e deverá possuir licença ambiental de operação do aterro industrial respectivo.
- d) A responsabilidade sobre os resíduos retirados do local especificado acima, será inteiramente da Contratada (transporte e destinação final), inclusive a disponibilização dos recipientes para acondicionamento dos resíduos na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

6.1.7. Após a execução da coleta, a Contratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduo, detalhando o serviço prestado, quantitativo, seu valor unitário e total.

6.1.8. O município de posse deste manifesto, após análise dos serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável para emissão da nota de empenho.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Do recebimento do objeto:

7.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

7.2. Para prestação de serviços:

7.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

7.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

8. Obrigações do contratante:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
- 8.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 8.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Obrigações da Contratada:

- 9.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 9.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

9.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

9.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

9.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.13. Recolher os resíduos, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

9.14. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.15. Deverá dispor de estabelecimento montado, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos necessários

9.16. Deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.17. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

9.18. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de vinte e quatro (24) horas da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

9.19. Fica obrigada a atender todas as Normas E Leis Ambientais Vigentes referente ao contrato durante a vigência do mesmo

9.20. Deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.

9.21. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

9.22. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

9.22.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.22.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

9.22.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.22.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.22.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.22.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.22.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9.22.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.22.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.22.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.22.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.22.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.22.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.22.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

10. Dos documentos de habilitação:

10.1. Da Qualificação Técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de **Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”;

Observações:

* Os documentos solicitados no item a e b, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

d) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **coleta de resíduos classe I** em nome da proponente, com validade vigente;

e) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple o **transporte de resíduos classe I** em nome da proponente, com validade vigente;

f) **Licença de Operação (LO)** expedida pelo órgão competente, que contemple a **destinação final de resíduos classe I em aterro sanitário ou de outra tecnologia utilizada** em nome da proponente, com validade vigente;

* **Caso a destinação final seja em local terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (LO) do proprietário ou detentor de posse legal do local, o vínculo entre as mesmas e a "Declaração da empresa proprietária ou detentora de posse legal,**

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acompanhada do contrato social da mesma, autorizando a descarga dos resíduos recolhidos, do município de Coronel Vivida-PR, pelo prazo desta prestação de serviço e não podendo ser rescindido sem prévia notificação à Administração";

- g) **Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA**, com validade vigente.
- h) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- i) Certidão negativa de multas ambientais, fornecida por órgão ambiental do Estado sede da Proponente e também do estado do Paraná (IAP - se a empresa estiver sediada em outro Estado).
- j) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

11. Da Qualificação técnica para assinatura contrato:

11.1. Caso, a empresa vencedora, Pessoa Jurídica, seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho do Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

11.2. Caso, o profissional da empresa vencedora, Pessoa Física, seja sediado em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA, CAU, CRQ ou outro conselho em Estado do proponente, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA, CAU ou outro conselho do Estado do Paraná.

12. Da subcontratação:

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme princípio do Planejamento integrado em anexo.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Do reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do Prazo de Vigência:

22.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **de 09 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

22.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

22.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.

22.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. O Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480/2021.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Técnico de Estradas, Atalíbio Alves Antunes, Matrícula nº 19.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Atalíbio Alves Antunes

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A8-5870-5B89-55CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 27/06/2024 15:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIONATAN JUNIOR SPIGOSO (CPF 063.XXX.XXX-75) em 28/06/2024 17:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/D0A8-5870-5B89-55CE>